Correio da Manhã

Director — EDMUNDO BITTENCOURT

Guardem este COUPON BENEFICENTE — CINCO RÉIS para os pobres e institutos de Caridade

Anno I — N. 45 | RIO DE JANEIRO — SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1901 | Redacção — Rua Moreira Cesar n. 117

ASSIGNATURAS

Anno............ 30$000

Semestre............ 15$000

LABOREMUS

Recordámo-nos de ter lido em uma das bellas paginas de La Bruyère, estrella radiante da constellação litteraria do seculo de Luiz XIV, que o cidadão deve aceitar a forma de governo que encontra estabelecida em seu paiz e, dentro della, collaborar em prol dos grandes interesses de sua patria—emquanto não for um obstaculo á felicidade commum.

Não somos, nunca fomos fetichista de formas de governo; porque a egreja nos ensina que os povos têm o direito de escolher livremente a forma de seu governo—*ad populum pertinet electio principum* (palavras de S. Thomaz d'Aquino), e a historia contemporanea apresenta-nos monarchias constitucionaes, como a Inglaterra e a Belgica, perfeitamente livres, e republicas modelos, como a da America do Norte.

Por outro lado, contemplamos imperios collossaes, onde a liberdade do pensamento ainda não raiou para todos os subditos, como a Russia, e monarchias barbaras, sanguisedentas, desoladoras, qual necropole, como o imperio ottomano, onde Abdul-Hamid, o «Grande Assassino», de quando em vez ameaça e faz tingir as aguas do Bosphoro com o sangue dos christãos!

E' tambem digno de merecer a meditação dos homens que fazem derivar a felicidade dos povos da forma de seus governos, como se fosse um talisman, o phenomeno politico da republica franceza, alliada á egreja, e perseguidora da consciencia dos catholicos.

E' um povo generoso, culto, de tradições eminentemente christans, governado por um partido de republicanos fanaticos, sectarios, scepticos, materialistas, que perseguem o christianismo, não com as fogueiras e as feras de Nero, mas com a legislação, inscrevendo no portico do parlamento: *Liberdade para o mal e para os malvados, menos para a Egreja e para os catholicos.*

Somos catholico e patriota.

Queremos a nossa patria illuminada pelos clarões da fé, que vivifica, e não insola, e governada por homens que façam a lei, não nos moldes acanhados e perniciosos do sectarismo, dos preconceitos philosophicos, do liberalismo intolerante, dos mesquinhos interesses pessoaes, mas nos largos moldes do bem commum — *lex proprie primo et principaliter respicit ordinem ad bonum commune.* (S. Thomaz.)

Pensando com La Bruyère, aceitamos a monarchia ao iniciarmos a carreira publica.

Então ainda echoavam dolorosamente no coração dos crentes os gritos descompassados dos perseguidores da Egreja, pedindo a condemnação dos venerandos bispos de Olinda e do Pará, e as palavras do Defensor da Egreja, entregando as victimas apostolicas aos algozes e repetindo como Pilatos: *Tolle, et crucifige.*

Então ainda o som lugubre das cadeias arrastadas pelos bispos brasileiros na prisão echoava plangente nas quebradas das nossas altaneiras montanhas, despertando na consciencia nacional o grito de liberdade da Egreja.

Então a estrella de d. Pedro II, esse monarcha que era antes um Marco Aurelio do que um Carlos Magno, começou a empallidecer, assim como a de Napoleão I no dia em que o povo catholico da Hespanha, altivo, heroico, fel-o recuar de suas pretenções invasoras.

Nos ultimos annos do imperio os erros dos nossos homens politicos em geral scepticos, indifferentes, descrentes, trabalhados pelo regalismo e pelo liberalismo francez, começaram a produzir nos espiritos essa effervescencia prenunciadora de catastrophes, até que a abolição da escravatura, decretada como fôra, feriu profundamente as classes conservadoras, e a ascenção inesperada do partido liberal, seguida de uma eleição unanime, levou ás fileiras do partido conservador a dolorosa convicção de que nada mais havia a esperar do imperio.

Houve até o pensamento de se declarar republicano o partido conservador.

Assim, a monarchia, cujo regalismo implacavel, cruel, iniquo, havia alienado as sympathias dos crentes, perdeu tambem o apoio dos proprietarios territoriaes, ficando apenas com a gratidão platonica dos abolicionistas, que, tendo attingido a meta dos seus desejos, realizado o seu ideal, dissolveram as phalanges disseminadas em todo o paiz.

Debalde o notavel estadista do imperio, o politico vidente, o homem que no seculo chamou-se Barão de Cotegipe, levantou a sua voz prophetica, annunciando á dynastia reinante a approximação das hostes republicanas!

Debalde o descontentamento geral, avolumando-se, dia a dia, com culpas e erros novos, como as aguas de caudaloso rio, que engrossa com o concurso de pequenos ribeiros, ameaçava inundar o imperio e destruir as instituições monarchicas!

Debalde o desconjuntar do madeiramento, por estalos successivos, avisava aos directores politicos que o edificio imperial ameaçava imminente ruina.

Cheios de confiança na força do poder humano, os ministros de S. Majestade, incautos, proseguiam na sua marcha apparentemente triumphal; e para significar o seu apreço aos representantes de uma nação amiga, então nossos hospedes, offereciam-lhes na ilha Fiscal deslumbrante e feerico baile.

Fascinados pelo brilho das luzes, enlevados pela harmonia da orchestra, encantados pelo perfume inebriante das salas, os ultimos servidores da dynastia de Bragança não observaram no céo politico as nuvens da procella, não ouviram o rumor proximo da revolução nos quarteis, que era o desfecho de tantos erros accumulados.

Mal se apagaram as luzes, explodiu a revolução de 15 de novembro e a Republica Federativa foi acclamada, sem resistencia armada, sem protestos collectivos e significativos das populações em todo o territorio nacional.

Um anno depois reunia-se o Congresso Constituinte e os representantes da Nação decretavam soberanamente a substituição da firma monarchica pela firma republicana federativa.

Era ainda a consagração da doutrina verdadeira do Doutor Angelico—*Princeps non habet potestatem condendi legem nisi inquantum gerit personam multitudinis.*

São decorridos onze annos após a proclamação da Republica. O paiz tem soffrido varias convulsões provocadas pelas ambições dos que aspiram occupar as altas posições politicas.

Muitos erros teem sido commettidos pelos representantes do poder publico. Mas nada indica que o povo brasileiro esteja resolvido a voltar sobre os seus passos—restaurando a monarchia.

A restauração seria a guerra civil, sanguinolenta, tormentosa, fratricida, perturbadora da solução do problema financeiro e economico.

E' certo que, sob o ponto de vista dos mais vitaes interesses religiosos do povo brasileiro, a Constituição da Republica carece de sérios retoques!

Não consultou as aspirações, as tendencias tradicionaes nem certas necessidades palpitantes da sociedade.

Secularisou todas as instituições sociaes. Baniu o christianismo da familia, da escola, do cemiterio, do Exercito, da Armada, dos hospitaes, como se Christo fosse um malfeitor e não o Redemptor do genero humano e o Salvador das nações!!

Mas, por outro lado, é tambem incontestavel que os unicos artigos intangiveis da Constituição Republicana, que não podem ser alterados senão por uma constituinte — são os que estabelecem a fórma republicana federativa e a representação geral dos Estados no Senado. Todos os outros podem ser reformados pelo proprio congresso ordinario, mediante certos tramites.

Ninguem poderá, em verdade, contestar que a Constituição Republicana quebrou as peias do padroado, que não permittiam a publicação de bullas e breves pontificios, a communicação do Papa com os catholicos brasileiros, sem o beneplacito regio, sem licença do chefe do Estado, e reconheceu o direito pleno que a Egreja tem de agir.

Portanto, que cumpre aos bons brasileiros, aos que são crentes e patriotas, aos que querem que o christianismo vivifique as leis e a patria se eleve e se engrandeça?

Que incumbe aos patriotas que se sentem com coragem bastante para affrontar os remoques banaes da incredulidade infeliz e salvar a sociedade de todos os males da irreligião?

Qual deve ser, no actual momento historico, a orientação dos catholicos, mesmo dos *ex-conservadores*, que acima dos interesses transitorios das dynastias, que passam como sombras pela face da terra, collocam os interesses religiosos, permanentes da sociedade e a santa causa da patria, que não perece?

Não é certamente solapar as instituições fundamentaes da Republica, conspirar contra os poderes constituidos, fazer resuscitar do sarcophago em que jaz a monarchia.

O que a fé christan e o patriotismo exigem dos catholicos brasileiros é a sua collaboração franca e decidida para a reforma da Constituição, e a christianisação da lei, e a regeneração moral dos costumes publicos e particulares.

Sabemos que alguns crentes sinceros têm suas saudades, em politica, das instituições que se desmoronaram; mas a religião e a patria valem bem o sacrificio dessas saudades.

O seculo 20 será da democracia, e a Egreja, social e politicamente, continuará a exercer a sua acção benefica em todo o mundo.

Sua força moral sahiu illesa e mais vigorosa quiçá das controversias do seculo 19, porque, na phrase verdadeira de Georges Goyau, a Egreja, no dominio das idéas, recusou transigir e, no dominio dos factos, recusou attribuir a um provisorio, politico ou social, o valor de um absoluto, e de reconhecer nas instituições que a corrente das edades modifica ou derriba a virtude e o alcance de um dogma.

Depositaria da verdade eterna, a Egreja é a grande mestra das nações. Os seculos vão evoluindo com suas illusões e decepções, mas a Egreja não tem desfallecimentos.

Unamo-nos todos os brasileiros, em um só pensamento de paz, concordia e justiça, e illuminados pela verdade eterna, de que é depositaria a Egreja, trabalhemos pela religião e pela patria: *Laboremus.*

J. Ignacio Tosta.

Topicos e Noticias

O TEMPO

Não foi dos mais alegres o domingo. Céo de chuva, manchado de nuvens negras. Tarde melancholica. Noite de pranto.

Temperatura, graças a Deus, de inverno, pelo menos foi o que affirmou o thermometro do castello marcando 19 gráos, á sombra já se vê, porque sol não houve.

A POLITICA

Não ha quem não sinta que a nossa cidade é pessimamente administrada. Os serviços publicos vivem descurados, abandonados; a renda é quasi toda absorvida pela despeza com o funccionalismo, e estevive ás cascas, porque não é pago. D'ahi diversas tentativas de reforma na organisação do Districto Federal, com que se tem procurado dar remedio ao mal.

Agora mesmo, apparentemente com esse intuito, mas no fundo inspirado simplesmente em motivos de politica local, apresentou o sr. deputado Heredia de Sá um projecto, cujos pontos capitaes são a elegibilidade do prefeito, o accrescimo dos intendentes e o exame por estes dos *vetos* do prefeito oppostos aos projectos de lei que elles mesmos votarem.

Não vemos como possa essa reforma, por si só, melhorar a administração, embora não ponhamos duvida em acceital-a em alguns pontos, mais por inoffensiva, de que mesmo vantajosa.

A nomeação do prefeito pelo presidente da Republica é, na verdade, inconstitucional, por ferir a autonomia municipal que a Constituição consagrou, além de contraria ao principio democratico de que o preenchimento dos cargos publicos deve ser feito pelo voto popular. Neste ponto, como em quasi toda a nossa organisação politica, macaqueámos os americanos do norte e os argentinos, esquecidos de que, na hypothese, apartou-se a nossa Constituição das daquelles povos.

Estaria attenuada a violação do preceito constitucional e dos principios democraticos, se os presidentes da Republica nos tivessem dado bons prefeitos. Mas é triste a experiencia realisada. Basta lembrar os tres do sr. Campos Salles: —o dr. Cesario Alvim, um *ramolli*, o dr. Coelho Rodrigues, um excentrico, e o sr. João Felippe, a quem a S. Christovão, as Carnes e o Theatro Municipal já abriram as portas da posteridade.

Não atinámos com as vantagens do augmento dos intendentes. Póde parecer que o maior numero difficulte a corrupção, mas não. O que póde dar-se é que venham a crescer as despezas aos emprezarios, aos concessionarios, mas estes procurarão compensal-as na maior margem para os lucros; e, afinal, sobre o pobre povo é que virá a pezar maior despeza com as propinas e gorgetas. Ha, pois, motivo para reduzir, e não para augmentar, o numero dos intendentes.

Resta o exame dos *vetos* pelos proprios intendentes. Quando a lei organica entregou ao Senado Federal a ultima palavra sobre os *vetos*, foi para cercar de todas as precauções a legislação municipal. A pratica, porém, não tem correspondido áquelle intuito, pois rarissimas vezes o Senado se tem collocado em posição melhor que o Conselho Municipal, attendendo ao interesse publico de preferencia ao particular.

Com o projecto do sr. Heredia nada adiantaremos. O governo municipal resente-se dos defeitos e vicios dos governos da União e dos Estados. Aqui é que está, principalmente, o mal; e urge extirpal-o pela revisão constitucional, custe o que custar.

Gil Vidal.

Inicia hoje a sua collaboração nesta folha um dos mais brilhantes officiaes do nosso exercito. O seu artigo tem por titulo —*O Relatorio do Ministro da Guerra.*

UMBERTO I

Um anno completa-se hoje que o mundo civilisado foi dolorosamente sorprehendido com a noticia da morte tragica do rei Umberto I, de Italia, victima, na cidade de Monza, da bala homicida do anarchista Bresci.

A dor e o luto, atirados sobre a nobre Italia, reflectiram-se no universo inteiro, que admirava no soberano victimado o monarcha illustre, amigo dedicado da patria e do seu povo, quem elle soube amar como patriota e como rei.

Está bem viva ainda a impressão de tristeza e de magua que causou a descripção desse quadro, em que, ao lado do rei morto, soluçava a rainha viuva, a nobre Margarida, cujas lagrimas bem crystallisavam a dor que avassalava seu coração de esposa.

As homenagens que hoje vão ser prestadas ao pranteado rei concretizam as saudades que a sua morte deixou impressa em todos os corações.

HONTEM

O sr. director geral dos Correios, tendo recebido directamente queixas muito graves contra o modo porque o serviço postal é executado na agencia de Villa Izabel, recommendou ao administrador interino as necessarias providencias, nomeando uma commissão nomeada para tal fim, e resultado foi a demissão a bem do serviço publico, do agente João Gonçalves de Menezes, unico responsavel pelas graves faltas averiguadas pela referida commissão.

Hontem mesmo passou a agencia a funccionar em casa do cidadão Carlos Alberto de Carvalho.

—Os gatunos arrombaram a agencia postal do Curato de Santa Cruz, donde carregaram o cofre de valores e tudo mais que puderam transportar, deixando, segundo se presume, o pessoal narcotizado, pois que o mesmo só despertou [illegible].

Segundo hontem mesmo uma commissão nomeada pelo administrador interino dos Correios para iniciar o processo administrativo, pois que o policial foi requisitado do dr. chefe de policia.

HOJE

Despacho com o sr. presidente da Republica, o sr. ministro da industria, viação e obras publicas.

—Na matriz da Candelaria celebra-se ás 10 1/2 horas, uma missa de *requiem* em commemoração ao rei Umberto I, da Italia, victima do attentado de Monza.

Para essa solemnidade foram convidados o corpo diplomatico, representação nacional, alto funccionalismo, imprensa, associações italianas e diversas corporações.

Durante a solemnidade tocará uma orchestra regida pelo maestro Cernichiaro e cantarão os solos o tenor sr. Niemeyer e a senhorita Palm, filha do consul geral da Hollanda.

As associações e os jornaes italianos hastearão a bandeira a meio-páo. *Il Bersagliere* dará uma edição especial com o retrato do finado rei.

A' noite effectuar-se-á uma sessão solemne na séde da Sociedade Internacional Umberto I.

Na séde da Sociedade Italiana de Beneficencia, á rua do Senado n. 140, serão distribuidas com esmolas de mil réis.

No animatographo do salão Paris no Rio será exhibida uma nova collecção de vistas referentes ao attentado de Monza.

—Reune-se ás 7 1/2 da noite, no Cassino Fluminense, á rua do Passeio, a colonia riograndense, afim de tratar das exequias solemnes em homenagem ao benemerito brasileiro dr. Gaspar da Silveira Martins.

—Descem de Petropolis os srs. general Quintino Bocayuva, presidente do Estado do Rio de Janeiro e dr. Martins Junior, secretario do interior e justiça, afim de assistirem á missa que [illegible] Fonseca Ramos, manda rezar [illegible] daquelle estado.

Finda a ceremonia religiosa, s. ex. visitarão o tumulo do valente soldado.

—Realiza-se á rua Santo Amaro n. 16, ás 10 horas da manhã, o exame de sanidade no sr. Ayres de Sá, requerido [illegible] no processo-crime que lhe move o alferes de policia Costa.

O acto será presidido pelo juiz dr. Celso Guimarães, servindo de peritos os drs. Clarimundo de Mello e [illegible] dr. promotor publico, dr. Domingos de Góes e Vasconcellos.

[illegible] o accusado alferes Costa.

—O sr. presidente da Republica, acompanhado de seus ajudantes de ordens, visitou o sr. dr. Joaquim Arcoverde, arcebispo desta diocese, em sua residencia, no palacio Metropolitano, no morro da Conceição.

—[illegible] Mello, presidente da Camara [illegible]

Se quer o leitor guarnecer a sua casa [illegible]

O PRESIDENTE DA REPUBLICA
E AS
CARNES VERDES

Para não perdermos o caminho que pretendemos seguir nesta questão, daremos apenas uma rapida resposta á imprensa da Empreza de Carnes Verdes e da Companhia de S. Christovão.

Diz essa imprensa que é optima a qualidade da carne que comemos, optimo e honrado o pessoal que a examina. E quanto á existencia de rezes tuberculosas, affectadas de carbunculoses e outros morbus, isso é pura invenção nossa. Dado, porém, que fosse uma verdade, que mal havia, nisso? O dr. Koch acaba de proferir a ultima palavra, sobre o assumpto, por intermedio do dr. José Carlos Rodrigues, que se acha actualmente em Londres...

Tão criminosa como o dr. Torres [illegible], por ser paga como elle é, como elle, cumplice da Empreza de Carnes Verdes no roubo e no envenenamento da população, é essa imprensa que tenta illudir o povo, como se este não soubesse que ella é paga para escrever em favor daquella empreza, como foi paga para escrever em favor de S. Christovão.

E' optima a carne que nos vendem, são sadias as rezes abatidas no matadouro?...

Responda-nos, então, essa imprensa — por que motivo paga a Empreza tres contos de réis por mez ao dr. Costa e [illegible] quasi todo o pessoal do matadouro e do entreposto?

Si é de optima qualidade a carne, por que razão pagava a empreza ao administrador Pinto Junior um conto e quinhentos mil réis por mez para, apenas, armado de faca e de caçamba, andar pelos tendaes a cortar mazellas e apostemas?

Si as rezes são tão sadias como diz essa imprensa, por que motivo, depois que estamos discutindo esta questão, são rejeitadas diariamente 15, 16, 17, 18 rezes, quando, até então, sendo o mesmo rigor, não era rejeitada uma só rez?

O mais curioso, porém, é o seguinte: trouxe o *Jornal do Commercio* o seguinte telegramma:

«LONDRES, 25 DE JULHO.—*Na sessão de hoje, do congresso contra a tuberculose, o* DR. BROUARDEL *declarou que a tuberculose é perfeitamente evitavel e curavel.*

TORNAVA-SE POREM NECESSARIO E IMPRESCINDIVEL EXAMINAR AS CARNES ABATIDAS PARA O CONSUMO DA CITY, CASO SE QUIZESSE EVITAR Á POPULAÇÃO O CONTAGIO QUE LHE PODERIA ADVIR DO SEU CONSUMO.»

Logo em seguida a esta palavra do dr. Brouardel, que é a maior summidade medica de França, vem outro telegramma:

«LONDRES, 25 DE JULHO. «Os medicos inglezes e o celebre bacteriologista allemão dr. Koch.

O distincto medico, na sessão de hoje, externou a opinião de que a infecção pelos animaes não transmitte a tuberculose nos individuos que a aproveitam para sua alimentação.»

Trata-se da opinião de dois grandes sabios. O primeiro, por seu vastissimo saber, por sua prudencia, é uma autoridade universal. O segundo, é, innegavelmente, um grande bacteriologista, cuja auctoridade, como medico, está hoje muito enfraquecida, depois do ruidoso fracasso do seu processo para a cura da tuberculose.

O parecer de Brouardel tem em seu favor, alem da incontestada auctoridade deste sabio, a opinião dos maiores medicos do mundo.

A empreza das Carnes Verdes renega a opinião de Brouardel, manifestada na *sessão do Congresso*, proclama o parecer de Koch. Aquella viçareira:

—Koch não se vende!

Sim. Koch não se vende, como Leroy-Beaulieu não se vendeu, [illegible] por intermedio do sr. José Carlos Rodrigues.

Mas quem nos diz que o sr. José Carlos Rodrigues não falsificou a opinião de Koch para vendel-a ás Carnes Verdes?!

Muito mais grave e mais grosseiro foi o que fez o [illegible] ministro da fazenda, [illegible] pelo Thesouro 12:500$000. O sr. José Carlos Rodrigues praticou essa grave e grosseira falsificação.

Por que é que, quando o conselheiro Ruy Barbosa, então ministro da fazenda, quiz para exercer a commissão que elle hoje está desempenhando em Londres, o sr. José Carlos Rodrigues, o sr. Campos Salles, que era collega do conselheiro Ruy Barbosa, oppoz-se desassombradamente á nomeação, dizendo que o sr. José Carlos era um *falsario que escapára da cadeia pela porta da prescripção.*

Appellamos para o sr. conselheiro Ruy Barbosa.

Ora, em taes condições, não seria para admirar que o *Jornal* falsificasse a opinião de Koch... A honestidade de um jornal é a mesma que a de seus redactores.

Esperemos, porém, as actas do Congresso, afim de tirar a limpo esta questão.

Emquanto essa acta não chegará, acceitemos a opinião dos mestres do assumpto, a quem ha dias, tão brilhantemente expostas nesta folha por um mestre que honra a nossa Patria.

Referimo-nos aos artigos magistraes que o sr. dr. MANOEL VICTORINO honrou as nossas folhas de 17 e 19 deste mez.

Dada esta ligeira resposta á imprensa das Carnes Verdes, repetimos:

—O contracto do monopolio das Carnes Verdes é um contracto nullo de pleno direito.

E o é por estes dois fundamentos, que desenvolveremos amanhã:

—Viola o art. 72 da Constituição.

—Viola o art. 39 da lei organica do Districto Federal.

A Casa Mauritania no largo de S. Francisco de Paula, continúa com a sua importante liquidação até 31 do corrente mez. Pedimos aos nossos leitores para visitarem este acreditado estabelecimento de calçados de todas as qualidades; é o unico estabelecimento que realmente vende por preços baratissimos e tem um sortimento colossal!!!

A idéa suggerida de commemorar-se condignamente em setembro proximo a estada nesta cidade [illegible] seus filhos [illegible] hontem, no [illegible] membros [illegible] reuniram-se [illegible] accordaram [illegible] da louva- [illegible] Major Moda- [illegible] pelos srs. [illegible] e Luiz Pistarini [illegible] presentes [illegible] os poderes para, em commissão, organisarem o programma e tratarem de outros negocios relativos á bella festa.

Ao sr. Luiz Pistarini, na redacção d'*O Paiz*, deve ser dirigida toda a correspondencia a respeito.

Foi distribuido hontem o primeiro numero do *Correio da Semana*, periodico que tem como director o sr. Nascimento Feitosa.

Com os elementos de que dispõe, é de esperar que o novo collega tenha vida prospera e longa.

Assim o desejamos.

Tapeçaria e moveis e todos os artigos para ornamentação de salas por preços extremamente reduzidos. Armadores e estofadores Monteiro & C. Quitanda 25 e 27.

A SCISÃO EM S. PAULO

Deixou a redacção do *Correio Paulistano* o sr. dr. Luiz Piza, deputado federal pelo 5º districto de S. Paulo.

Esse facto, de ordinario trivial, tem no momento a maior importancia, merece que lhe prestemos um pouco de attenção.

O sr. Luiz Piza, concunhado do sr. presidente da Republica, levou ao Cattete o artigo de apresentação da candidatura do sr. dr. Bernardino de Campos ao logar de presidente do Estado, artigo feito com as rigorosas determinações com que s. ex. costuma mandar fazer os unicos elogios que na imprensa apparecem ao seu governo, encomios comprados á custa do producto dos impostos pagos pelo pobre povo.

Sem a consulta prévia á commissão executiva do partido paulista, sem a audiencia das influencias politicas das diversas localidades, sem ao menos um simples simulacro de respeito pela vontade dos directorios das diversas circumscripções, a apresentação do nome do dr. Bernardino de Campos, que justa e merecida repulsa encontra no eleitorado paulistano, foi feita abruptamente pelas columnas do orgão côr de rosa da terra do sr. Rodrigues Alves.

Foi grande a celeuma levantada pelo acontecimento, não só pela infeliz lembrança do nome apresentado, como tambem pelo processo adoptado para a apresentação, destoante dos moldes largos até então escrupulosamente observados.

Reuniram-se, influenciados pela mesma indignação, eminentes procéres do partido e resolveram a sublevação contra o attentado, mais um ao lado dos muitos outros praticados pelo sr. Campos Salles, que entende governar os politicos com a desabusada tyrannia com que mandava em seus escravos do Banharão.

Foi então que a scisão esteve imminente. O sr. Campos Salles, porém, procurando ainda uma vez ganhar tempo, deu a entender que não cogitava da repudiada candidatura, chegando a annunciar que não autorizara a attitude do *Correio Paulistano* e, para melhor chegar aos seus fins sinistros, mandou alijar da redacção do referido jornal o dr. Luiz Piza, seu redactor-chefe e co-proprietario.

O *Correio Paulistano* do 25 do corrente annuncia a retirada do sr. Luiz Piza, que tambem passou a outro o quinhão que lhe cabia na propriedade da folha.

O pretexto foi magnifico: a necessidade do retirante desempenhar o mandato de deputado no Congresso Nacional, como se o até agora não fosse representante do Estado.

Se for preciso, o despeitado, para não quebrar o equilibrio da situação nas regiões paulistas, dirá da tribuna da Camara que é intensa a sua harmonia para com o chefe da Nação e os seus fieis subditos do Estado de S. Paulo.

E' justamente por contar de antemão com tal passividade que o dr. Campos Salles lança mão dos instrumentos precisos para a satisfação de suas ambições politicas, atirando-os á fogueira desde que possam embaraçar a realização de seu programma de tudo subverter para conquistar o supremo poderio no paiz.

E trabalhe agora a machina eleitoral. E seja imposto o nome do sr. Bernardino de Campos, o homem que mais convem aos caprichos e vaidades do primeiro magistrado da nação.

Quando ha dias escrevemos sobre o assumpto, apontamos os obstaculos de ordem moral encontrados pela sua candidatura.

Em vão o candidato do Cattete procurou desfazer as nossas allegações. Affirmamos que elle o seu filho, o dr. Carlos de Campos, patrocinavam, como advogados, interesses de casas commerciaes, estabelecimentos que tambem entretinham relações de fornecimentos junto a repartições estaduaes, e o futuro presidente jacta-se de haver destruido as nossas asserções, declarando que não é o advogado da casa *Zerrener, Bulow & C.*, uma das apontadas, e sim o dr. Carlos de Campos. E, santa ingenuidade, o indignado senador, conhecedor das minuciosidades do que occorre por S. Paulo, apregoa ignorar se os alludidos commerciantes têm contractos com o governo, ou se são fornecedores.

Será comtudo eleito, bem o sabemos. Neste paiz tudo se consegue. é muito difficil um homem desmoralisar-se.

Quanto ao dr. Bernardino de Campos, emquanto não chega o momento da victoria das urnas, vá adoptando outros processos e vá pregando em outra freguezia. Por cá, nós o conhecemos muito desde os seus tempos de pobreza até á presidencia do Banco União de S. Paulo, donde s. ex. sahiu para ser ministro da fazenda.

O DR. BERNARDINO DE CAMPOS

Transcrevemos as linhas abaixo da *Tribuna de Santos* sobre o dr. Bernardino de Campos e sua advocacia em S. Paulo.

Eis como o julgam na sua terra:

«O sr. dr. Bernardino de Campos defende-se da arguição justissima que lhe fez o *Correio da Manhã* de se ter tornado advogado de importantes emprezas que teem transacções com o Estado.

Mas defende-se como?

Pedindo provas e declarando que sempre foi advogado.

Provas! Faz lembrar a historia do ladrão que não deixou recibo.

Que sempre foi advogado.

Porque, antes de ser o que é, nunca teve a decima parte da clientela que hoje tem e jamais foi lembrado para advogar interesses de companhias como a Ingleza?

Quem o procura ou ao seu filho sabe perfeitamente o que faz.

Tolo é s. ex. em pensar que os outros o são».

ARRENDAMENTO
DAS
Estradas de ferro

Temos informações de que os arrendamentos das nossas estradas de ferro teem sido negociatas indecentes, patotas escandalosas, em que tem sido grandemente prejudicada a fazenda publica.

Havemos de nos occupar do assumpto, e o publico verá mais uma face da corrupção administrativa que nos assoberba.

Por ora limitamo-nos a transcrever para nossas columnas o que encontrámos em editorial do *Jornal do Recife* sobre o contracto do arrendamento das estradas do Recife ao S. Francisco e Sul de Pernambuco, contracto que foi celebrado entre a companhia Great Western e o representante do nosso governo em Londres, e que aquelle collega diz com razão ser um escandalo sem nome, uma vergonha sem egual para quem o aceitou.

Eis o que se lê no *Jornal do Recife*:

«A Great Western arrenda as duas estradas de ferro, a que nos referimos, por espaço de 70 annos: nos primeiros dez annos *nada pagará* ao governo que, por sua vez, não entrará durante esse mesmo tempo, que é o prazo para a terminação do contracto que tem com o Limoeiro, com a garantia de 7 % do capital empregado na construcção dessa ferro-via, garantia que, notamos desde, já não é de 7 %, mas sim de 4 %, uma vez que a linha ingleza, a que nos vamos referindo, renderá pelo menos 3 % do seu capital, o que nos é facil provar, attendendo ao desenvolvimento da zona por ella cortada, tendo portanto o governo de pagar apenas os 4 %.

Durante os 60 annos restantes a Great Western pagará ao governo 15 % da renda bruta em relação á São Francisco e 5 % relativamente á renda da Sul de Pernambuco, NÃO PRESTANDO, POREM, CAUÇÃO DE ESPECIE ALGUMA PARA A GARANTIA DO ARRENDAMENTO!!!

Alem disto o governo se compromette a encampar as estradas de ferro do Conde d'Eu, na Parahyba, e a de Natal á Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, para arrendal-as á Great Western em IDENTICAS CONDIÇÕES, accrescendo ainda, escandalo dos escandalos, que o governo é obrigado a dar ao feliz syndicato algumas CENTENAS DE MILHARES DE LIBRAS ESTERLINAS pelas ligações que elle fizer entre as alludidas ferro-vias!!!

A Great Western merece mais para o governo do que qualquer companhia nacional, pois arrenda-lhe estradas, proprios nacionaes que representam muitos milhares de contos de réis, sem que preste uma caução, sem depositar no Thesouro Nacional um só real para garantia de que zelará esses proprios nacionaes!!

Ou e já se viu semelhante escandalo?

Um arranjo de tal natureza merece as mais acres censuras e dá logar aos commentarios os mais ferinos, tal a FELICIDADE da Great Western!

Debalde se procurará para o governo uma vantagem nesse contracto, pois nem ao menos a Great Western se obriga a fazer as ligações á sua custa, limitando-se apenas a dar o total de 20 % das rendas brutas das duas estradas, o que, facilmente se vê, não compensará as vantagens dadas.

Em outro qualquer paiz tal escandalo não se consummaria, mas entre nós as cousas se passaram de modo differente, porque o povo morreu e o governo faz aquillo que lhe parece, pois sabe que nenhuma resistencia apparecerá, podendo até vender um pedaço da Patria ou mesmo dal-o, —como fez com o Acre.

Nesse negocio da Great Western, alem das condições a que nos temos referido, dado ha uma que não pode passar sem reparo: a Great Western fica isenta de indemnisar o governo das quantias recebidas a titulo de garantia de juros, quando a sua renda exceder de 12 % do capital empregado no Limoeiro!

Pobre Patria! Pouco falta para ser posta em leilão.»

A Equitativa — Apolices com resgate annual por sorteio.

O segurado sorteado receberá a importancia do seguro *em dinheiro á vista*, podendo continuar com o seguro e ser sorteado nos annos subsequentes, sem prejuizo do pagamento do seguro em caso de morte.

Uma exigencia inexplicavel, por parte do conferente geral Nabuco Caldas, encarregado da fiscalisação no porto denominado Coqueiro em Nictheroy, tem dado motivo a serias reclamações de negociantes daquella localidade.

Os impostos de café que eram pagos naquelle porto, facilitando assim a descarga nesta capital, passaram a ser cobrados mediante a exigencia da nota da expedição. Ora, essa nota não póde, geralmente, ser apresentada, pois é retida nos archivos da estrada de ferro, por onde transitam as remessas de café, antes de chegar aos armazens dos commissarios.

Até bem poucos dias permittia o conferente que o café seguisse acompanhado de um salvo conducto, afim de não ser apprehendido.

Esse procedimento, que evitava atrazos aos exportadores, foi abandonado, recusando-se o conferente a arrecadar os impostos sem a apresentação da citada nota, o que causa não pequeno prejuizo aos reclamantes.

Pedem os exportadores, e entre elles os srs. Valença, Paiva & C., uma solução immediata ao caso.

Quereis andar bem calçado? Comprae na Casa Mauritania, no largo de S. Francisco o elegante calçado [illegible] marca M. Mellilo, que é na realidade uma maravilha!

Vinho Ermida da Real Companhia Vinicola. Precioso vinho branco, proprio para as refeições de peixe.

Victoria Store, antiga casa ALVES NOGUEIRA. E' a primeira casa de molhados e comestiveis. Rua do Ouvidor n. 46 e 48.

Foi hontem communicado á autoridade da 6ª circumscripção urbana por Casemira Candida de Jesus, moradora á rua D. Marciana n. 23 que o seu filho, de 8 annos, de nome José, quando ante-hontem, á tarde, brincava com uma caixa de phosphoros, foi victima da explosão destes, ficando com diversas queimaduras pelo corpo.

Aquella autoridade verificou a casualidade do facto e mandou registrar a communicação, visto não se terem tornado precisas as providencias da policia.

Poock & C.— Experimentem estes charutos.

Allium Sativum, poderoso medicamento de J. Coelho Barbosa & C.— Para a cura de influenza, coqueluche, affecções hemorrhoidaes, cephalalgias, flatulencias, arrepiamentos febris, etc. Cada vidro é acompanhado de um guia, dando todos os symptomas geraes em que esse medicamento offerece resultado seguro. Ourives 86.

Carnes tuberculosas

«*Entrevistado por um reporter*, declarou hoje o bacteriologista Koch que .... a infecção pelos animaes quasi não existe; é impossivel que a tuberculose humana seja transmittida por animaes bovinos, e por outros animaes, *entretanto é possivel a transmissão do microbio.*»

(*Jornal* de 27.)

«*Na sessão de hoje do Congresso contra a tuberculose*, o dr. Brouardel declarou que a tuberculose é uma molestia perfeitamente evitavel e curavel. Tornava-se, porém, necessario, imprescindivel, examinar as carnes abatidas para o consumo da City, caso se quizesse evitar á população o contagio que lhes poderia advir do seu consumo.»

(*Jornal* de 26.)

Com a posposição de um ao outro destes dous telegrammas estaria respondido na mesma especie e sem temor de repique, o articulista que por uma das secções compradiças do *Jornal do Commercio*, de 27 de Julho vem a campo procurando amesquinhar com um ridiculo de baixo quilate, a attitude do *Correio da Manhã* na questão das carnes verdes.

A transmissão da tuberculose ao homem pelo uso, como alimento, de carnes de animaes tuberculosos é materia, ha muito tempo já, sufficientemente dilucidada, e, si do ponto de vista das especulações puramente scientificas, póde-se ainda discutir o grão de frequencia dessa transmissão, o mecanismo desse modo de contagio etc., do ponto de vista pratico nenhuma restricção é mais possivel hoje e a conducta do hygienista está de antemão claramente traçada: a transmissão da tuberculose pela carne é certa, a carne dos animaes tuberculosos deve ser rejeitada e destruida, quando não puder ser esterilisada *efficazmente*. Essa tem sido a opinião vencedora em todos quantos Congressos se têm reunido para o estudo da tuberculose e nos quaes tem resoado a palavra adamantina dos mais illustres profissionaes de todos os paizes.

O *Congresso da Tuberculose*, de 1888, votou, com o applauso de todos os seus membros, a apprehensão e destruição total das carnes de animaes tuberculosos. No *Congresso para o estudo da tuberculose no homem e nos animaes*, reunido em Paris, de julho á agosto de 1898, foi ainda confirmado o perigo que ha para a saúde no uso das carnes de animaes tuberculosos. Foi identica a affirmação do *Congresso de Berlim sobre a etiologia e prophylaxia da tuberculose*, reunido de 24 á 27 de maio de 1899; e reunindo as opiniões dominantes neste Congresso, diz o dr. L. Cheinisse: «No contagio pelo tubo gastro-intestinal os bacillos são introduzidos *com a carne*, a manteiga ou o leite proveniente de animaes tuberculosos...» Ainda recentemente, n'um excellente opusculo, diz GIULIO BIZZOZERO, professor de pathologia e senador de Italia: «Nella diffusione della tubercolosi ha molta importanza il fatto che la malattia è assai frequente negli animali, i quali possono trasmettercela *colle loro carni* e col latte.» «La diffusione colle carni non è la più temibile, nondimeno anche nelle città, ove negli aggregati di popolazione ove si mangia più carni e la tubercolosi è più diffusa, esistono di solito dei macelli publici, nei quali che potrebbero essere dannose vengono sequestrate.» (*Contro la tubercolosi*, saggio popolare di GIULIO BIZZOZERO, p. 61).

Com estas doutrinas, que são as boas e legitimas, frisam as de todos os pathologistas e hygienistas. As experiencias de CHAUVEAU, GUNTHER e GERLACH, provando que a tuberculose se transmitte pela alimentação com a carne de animaes tuberculosos, as de VILLEMIN, TOUSSAINT e BAUMGARTEN, conferindo a tuberculose a animaes sãos pela injecção de *sangue* de animaes tuberculosos, não foram de nenhum modo infirmadas pelas de NOCARD e outros, tendentes a provar que os *musculos* de animaes tuberculosos só excepcionalmente contêm os bacillos e são prejudiciaes. As primeiras experiencias foram feitas com a carne como nós a comemos ordinariamente, as ultimas com o musculo, com a fibra muscular isolada, que na alimentação commum não conhecemos.

Carne para o scientista, o anatomista, o hystologista, o bacteriologista, é a *fibra muscular*, para ser estudada, separada de todos os mais tecidos —tendões, aponevroses, nervos, arterias, veias, lymphaticos, ganglios, cartilagens, particulas de osso e de medulla ossea; para o hygienista, ao contrario, carne é o musculo do animal e tudo o que normalmente a acompanha— tendões, aponevroses, nervos, arterias, veias, lymphaticos, ganglios, cartilagens particulas de osso e de medulla ossea, dos quaes a maior parte pode ser e é mastigada e engulida, e o outro (ossos etc.), mesmo quando não ingeridos, concorrem para a contaminação do musculo propriamente, supposto este são.

Essas distincções microscopicas, de filigrana, só realizaveis nos laboratorios, de tecidos que a lesão tuberculosa prefere (pulmões, lymphaticos etc.) e de tecidos que ella desama (musculos etc.), na pratica são postos de lado, pois até lá não vae a anatomia do machado e facão do açougueiro e do cozinheiro.

Nos animaes a tuberculose reveste quatro fórmas principaes, que frequentemente se combinam umas com outras:

1) infecção geral primitiva ou secundaria, granulia ou tisica granulica aguda, como no homem, em que ha penetração dos bacillos na circulação geral sanguinea, e invasão total do organismo;

2) tuberculose pulmonar, que nunca se circumscreve sómente aos pulmões, senão que atinge as pleuras, os ganglios bronchicos e, sahindo do peito, propaga-se aos ganglios mesentericos e aos lymphaticos do intestino, figado, baço, [illegible]; é a fórma mais commum;

3) tuberculose intestinal;

4) tuberculose local, isto é, attingindo as mammas, a medulla e cerebro, os ossos, etc.

Como separar de tudo isso, para o consumo, a unica porção muscular da rez doente? Como affirmar que a tuberculose não invade o musculo, si nenhuma de suas fórmas a infecção respeita [illegible] o organismo, si em qualquer das outras fórmas ella tende sempre a propagar-se por via lymphatica e os proprios musculos estão entremeados de lymphaticos em profusão, como o provaram as experiencias de KOELLIKER, de SAPPEY e de mme. HOGGAN?

Não ha por onde desviar; carne de animal tuberculoso deve ser condemnada. Na Italia, é certo, permittiam até certo tempo (não sabemos si o permittem hoje) o consumo da carne de animaes tuberculosos com tanto que a molestia esteja no primeiro periodo, tenha attingido um unico orgão ou viscera, e com tanto que não haja ainda infecção do systema lymphatico; essa especie de carne é marcada, em lettras vermelhas, com as iniciaes C. B. M. (*carne bassa macelleria*) e é entregue á venda com um lettreiro indicando que só podem servir para a alimentação depois de cozidas. N'algumas cidades da Allemanha do norte fazem o mesmo. Mas as proprias restricções meticulosas com que se autorisa o uso de taes carnes são a melhor prova do perigo que ha para a saúde no consumo d'ellas; dessas mesmas restricções se conclue que nesses paizes se procurou acobertar, em desproveito da saúde publica, algum outro interesse. E de facto, com essa autorisação concedida a medo, taes as precauções que a cercam, teve-se em vista, nesses logares em que o gado de córte é escasso e a carne é cara, diminuir o prejuizo dos criadores, e não cercear a gulodice dos consumidores. Mas que inspector de carnes, que veterinario se atreverá a affirmar, em consciencia, que em tal rez tuberculosa a infecção só attingiu uma viscera, que não chegou ao systema lymphathico? Que escrupulosa necropsia não será necessaria para autorizar tal affirmação?

Além de tudo, a cocção da carne dos animaes tuberculosos fornece uma garantia illusoria; dado que essa cocção se pratique em grão sufficiente, o que não se dá sempre, ainda assim as partes centraes raramente soffrerão temperatura capaz de extinguir os germens tuberculosos; a unica esterilisação da carne suspeita, capaz de garantir o consumidor contra o contagio da tuberculose, seria a que propoz CH. SIEGEN no Congresso de Paris, de 1898: a esterilisação por conta do Estado, antes de entregar a carne aos açougueiros, em apparelhos de vapor *sob pressão*, á temperatura de 110º a 125º, durante duas a tres horas. Quão longe da simples fervura de nossas cozinhas...

Os hygienistas francezes dão-se parabens, por não terem taes habitos sido adoptados no seu paiz— «il ne faut pas le regretter», dizem JULES ROCHARD e E. VALLIN. Não seremos nós que devamos toleral-os, contra todos os preceitos da hygiene; nós que pagamos já tão pesado tributo á tuberculose, e não estamos sob o influxo de nenhuma circumstancia que nos obrigue a essa tolerancia criminosa.

E' materia desenganada: carne de animaes tuberculosos transmitte a tuberculose, deve ser rejeitada e destruida, mórmente n'um paiz em que a inspecção sanitaria das carnes é feita á moda d'aquelles *lords* que Fradique Mendes encontrava no seu alfaiate (ou Thomaz Cook's) «escolhendo d'alto, com a ponta da bengala, cheviots para blusas de caça».

La Villette.

Nunca mais a distincta e amavel leitora se queixará da carestia, comprando n'A BRASILEIRA, largo de S. Francisco de Paula.

10:000$, hoje, Loteria dos Estados.

Molestias dos olhos e ouvidos.— O dr. Neves da Rocha acha-se no seu consultorio á rua Ouvidor 51, de 12 ás 3 horas da tarde e attende a chamados em sua residencia á rua Senador Vergueiro 76.

GENERAL REGO BARROS

Na avançada edade de 76 annos, falleceu hontem, victima de um derramamento cerebral, o general de divisão João Baptista do Rego Barros Cavalcanti de Albuquerque.

Exemplar chefe de familia e respeitado na corporação a que pertencia, foi o velho militar um dos mais leaes e dedicados servidores da Patria.

O general Rego Barros tomou parte em todas as campanhas e luctas internas em que esteve empenhado o exercito brasileiro, entre as quaes, a revolução de Pernambuco, a dos Quebra-kilos, a de Rosas, na republica Argentina, a campanha do Uruguay e a guerra do Paraguay.

Commandando o 7º batalhão de infanteria, foi enviado com o marechal Deodoro para os longinquos sertões de Matto Grosso, em 1888.

Por occasião da proclamação da Republica, foi o primeiro presidente do Estado de Santa Catharina.

A sua fé de officio é um documento honroso para o illustre extincto.

O seu enterro effectuou-se hontem ás 5 horas da tarde, no cemiterio de S. Francisco Xavier.

Moveis bons e baratos, só na rua de S. José 7, casa do Pinho.

10:000$, hoje, Loteria dos Estados.

Carbureto de calcio— Qualidade garantida em caixas de 50 kilos. Depositario A. Gomes, Ourives 29.

Dos 151 candidatos admittidos no ultimo concurso de carteiros, realizado no correio desta Capital, só foram approvados os 33 seguintes:

Luiz Alves de Carvalho Junior, Jayme de Souza Carneiro, José Cupertino de Abreu, Raul Gastão da Silva, Alberto Borges, Antonio João da Silva S. Miguel, Antonio Costa, Ernesto Gonçalves de Magalhães, Arthur Marques da Silva, Joaquim José de Sant'Anna, Antonio Mourinho, [illegible] de Santa Catharina, Domingos Corrêa de Sá, Geraldino Octaviano da Silveira, José Henrique Guimarães Tinoco, João Frederico de Almeida, Ignacio Marques Dias, Ovidio Maria Junior Capelli, Antonio Dias de Almeida Brasil, Bernardino José Ferreira, Oscar Francisco Fernandes da Costa, João Baptista da Silva Braga, Adolpho Alves de Mendonça, [illegible] de Souza e Silva [illegible], [illegible] Alberto Soares, [illegible] Francisco da [illegible] Lima Junior, Heraclio [illegible], Juvenal Antonio Lopes Marinho, [illegible] Sant'Anna, Antonio Fernandes de Moraes, [illegible] Carlos Ferreira, Delio Castello Branco, Tavares, Dionysio Maria Jucho, Hygino Gomes de Pinho, João Valente da Costa Junior, Roberto da Silva Braga, e [illegible] Pereira da Silva.

Dizem os jornaes que o café remettido directamente para os Estados Unidos pela importante casa «Jonox Baker & C.» obteve magnifico preço.

[illegible] fará a [illegible] o mais proficuo [illegible] o seu café para [illegible] em seu beneficio [illegible] de uma longa serie de [illegible].

10:000$, hoje, Loteria dos Estados.

No dia 1º de Agosto deve começar [illegible] de Petropolis o serviço de entrega de correspondencia [illegible] [illegible] que o administrador interino [illegible] Luz [illegible].

Os [illegible] de Mendes tambem vão ter egual melhoramento.

Consta que [illegible] de poucos dias [illegible] nesta capital importante [illegible] de uma das maiores summidades [illegible] do paiz ha muito [illegible] nesta capital, condemnando o uso de grande numero de alimentos, e [illegible] recommendados, e estudando a grande utilidade da adopção immediata do *Leite Pasteurisado* e da *Manteiga* [illegible] que são vendidos na casa Terra Santa, situada á rua do Ouvidor n. 119.

GYRANDOLAS

Que humidade, santo Deus!

Todo o Rio de Janeiro está grippado, demonstrando assim á saciedade quanta razão tinha Haeckel em dar o homem como descendente dos macacos catharrhineos.

Para nós outros que apenas fazemos da voz o uso commum em nossas relações com o proximo, o mal é incommodo, mas não excessivamente prejudicial; imaginem, porém, se elle começa a atacar os rouxinóes do Sansone.

Quanto aos passarinhos do dr. Campos Salles, já não ha nada que os faça soltar a voz melliflua; apenas, uma vez por outra, uma patativa do Pará solta um gorgeio na gaiola da rua da Misericordia para cortar o effeito do grito agudo e dissonante de alguma araponga de Sergipe ou de algum chechéo de Pernambuco.

Mas não é por doença que elles se calam e sim por um sentimento patriotico que os leva a não perturbarem a harmonia legal dos poderes constitucionaes.

Aquillo não é um parlamento ainda, graças a Deus, é apenas uma assembléa que legisla, ou antes que cose, senão alinhava, as leis cortadas pelos moldes do Cattete.

Vá o sr. Medeiros Albuquerque pregar noutra freguezia o seu parlamentarismo, e perca o sr. Alberto Salles a esperança de levar a effeito a sua hybridação, porque de productos hybridos já estão cheios os varaes de todos os vehiculos e mesmo os braços de muita cadeira representativa e burocratica.

E, demais, a campanha revisionista tornou-se questão fechada. depois que Brenno lançou sua espada ao prato opposto da balança.

Vae victis! mesmo que apparecesse um conselheiro revisionista, teria elle que succumbir ante a catapulta invencivel, como succumbiu o outro quando Brenno bateu ás portas de Canudos.

Procurem outro remedio ao doente, ou então deixem a natureza obrar.

Depois que elle mudou de regimen, todos os processos therapeuticos teem sido empregados infructiferamente.

O primeiro facultativo chamado empregou os remedios heroicos; drasticos, duchas, revulsivos, escaldapés, praticou operações, etc., e afinal morreu o medico, deixando o doente vivo porém peior.

O segundo redobrou de energia, impoz rigorosa dieta, praticou sangrias, ordenou mudanças de clima, sujeitou-o a massagens que mais pareciam sóvas, e afinal morreu de esforço que fez para curar o enfermo, cada vez mais mofino e combalido.

O terceiro medico inaugurou um tratamento moderado a chás caseiros, doces uns, amargos outros, banhos mornos, emplastros, alguns laxantes, passeios a ilhas distantes, bichas em quantidade, e afinal poz-se a pannos com a convicção de que isto era cousa sem geito. Ha cerca de tres annos, um quarto esculapio, que veiu transbordante da confiança em si mesmo, só experimentada pelos genios investidos de uma missão providencial (como os extremosos se tocam:—essa confiança é tambem peculiar aos palermas), ha cerca de tres annos, esse quarto esculapio, condemnando formalmente todo o tratamento seguido pelos seus antecessores, prometteu, sob a fé do seu grão, pôr o doente são como um pêro.

E toda a gente acreditou e glorificou o sabio, o benemerito que a nossa boa estrella nos deparára— excepto os antigos enfermeiros a cujas mãos se arrancou em 89 o pobre diabo, já nas vascas da morte, ao que dizem pessoas autorisadas.

Pois, meus senhores, parece que as esperanças de cura se vão desvanecendo dia a dia, e linguas insoffregas já clamam em alto e bom som que o tal sabio de encommenda vae degenerando em charlatão e que o estado geral do cliente é positivamente assustador.

Nem lhe valeu ter confiado parte do tratamento a um homeopatha afamado, sempre chamado á cabeceira dos doentes desenganados.

Este, em momento de desanimo e de impaciencia faz largas applicações de cafeina, consegue uma melhora passageira, faz augmentar o numero das pulsações, a familia sorri e rejubila, quando, de repente — bumba! o coitado amollece de novo, sua frio, quasi se lhe some o pulso, e o terror invade a alma dos seus intimos, embora os boletins sanitarios, que uns graves *camelots* espalham pela cidade, pintem o estado do misero como satisfatorio—palavra amena que tomou, porém, um sentido assustador, depois que della tanto se abusou para illudir o povo no tempo da molestia do Imperador.

E agora tres curandeiros extranhos aconselham cada um seu tratamento salvador.

Um delles, reaccionario, inimigo de innovações, entende que o coitado deve mudar completamente o regimen a que está sujeito ha coisa de doze annos.

Outro, menos exigente, aconselha apenas a mudança de alguns habitos, submettendo o enfermo a uma dieta fiscalisada rigorosamente por uma commissão de mordomos, que tomarão a seu cargo certas attribuições hoje exclusivas do medico assistente, e vêlem para que este não se exceda na dosagem de suas receitas.

Este methodo se chama parlamentarismo, e sua efficacia está comprovada por attestados mais numerosos que os conseguidos pelas baterias galvanicas do sr. Knecse.

O ultimo, finalmente, entende, pura e simplesmente, que o misero está com o diabo no corpo, e pensa que o que lha a fazer é benzel-o e exorcisal-o, obrigal-o a confessar-se, a ouvir missa e a lêr Santo Agostinho em vez de Voltaire.

Mas essa diversidade de diagnosticos não faz mais do que augmentar o receio popular sobre o estado do enfermo.

E a cousa mais inquietadora em tudo isto é o cuidado rigoroso com que se procura esconder a verdade.

Quando a formosa deusa sae do seu poço para que o povo se mire no seu espelho fiel, a turba dos graves *camelots* grita que ella não é tal a Verdade, mas a perfida e peçonhenta Diffamação.

E os sujeitos que se atrevem a descer no poço para trazel-a á borda e mostral-a ao povo são apontados como doidos a exemplo do que aconteceu com o autor do *Balanço politico*, aliás pessoa de casa e sobre cuja integridade mental não pairava suspeita alguma até a presente data.

E, logicamente, o *Correio da Manhã* não passa, para essa gente, de uma casa de Orates, dirigida por um doido varrido.

Já a velhacaria humana havia creado, desde tempos immemoriaes, a categoria das verdades que não devem ser ditas; reservando porém algumas que podessem contentar os devotos da deusa núa e crúa.

Agora, porém, já não se admittem excepções, e em logar do conceito—«ha verdades que não se dizem», vigora este outro — a verdade não se diz.

E quem a disser passará por doido ou diffamador.

Esta situação faz-me lembrar a historia de um sujeito que, por ter dito certa verdade a seu irmão, o rei de Cocanha, foi condemnado solidamente algemado para uma fortaleza distante, onde se guardaram os réos de lesa-magestade, que é o mesmo que dizer doidos de pedra.

Numa alta, feita em caminho, certa mulhersinha, compassiva e zarolha, approximou-se do desgraçado e perguntou-lhe porque ia preso.

— Por ter dito a verdade.

A mulhersinha, horrorisada com tão tremenda injustiça, prodigou todos os carinhos ao prisioneiro, deu-lhe de comer, de beber, de fumar e se mais não deu é porque elle estava solidamente amarrado e com os soldados ao lado.

Afinal partiu o destacamento, levando o preso, que se despediu de sua bemfeitora dizendo:

— Muito obrigado, senhora zarolha.

Então, a mulherzinha bufou, injuriou-o, achou que eram poucos todos os castigos que elle estava soffrendo.

— Mas a senhora não é realmente zarolha? perguntou o homem, surprehendido.

—Zarolha é o diabo que o carregue, bradou a torta, louca de colera.

E como o dr. Alberto Salles, depois de beber o champagne do festim, cahiu na esparella de chamar seu irmão dictador, não extranhe que os pretorianos a serviço daquelle lhe façam ouvir o classico grito policial—*esteje preso*!

Gamin.

O unico medicamento que cura gonorrhéas é a *Gonocida*, de Julio d'Araujo. Gonçalves Dias 30.

O delegado da 3ª circumscripção urbana visitou ante-hontem, á noite, a kermesse do Club dos Fenianos.

Antonio Vaqueiro Fandima e Samuel Gil, de commum accôrdo, deram uma surra hontem em João Monteiro do Canto, que não *cantou*, mas berrou de tal forma que a policia acudiu e levou-os para o xadrez da delegacia da 1ª circumscripção urbana.

Codigo Civil

Reuniu-se ante-hontem a Commissão do Instituto dos Advogados, incumbida de analysar o projecto de Codigo Civil, tendo comparecido os drs. Bulhões Carvalho, presidente, Amaro Cavalcanti, Barão de Loreto, Lima Drummond, Fabio Leal, Sá Vianna, Vilella dos Santos e Solidonio Leite.

O dr. Vilella, referindo o que lhe dissera o presidente da commissão da Camara dos Deputados, nomeada para dar parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto, communicou que a dita commissão, na impossibilidade de obter o parecer geral do Instituto, resolvera tomar na devida consideração os trabalhos dos seus relatores especiaes.

O sr. presidente, depois de declarar que a commissão do Instituto recebia com a satisfação tal noticia, como uma prova de elevada consideração que muito a honrava, nomeou aos drs. Fabio, Vilella e Solidonio para redigirem o que for sendo approvado nas diversas reuniões.

Passando-se á discussão dos arts. 7 e seguintes, depois de rejeitada, contra o voto do dr. Sá Vianna, uma proposta no sentido de serem contemplados os fallidos entre os relativamente incapazes, foram unanimemente acceitos, como estão redigidos, os arst. 7, 8 e 11 e a seguinte modificação á ultima parte do art. 9.: «ouvido o tutor» em vez de, «auctorizado pelo tutor.»

Foi resolvido, pelos votos dos drs. Drummond, Fabio, Amaro, Sá Vianna e Solidonio, que, ao cit. art. 9, primeira parte, se deve accrescentar: «Pelas declarações da maioridade adquire o menor a situação juridica do maior.»

Quanto ao art. 10, os drs. Drummond e Solidonio votaram pela suppressão de tudo o que se segue á palavra «morte» (e esta *se presume no caso de ausencia*) nos termos dos arts. 572 e 573); os drs. Bulhões, Vilella, Amaro e Fabio, pela suppressão apenas da referencia feita aos arts. 572 e 573 e os drs. Sá Vianna e B. de Loreto pela conservação do art. nos termos em que está redigido.

A proxima reunião effectuar-se-á no dia 3 de agosto, ás 3 horas.

A's 8 horas da noite de hontem, foi preso José Antonio da Silva, por ter promovido desordem e espancado sua amasia, na casa n. 82 da rua Santo Amaro.

Silva foi recolhido ao xadrez da 5ª delegacia urbana.

Onde a policia?

A's 2 horas da manhã de hontem, dormitava, encostado á porta de uma casa da travessa do Rosario, o menor, de 14 annos, Antonio Nunes de Carvalho, engraxate ambulante.

A'quella hora, foi Carvalho accordado por um preto que lhe dirigiu estas palavras: «Saia, saia desta porta, porque eu quero arrombal-a.»

O menino respondeu á esta intimação, scientificando o cynico gatuno de que ia denuncial-o á policia, e levantou-se.

Não deu um só passo, porém, porquanto o bandido poz-se a andar, dizendo não mais voltaria.

Tranquillo, Carvalho voltou para o seu improvisado leito, onde, dentro em pouco tempo, resomnava.

Mais tarde, ás 4 1/2, accordou novamente o engraxate, o qual viu o mesmo homem, que pouco tempo antes com elle estivera, a arrombar a porta do armazem de seccos e molhados, casa n. 7, onde é estabelecido o sr. Boaventura Carneiro.

O menino correu então ao encontro do guarda nocturno José Pereira de Araujo Chaves, relatando a este a occurrencia.

O guarda foi ao encontro do larapio, que, notando a presença daquelle, desatou a correr.

O engraxate conseguiu cercar o fugitivo na rua dos Andradas, e quasi foi victima de sua coragem, pois o ladrão desfechou contra elle um tiro de garrucha, continuando na fuga.

Ao chegar ao largo de S. Francisco de Paula, foi elle preso por um outro guarda, que attendeu aos apitos de soccorro.

Conduzido á 3ª delegacia urbana, o preso declarou chamar-se Jofres Roberto.

Contra elle foi lavrado o auto de flagrante.

Um dos nossos companheiros de trabalho, interessando-se pelo caso, poz-se em campo á cata de notas.

Conseguimos saber que o preso ha quatro mezes foi preso no logar denominado Matta do Anil, em Jacarepaguá, na occasião em que pretendia arrombar um armazem, de propriedade do sr. Domingos Janutt.

Effectuou esta prisão o cabo José Bernardo, da 4ª companhia do 2º batalhão da brigada policial.

Levado á 2ª circumscripção suburbana o larapio declarou chamar-se Luiz José Ferreira, ao passo que hontem deu o nome de Jofres Roberto.

Neste mez nada menos de tres outros arrombamentos deram-se na travessa do Rosario.

Ha 8 dias já fôra arrombada uma outra porta da mesma casa n. 7.

A primeira porta forçada foi a que dá accesso ao pavimento superior do predio, e a de hontem foi a do armazem, a qual ainda apresenta os vestigios do arrombamento.

No dia 19 foi forçada a porta da casa n. 15 A, onde é estabelecida com armarinho a firma Basteiro & C.

Ainda neste mesmo mez foi arrombada a porta da casa de bilhetes de loteria, n. 11, estabelecimento de propriedade do sr. Borges Monteiro.

Nesta casa os gatunos chegaram a penetrar e a tirar varios vidros, taboletas, etc., sendo tudo apprehendido na rua pelo vigilante nocturno.

A policia do bacharel Vicente Reis, que tantas violencias commette, porque não evita estes roubos, que se repetem quasi diariamente na zona de sua jurisdicção?

...Não fosse a guarda nocturna, e estariam os moradores da 3ª circumscripção á mercê dos ladrões e malfeitores.

O sr. Boaventura Carneiro, o proprietario do [illegible] de hontem, disse-nos que na 3ª delegacia urbana, onde foi communicado o furto ás 5 horas da manhã, disseram que só ás 9 horas da manhã tomariam conhecimento do arrombamento.

E assim foi.

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO "CORREIO DA MANHÃ"

Londres, 28.

Despachos de Berlim desmentem categoricamente a noticia de pretender o imperador Guilherme intervir junto ao governo britannico para a terminação da guerra no sul da Africa.

Londres, 28.

Dizem os jornaes de hoje que o governo do rei Eduardo VII concederá perdão do resto da pena que está cumprindo, pelo crime de bigamia, a lord Russell, da camara dos communs, visto inspirar sérios cuidados o seu estado de saude.

Londres, 28.

Um despacho hontem recebido de Pretoria annuncia que a columna commandada pelo general boer Viljoin soffreu uma derrota, deixando no campo, após sério combate, 12 carros de munições e 18 soldados, sendo 5 mortos e 11 feridos.

Londres, 28.

Communicam de Montreal que ante-hontem, em Quebec, um pavoroso incendio destruiu 23 casas, entre as quaes um convento.

Londres, 28.

O general Baden Powell, que por tanto tempo resistiu aos boers na defesa da praça de Mafeking, aqui chegou, ha dias, e hontem teve importante conferencia com o ministro da guerra, lord Roberts.

Paris, 28.

Toda a imprensa publica hoje noticias desmentindo o telegramma que de Bruxellas expediram para Londres, annunciando a volta ao Transvaal do sr. Paulo Kruger, após a sua visita á Italia, em outubro.

Paris, 28.

No ministerio das relações exteriores declaram que não é verdadeira a noticia da prisão de um cidadão inglez, em Dieppe, accusado de espionagem.

Paris, 28.

Despachos telegraphicos de Bruxellas dizem que se não deve dar credito aos novos boatos de entabolações de negociações dos boers com os inglezes para a paz na Africa do Sul e accrescentam que os boers, bem municiados como estão e persistentes a morrerem todos pela independencia das republicas do Orange e do Transvaal, jámais abandonarão as armas, se a Inglaterra não lhes conceder o que almejam.

Paris, 28

Nos circulos politicos de Vienna receia-se a declaração de um conflicto da Turquia com a Servia, em vista da attitude do representante desta nação para com o governo de Constantinopla.

Madrid, 28.

Falleceu hontem o cardeal Cascajares y Azara, arcebispo da diocese de Valladolid.

Roma, 28.

Calcula-se em mais de 120.000 as pessoas aqui chegadas para assistir ás manifestações de pezar pelo primeiro anniversario de morte do rei Umberto I, as quaes se realizam amanhã.

Roma, 28.

O sr. Zanardelli, presidente do conselho de ministros, está redigindo uma circular que será dirigida a todas as autoridades italianas, pedindo-lhes para intervir junto aos operarios grevistas afim de terminarem as paredes.

Roma, 28.

Proseguem com actividade os preparativos para as exequias do rei Umberto, que promettem ter extraordinaria imponencia.

Santiago, 28.

Toda a imprensa chilena applaude o procedimento do vice-presidente em exercicio, sr. Zanartu, que insiste em não nomear os delegados ao Congresso Pan-Americano, visto não estar decidido definitivamente que no programma daquelle certamen não figurarão as questões de arbitragem.

Buenos Aires, 28.

As exequias do rei Umberto, que se realizam amanhã, comparecerão o general Roca, o vice-presidente da Republica sr. Quirno Costa, o ministerio, o corpo diplomatico e consular e autoridades civis e militares da Republica.

Buenos-Ayres, 28

Pelo tratado, que acaba de ser acceito no Senado, entre o Brasil e esta Republica, não ficam sujeitos á extradicção os accusados de crimes de injurias e calumnias, duello e adulterio.

Buenos-Aires, 28.

Os jornaes commentam com elogios a carta do presidente Roca ao dr. Molina sobre a situação da Republica Argentina e os desejos patrioticos do seu presidente.

Buenos-Aires, 28.

O ministro peruano aqui residente deu recepção na respectiva legação, sendo muito comprimentado por motivo da data de hoje, independencia da sua patria.

S. Paulo, 28.

Realizou-se hoje á noite a projectada manifestação dos partidarios do presidencialismo, que foram levar as suas saudações á redacção do «Correio Paulistano», ao presidente do Estado, dr. Rodrigues Alves e ao chefe de policia. Varios oradores usaram da palavra, sendo muito victoriados pelos seus partidarios.

S. Paulo, 28.

Telegramma particular aqui recebido annuncia o fallecimento do sr. Malta Junior, deputado estadoal.

S. Paulo, 28.

Em Iguape foi inaugurada solemnemente a primeira exposição agricola, que foi extraordinariamente concorrida.

CORREIO DA CASERNA

O sr. marechal Cantuaria escapou milagrosamente, na sexta-feira, de um lamentavel desastre, e o jornal que noticiou o facto culpa disso a Inspectoria de Vehiculos.

Não lhe acho razão para tal.

O collega que redigiu a noticia não atinou, pois, com a causa principal do risco que correu o illustre militar.

Viu somente os inconvenientes da carreira do tilbury, mas não olhou para a maldita continencia, a unica responsavel por tudo quanto pudesse acontecer ao sr. marechal.

Se s. ex. não fosse obrigado a se descobrir, fazendo uma bonetada em retribuição á sentinella que lhe apresentou as armas, certo não se teria exposto ao carro malfeitor.

Felizmente s. ex. salvou-se.

Apenas a aba de sua cartola foi levemente maculada pela desabusada roda do vehiculo, não menos atrevido.

Pela menor escoriação que s. ex. tivesse soffrido se o tilbury o apanhasse, tornava-se preciso nomear um inquerito policial militar para apurar a culpabilidade da continencia.

Esta senhora, á quem sempre fui avesso, dá sempre logar a graves consequencias...

Dos quantos desastres e quantas injustiças tem sido ella a causadora?!...

Não ha muito tempo foi á fortaleza de Santa Cruz, descançar oito dias, um sr. tenente do Exercito, que não teve a cortezia de levar a mão á pala do kepi, para cumprimentar as luvas do illustrado commandante da Guarda Nacional.

E' verdade que protestou contra a prisão, allegando que os excellentissimos, estavam distrahidos quando elle lhes fez a mesura...

Mas o general não quiz ouvil-o e a prisão ficou de pé.

Deante de accusações tão esmagadoras contra tal instituição, acho prudente que se supprima, fóra dos quarteis, essa tarefa de andar a gente mostrando os cinco dedos aos superiores ou lhes apresentando as armas perfiladas...

Ao valioso chefe que, para manter a disciplina, foi obrigado a tirar o retrato de Atropos, confio a defeza de tão importante causa. Guardo a convicção de que se vencermos, terá s. ex. um meio de contar grandes dissabores ás almas daninhas e ambiciosas que não cessam de repetir:

—Que vaga?...

Diomedes Tiburtino.

Cabo do mappa.

Ha bastante tempo, reinava desharmonia entre os amantes Belarmina Maria Ribeiro e Manoel Martins, sargento do 3º batalhão de policia.

Hontem, ás 4 horas da tarde, Belarmina apanhou uma formidavel surra do amasio, que ameaçou de fazer o mesmo que o sargento Oliveira fizera á Cabocla.

Livrando-se-lhe das garras, ella foi queixar-se ao delegado da 1ª suburbana, que tomou por termo a queixa.

A espancada apresenta diversas contusões e ecchymoses pelo corpo.

Marcenaria Tunes.—O proprietario desta grande fabrica nacional de moveis, convida o generoso publico fluminense a dar a honra de visitar a excepcional exposição de moveis artisticos, para salas de visita e jantar, quartos, etc., onde a par de raro luxo e elegancia, se acha a maior modicidade nos preços. Rua do Rosario n. 121.

O cadaver que foi encontrado no canal do Mangue foi reconhecido como do menor José Gonçalves de Oliveira, filho de Caetano Gonçalves de Oliveira.

O dr. Thomaz Coelho, medico legista da policia, deu como *causa-mortis*: asphixia por submersão.

Decada Republicana. — Historia da Republica escripta por devotados monarchistas.

7 volumes publicados.

PRESA? PORQUE?

Procurou ante-hontem o dr. 1º delegado auxiliar o sr. José Antonio do Couto, morador á Estrada Real de Santa Cruz n. 271, e pediu áquella autoridade que mandasse soltar a sua mulher, Delfina Ferreira.

Segundo relatou Couto á autoridade, estava elle num botequim, vizinho ao seu negocio, no domingo passado, ha portanto oito dias, quando soube que a sua esposa havia sido arrastada até ao xadrez da delegacia da 1ª suburbana, por ordem do sr. delegado.

Inutilmente, procurou por diversas vezes este senhor, que, arbitrariamente continuou, mantendo a reclusa, até hoje, não sendo demovido deste proposito nem conhecendo o desamparo em que se achavam os seus seis filhos menores, privados dos carinhos maternos.

O dr. Machado Guimarães mandou tomar por termo as declarações do queixoso e officiou ao delegado da 1ª suburbana.

Mais uma violencia inutil, que, como muitas outras, ficará impune.

Hontem fomos procurados pelo sr. Couto, que nos relatou minuciosamente essa violencia do dr. Nascimento Silva, que assim procede levado apenas por mesquinha vingança.

Fosse ella ao menos exercida sobre Couto; nunca porém sobre uma mãe, deixando quasi ao abandono infelizes creanças que reclamam os seus cuidados.

O pobre velho veio á nossa redacção, acompanhado de cinco filhinhos, queixar-se da prisão de sua esposa, simplesmente por ter elle, em tempos, fiado quitandas a quem costuma pagar os credores com violencias.

Esse inqualificavel procedimento do dr. Nascimento Silva é continuação de uma outra violencia praticada por seu pae, delegado de hygiene, contra o infeliz Couto, que foi multado em 50$, quantia que ultrapassa certo debito na quitanda.

Delfina Ferreira, presa desde domingo, foi recolhida á Casa de Detenção.

Quem o mandou vender fiado?

Nesta bendita terra, deixam lá que vale bem ser commissario de hygiene ou delegado de policia; comprova-o o caso que vimos de referir.

Appellamos para o sr. chefe de policia.

A RUA DO OUVIDOR

A rua do Ouvidor é um inferno em certos dias, quando o tempo está agradavel, e principalmente depois de um ou dois dias de chuva.

Não se pode andar sem dar uma pisadella, ou levar um encontrão.

Aqui e ali:

—Desculpe...

—Ui! que animal!

—Não tem olhos?

—Mil raios te partam, bruto!

—Prendeu-me pelo vestido, senhor!

—E se a prendesse pelo coração?

—Quem sabe!...

**

Ali pelo Paschoal é quasi impossivel a passagem.

Dentro da velha e estimada confeitaria, agora renovada, á hora das bolachinhas, ás 4, a gente se acotovela e se empurra emquanto vae passando biscoutos dos cestos para a bocca, sem pagar, como *certo* contrabando que *certo* figurão passou em *certa* alfandega...

Outros, e tambem outras, levam o seu requinte de bom consumidor a ponto de comerem e encherem os bolsos, fazendo *balaios*, como se diz na terra dos *maranhotos*.

E os *habitués*?

—Você não viu por ahi o Leite Borges?

—Ainda ha pouco deixei-o roendo, ali no Paschoal...

—Boa tarde! O Bartholomeu está?

—Não, senhor; mas v. s. deve encontral-o ali no Paschoal. Foi tomar alguma coisa, e já volta..

E como esses eternos *ruminantes*, ha um sem numero delles, que quasi passam ali o dia mastigando.

Quereis ouvir discursar o *Pangloss* sobre o *funding*, ou o contrabando? E' ali no Paschoal. Já fez *A Tribuna*, quasi toda, e seria capaz de fazer mais duas folhas, elle só.

Está petiscando, calado... tetrico... de fazer medo de longe, e doudo por um amigo que dê dois dedinhos de prosa alegre.

E' um typo. No jornal, escreve e falla como um ventriloquo, dá uma piada para a *Colmeia*, que o zangão do João Lopes está *popularissimando*, e só deixa a penna para fallar ao Bartholomeu, que é o Murtinho da casa.

Fóra, é um inferno de maribondos esse trecho da rua.

A *piada* é a nota. Raro passa sem a ferroada. Se eu fosse a escrever aquella saraivada de ditos, de qualificativos, todos elles picantes, porém de um espirito penetrante, toda esta columna não chegaria.

—Então acabou-se *O Dia*?

—Ora! são ainda 4 1/2 da tarde...

—Pilulas! O do doutor Abranches...

—Que doutor, que nada! sr. pharmaceutico, muito bom boticario, como se diz em S. Paulo.

—E morreu sem *fausto*...

—Não entendo...

—E' que na vespera, ou antes, no ultimo numero, annunciou para o seguinte um artigo de Fausto Cardoso...

—Ah! então morreu com o Fausto atravessado... no ventre...

— Leste o projecto do Heredia? Está bem bom!

—Pudéra! Aquillo fica uma «Casa de Pensão», com um quarto reservado para elle...

—Que linguinhas!...

**

Está florido o «Club das trepadeiras».

Falla-se de politica, que eu não entendo. O sr. Arthur Rios ao sr. Moreira Alves:

—Então! Vocês vão dar o codigo civil para o Napoleão do Catteto baptisar?

—Vá esperando... O Galdino Loreto já o ameaçou com 60 discursos para cada um capitulo.

—Vão se fiando... mas não contam com a *rolha* do Arthur Lemos!

— Não serve, é de *borracha*...

—Se fosse a do Castrinho...

—O' Hollanda! Disseram-nos que o Epitacio vae deixar o ministerio!...

—Nunca! Se elle está quasi dominando todo o Norte...

—Que me diz? Gente de *cotôco* não governa Pernambuco...

O que é *cotoco*? pergunta muito curioso o Belisario Augusto.

— Pergunte ao Epitacio; se aqui o Hollanda não lhe quizer mostrar o delle!...

**

O Lyrico arrastou toda essa gente. Era um gosto ver certos deputados, enfronhados numas casacas da rua Sete de Setembro, «côr de burro quando fóge» e com umas mangas que cobriam as luvas.

—Onde arranjaste este *chambre*?

—Esta? Não imagina como eu aprecio! Foi de meu sogro, e minha mulher não consente que eu compre outra. Uma memoria de familia!

—E' respeitavel! Sim, senhor!

Quando ella tiver um filho, manda-o ao Lopes Trovão, que lhe ficará bem, que bem póde mandar o *neto* ao Viveiros de Castro.

N'um camarote á esquerda estava a «familia feliz» — o mais velho, ex-governador e actual deputado, sogro do outro que é senador e ex-governador que o antecedeu, sogro do outro que é deputado, e pae do outro que tambem é deputado, e tio de mais outro deputado, que ali não está!

Aquelles quatro «felizes» pesam no orçamento com cerca de 80:000$ para fazerem *leis*; em quanto que os pobres da terra delles morrem de fome e sêde!

O sr. Bueno de Andrade pouca attenção prestava á musica, e de vez em quando dizia para o visinho:

—Em quanto eu não vomitar aquelle *contrabando*, que tenho aqui atravessado na garganta, não posso ouvir musica!

Lá estava o *dr.* Tobias, lançando a cada instante um olhar comprido para a tribuna presidencial!... vasia.

Quem m'o apontou foi o commendador Gambias Fuertes, segredando-me:

— Está vendo aquelle *coio*, parecido com o Severino Vieira? E' o Tobias, o moço das tres dentaduras... Uma forte, resistente, de que se serve quando come no palacio ou corta na pelle de seu antigo patrão. Outra, com falta de caninos: esta é a dentadura para os enterros e actos funebres... A terceira é um primor, um fio de perolas: dentinhos miudos, brilhantes, cortadas á feição de petalas de jasmin. Com esta é que elle vae ao Lyrico e aos bailes de Cassino: é a dentadura para rir ás damas e senhoritas.

— Parece que o commendador não gosta muito do nosso *Petronio*...

—Pudera! Pois elle é que anda espalhando que no decreto de minha commenda de S. Thiago está escripto — *cidadão hespanhol*!...

—Tirante o *Guarany*, eu não aguento outra opera, dizia o sr. Indio do Brasil.

—Para mim, observou o padre Valois, a minha opera predilecta é a *Força do Destino* com aquelle final do fradesinho armado de espada a desafiar o rival: *Oh! bell'alma inamorata*... Bonito! Ai! Ai!

—Tudo isto é bonito, é, interrompeu um outro, que me disseram ser deputado do Rio Grande do Norte, mas se vissem um *presepe* bem cantado com o rei *Herodes*, a *Libertina* e os dous cordões... aquillo sim, é para a gente ver o dia amanhecer sem ter somno... E cantado em portuguez que se entende..

O sr. Antonio Bastos quiz falar de um baile marroquino, que viu o anno passado no *Moulin Rouge*, em Paris, mas não pôde. Um collarinho enorme, de um palmo de altura, apertado por uma gravata estreitinha, embargava-lhe a voz de barytono... constipado!...

O camarote da policia parecia o bagageiro de Flamengo, e estava cheio de rachar—chefe, delegados, filantes, secretas, etc.

Esplendidas estavam as torrinhas.

Os rapazes fizeram brilhante manifestação á chegada do chefe e do «menino prodigio». E, sem intrigar, posso affirmar que os cincoenta secretas, que lá estavam para o que desse e viesse, portaram-se perfeitamente bem. Fizeram causa commum com os rapazes... Até nem pareciam secretas!

Eu, quando vou ao Lyrico, é para ouvir a bella musica e para ver as bellas pernadas das dançarinas, mas este anno a percepção me está palpitando que serei testemunha de muito...

Cala-te amigo.

Zagiba.

Justino da Cunha, vulgo Canario, é larapio refinado. Ante-hontem, á noite, em companhia de outros que se evadiram, na praça Tiradentes, assaltou a Frederico Augusto Rodrigues Leal, furtando-lhe um guarda-chuva e chapéo de cabeça.

Preso, foi trancafiado no xadrez da 3ª circumscripção urbana.

O RELATORIO DO MINISTERIO DA GUERRA

Si entre nós, os assumptos ligados ás cousas publicas despertassem algum interesse á opinião, mais que certos factos ou acontecimentos frivolos, mas que armão ao escandalo— o importante documento apresentado ao Congresso pelo marechal ministro da guerra, estaria, a esta hora, occupando a attenção d'aquelles que, pelo menos, directa ou indirectamente, exercem funcções publicas relacionadas com o caso.

O contrario porém é o que está acontecendo: a imprensa—tem limitado-se a noticiar o seu apparecimento, com os agradecimentos habituaes; os militares, a quem o successo mais parecia preoccupar—mostram-se frios, e estão provavelmente distrahidos com a politica e com a restauração do Club; quanto aos congressistas,—apenas, na Camara, o deputado Bueno de Andrade, occupou-se com a materia, mas de um modo tão superficial e improprio, que antes o não tivesse feito.

Entretanto, é este relatorio um consideravel aggregado de documentos importantes ou valiosos de varias ordens, peculiares á profissão militar propriamente dita uns, outros porém abrangendo esphera mais larga ou geral, porém todos de valor estimavel, como informações como auxiliares, como dados subsidiantes, em summa, para todos os que têm a bôa intenção, ou sabem cumprir o dever civico, qual deve ser o caso de um representante da nação.

Planos de organisação de serviços militares diversos, abrangendo uma lei de recrutamento da massa toda da população brasileira, por um systema tal, que irá forçosamente influir no machinismo vital da sociedade, abalando os nossos tradicionalmente pacatos costumes nacionaes, perturbando o movimento uniforme dos usos do nosso direito privado, civil e publico, embaraçando o desenvolvimento das condições mais activas da economia social, individual e collectiva, particular e publica; projectos de organisação da instrucção militar, amplamente dilatados, abrangendo o ensino primario, o secundario e o superior,— um assumpto que por sua natureza, embóra parecendo especial, é, todavia, de interesse geral, mórmente em um paiz de crassa ignorancia, e onde, portanto, os homens publicos devem aproveitar todos os ensejos para fazerem ministrar a instrucção de qualquer genero, por qualquer forma que ella appareça, por qualquer instituição que a queira fornecer, ao maior numero; projectos de estabelecimento de industrias militares diversos, chimicas e mechanicas, e todas ellas vindo desenvolver o trabalho e abrindo novos horisontes á instrucção ou preparação industrial dos nossos operarios, favorecendo a vida economica e commercial, suggerindo situações novas para o emprego de capitaes, em consequencia das forçosas relações de auxilios mutuos que as novas industrias officiaes irão ter com os particulares, quer ajudando a manter as já existentes, quer favorecendo a creação de outras para productos de nova especie; um plano audacioso do levantamento da carta geral do Brasil, feito pelo estado-maior do exercito, e já elaborado por pareceres de profissionaes competentes e até dos institutos Historico e Polytechnico; mappas, quadros, estatisticas, tabellas comparativas, leis, regulamentos, em summa, grande copia de documentos de administração acompanham este relatorio, os quaes serão de proveitosa consulta para quantos queiram estudar o departamento da administração publica a que se refere o que, portanto, contribue para dar ao trabalho do ministro da guerra, valor melhor do que lhe deu o deputado paulista.

Nada de tudo isto, entretanto, impressionou ao representante da nação; mas toda a sua alta competencia profissional e parlamentar, todo o seu espirito habituado e dextro em estudos e criticas de trabalhos do genero, —poderam apenas leval-o a tomar um ponto de vista que poderá ser muito commodo, mas não é de bom criterio, —nem alto, nem digno.

O ministro da guerra, apresentando o seu relatorio ao Congresso do seu paiz, cuidou certamente em ir levar ao publico, por via dessa douta e circumspecta corporação, o fructo amadurecido dos esforços que fez ou pensa ter feito, não só para bem das contas da alta incumbencia que lhe deram, como ainda para mostrar, a quem de direito, o resultado de seus estudos e observações, de suas pesquizas e locubrações, de suas arduas ou ingratas trabalheiras, e no sentido de fornecer aos legisladores autorisados e competentes, os elementos que elle suppõe serem valiosos e indispensaveis, para o estudo e conhecimento dos negocios publicos que correm pelo seu departamento.

Sem duvida, passou-lhe jamais pela mente, ser obrigado a levar ao Congresso, um monumento litterario, notavel pela lingua e pelo estylo. Não é precisamente aquella corporação uma cousa assim do genero e competencia da nossa Academia de Letras, e para onde um homem, depois de ter passado pelas emoções e riscos conhecidos em commettimentos da especie, atire-se á conquistar a cadeira de Immortal.

Ao que tem incontestavel direito um representante da nação, ao examinar o relatorio de um funccionario publico, como é um ministro, é de pesquisar, de inquerir tão minuciosamente quanto julgar necessario, tão rigorosamente quanto queira, pelos methodos e processos de investigação que entender mais infalliveis e proficuos, si esse documento corresponde ao proposito *burocratico* da sua natureza, no genero de instrumento de informação publica a que se filia, isto é, si elle conta ou narra, fielmente, positivamente, com clareza e methodo, de um modo completo ou sufficiente, o estado do serviço de que vem dar contas, e si apresenta elementos uteis ou aproveitaveis de esclarecimentos de que se carece, para com facilidade e firmeza, guiarem aos que tem por obrigação conhecer a administração publica, e esforçar-se em seu beneficio.

Por isso, devia ser o fundo e não a fórma do relatorio do Ministro da Guerra, o que de preferencia, teria fornecido objecto, para a critica parlamentar do deputado paulista.

E' certo que a bôa forma, castigada, brilhante, ou simplesmente correcta, singela, circumspecta e clara, pelo menos, qual deve ser a maneira por que convém escrever-se um documento do genero de um relatorio, sem floreios galantes, nem piegnices de um romantismo que já se foi,— não é para desprezar, mas, muito pelo contrario, valorisará melhor os outros predicados ou virtudes da obra, em todo o caso, é muito commum, aqui no nosso paiz, encontrarem-se profissionaes, aliás abalisados no objecto que se computa, bisonhos em materia litteraria, já não fallando de nós outros militares, que por via de regra, e por força do atavismo da nossa má especie na ordem sociologica, temos licença para escrever mal, e falar peior, sendo que a falta de grammatica é precisamente o que nos dá o falado «cachet de la personalité» do celebre critico Eugène Néron, embora como objecção á regra tão geral, se possa exhibir contraste dos specimens representados pelos srs. Barbosa Lima, na camara, e Almeida Barreto, no senado.

Engenheiros, medicos, cirurgiões de nota e jurisconsultos, tem havido, e ha talvez ainda a esta hora e entre nós, conhecidos como peccadores em materia de linguagem falada e escripta; e, se não me falha a memoria nem sempre feliz e exacta, tenho lido por ahi assim, que, no assumpto, a nossa caracteristica indigena é tão singular, que jornalistas, poetas, litteratos e criticos, autores de [illegible] tratados de historia litteraria e philosophia, arranjadores de selectas collectaneas de autores primorosos no requinte da elegancia e da pureza da linguagem, esses mesmos, para quem a arte de escrever deve ser cousa familiar, para quem a grammatica e a stylistica devem ser assim como ferramenta quotidiana de trabalho,—costumam a afastar-se do exemplo que lhes dão collegas illustres de outras terras e da nossa tambem.

Ora, e todos, apesar, vão assim passando, vão trabalhando, produzindo e seguindo desembaraçadamente caminho da posteridade, muito não era, pois, que o illustre deputado paulista, tolerasse que o ministro da guerra, abrisse a sua umbella galante e generosa ao mesmo tempo, e amparasse debaixo de sua poetica sombra, quanto sensitiva medrosa ou simplesmente esquiva, fosse encontrando pelo seu caminho, e assim fosse dizendo, em estylo bucolico e madrigalesco, o que lhe competia dizer, contanto que pudesse ou lograsse ser percebido.

De mais, o ministro que tem fama de aspero, de intratavel, de incondescendente e crú, até mesmo para com os camaradas de classe, quiz, naturalmente, desfazer essa impressão desagradavel e prejudicial ao seu nobilissimo caracter, arraigado, comtudo, na opinião publica, e, por isso, deixando a carranca marcial ou bellicosa em sua tenda de Achilles internecido, tomou compostura mais pacifica e pittoresca, usou de palavras candidas, inofensivas e sonoras, arranjou-as em phrases castigadas e coloridas, aos tons de uma lyrica até certo ponto elegante, mas aos modos de um classico do Instituto Historico dos velhos tempos, diligenciando assim, o velho militar, parecer menos rebarbativo, o que, aliás, é de muito louvar em uma creatura que não gosta muito de desconcertar o seu usual aplomb, nem de se mover de cima da prôa da náu que governa, quaesquer que sejam as formalidades ou etiquetas da pragmatica official ou mundana.

O deputado Bueno de Andrade foi pouco generoso conseguintemente, para com o Ministro embrandecido, e, até certo ponto, não deixou ficar muito bem abonados, nem o senso commum de um representante do povo, nem a competencia do homem de sciencia, educado intellectualmente por processos rigorosos de estudo.

Dado porém que s. ex., como paisano que é, queira justificar-se de não haver estudado o relatorio com seriedade, limitando-se a ridicularisar a linguagem empregada em pedaços escolhidos para tão máu fim, allegando tratar elle de assumpto especial militar, ainda assim, não justifica a insensatez e a frivolidade de seu proceder inqualificavel.

O sr. Bueno de Andrade é engenheiro, tem talento, tem espirito, é orador facil—predicados esses que não lhe podem negar.

Bem podia ter-se occupado, com grande vantagem para os demais membros da Camara que precisassem ser esclarecidos nas varias questões tratadas no relatorio, ou dellas decorrentes, e que se prendem aos conhecimentos especiaes, scientificos e industriaes que s. ex. naturalmente deve ter como engenheiro, como parlamentar o homem publico experimentado.

Verdade é que os assumptos militares são aqui desprezados pelos homens publicos alguns dos quaes fazem garbo em mostrarem-se ainda mais ignorantes do que realmente são, na materia.

Não acontece o mesmo em outros paizes, onde essas causas de defesa da nação despertam interesse publico.

Em França, são numerosos os civis que se teem tornado notaveis em questões militares. O exercito francez, se tem a excellente organisação actual, incontestavelmente a mais approximada ao typo nacional requerido pelos competentes, deve-a a Freycinet, e á collaboração subsequente de Cavaignac, Jules-Roches, Casémir Périer e outros.

Tivemos nós tambem um Raiberti, cujo estudo sobre o serviço de estado-maior, apresentado ao parlamento francez, na sua qualidade de «rapporteur de la guerre», é consultado pelos mais estudiosos e instruidos militares, e talvez o sr. Bricio tivesse alguma razão quando disse «que os militares brasileiros não gostam que os paisanos se mettam em negocios da sua classe».

Se no Congresso houvesse homens como esses, como Lockroy, Paul Deschanel, Thomson, Crévile-Reache, Comtemps, Lanéssau e outros, o nosso exercito e a nossa marinha estariam em estado mais lisonjeiro.

Coronel Von Ovi.

Juros de apolices e titulos da praça, descontam e adiantam dinheiro sobre os mesmos, á rua de S. Pedro n. 14, sobrado.

NOTAS MEDICAS

Tem impressionado bastante, quer á classe medica, quer á juridica, a importante questão Abel Parente, que ora se debate em nossos tribunaes. Uma cliente do gynecologista italiano jaz em um manicomio, atirada por um delirio chronico, que assim roubou a um lar tranquillo mais uma infeliz, a duas creancinhas descuidosas e innocentes os beijos dulcissimos de uma mãe carinhosa, a um marido afflicto as caricias ternas de uma idolatrada esposa.

O que nos leva a tratar nestas columnas de assumpto tão controverso é a opinião exarada pelos profissionaes que examinaram a paciente e os medicos legistas da policia. Alguns capitularam o estado morbido de *lypemania*, outros de *loucura erotica* (!) e finalmente, os medicos da policia, de *raptus melancholico*. Quem, como nós, conheceu a desditosa moça e acompanhou algumas phases da sua vida, mesmo antes do que se passou, póde, e com justas razões, discordar inteiramente destes modos de pensar. Em primeiro logar, é necessario que em psychiatria, como em qualquer outro ramo da medicina, ou de qualquer sciencia, sejamos methodicos. Os phenomenos eroticos constituem um grupo de symptomas ou um syndroma, que, á semelhança de um radical chimico que passa sem alteração de um composto a outro, se enquadram nesta ou naquella psychose, nesta ou naquella fórma de alienação mental, mas não podem gerar uma molestia constituida, porque elles são apenas um todo della, não podem dar origem a um typo morbido definido.

Quanto á *lypmania* ou *melancholia*, é molestia que se caracterisa por uma depressão notavel, um fundo asthenico consideravel. (Cerebrasthenia systematisada da classificação do dr. Alvaro de Lacerda, vide *De la Nosographie de l'Entendement* 1900). Os doentes não teem vontade; teem desejos, mas não podem transformar esses em acto, o que não se dá absolutamente com a enferma de que tratamos, porque ella tinha reacções grandes, apresentava muitas vezes verdadeiros accessos de excitação, o que é impossivel de se admittir na lypemania. Basta lêr Guislain para se ficar sabendo, para se ter uma certeza absoluta, de que na melancholia um dos symptomas que mais predomina é a *abontia*, ou ausencia total, manifesta, completa, da vontade. O paciente póde experimentar um desejo, mas transformal-o em acto é-lhe impossivel, e dahi, até alguns autores negarem o suicidio n'esta classe de enfermos, porque, para levar este a effeito, seria necessario haver acção, o que absolutamente lhes falta. (Dr. Alvaro de Lacerda, loco cit).

A cliente do dr. Abel Parente é filha de um alienado e de uma hysterica; a herança nervosa, é pois, aqui, convergente, se patenteia em toda a sua pujança, em toda a sua plenitude.

Excusado é encarecer na época actual o papel importante dos factores hereditarios: é cousa que já cahiu no rôl das banalidades scientificas.—Seja no estado physiologico, seja no pathologico, tem sido já a sua acção bastante e justamente encarecida. Basta folhear os tratados de pathologia geral para se vêr o que affirmamos, fóra os trabalhos especiaes escriptos a respeito entre os quaes avulta o livro magistral de Ramae—(*L'hereditarieté normale et pathologique*). No particular da herança pathologica nervosa ahi estão os memoraveis escriptos de Esquirol, Parchaype, Moreau (de Tours), Baillarger (*L'hereditarieté dans la folie —Annales med. psychologiques* — 1866), Ballet Regis (*L'encephale* (Journal) 1883—art. *Les familles des aliénés au point de vue biologique*), de Brière de Boismont (*De l'hereditarieté au point de vue de la medicine legale et de l'hygiene—Annales de hygyiene*—1875—Paris), de Magnan (*Les delirants chroniques et les degenerés* —Gazette des Hopitaux 1884) e finalmente alem de muitos outros, os de Feré, que traçou de um modo brilhante a correlação que prende neste particular o vicio pathologico do ancestral ao descendente. (*Les parentés morbides et la famille nevropathique*).

A inditosa moça tem pois a tara hereditaria carregada quanto ao seu systema nervoso, e desde o nascimento, póde se dizer, trouxe o cunho doentio de seus paes nesse departamento de sua economia: é pois o que se chama hoje uma degenerada, apta a soffrer o que Trelat descreveu magistralmente sobo nome de «loucura lucida», capaz de apresentar os phenomenos descriptos por Morel sob a rubrica de «loucura hereditaria».

E para julgar a doente em questão uma degenerada não precisamos inventar nem procurar amoldar ao nosso conceito opinião alguma, á força. Basta olhar para o seu semblante, e ter-se-ha a certeza examinando os seus traços physicos. Hoje, como muito bem pondera Feré (loco cit. *La famille nevropathique*), no diagnostico, ou antes no reconhecimento de uma degeneração psychica, muito influem os signaes do physico individual. E' o que se aprende em Morel (*Traité de la degeneration*, 1857) em Marro, Lombroso (*L'uomo delinquente*) e outros. Na pessoa de que tratamos só assignalaremos, por serem apenas os que conhecemos, pois nunca tivemos occasião de examinal-a attentamente neste particular, a fronte muito elevada e a pequenez do maxillar inferior, muito proeminente em sua parte mais baixa, constituindo o que se chama a apophyse lemurianna, perfeitamente descripta pela primeira vez por Albrecht e que neste particular, constitue um signal preciosissimo. Degenerada, a infeliz senhora foi dominada por uma idéa terrivel e cruel que em breve, como sóe acontecer nesses casos, se transformou naquillo que desde Esquirol se conhece com a denominação de *obsessão*. A obsessão aqui consistia no ciume morbido por seu marido, ciume morbido este que já nos vem descripto com maestria pelo genio inspirado de Feré (*La pathologie des emotions*).

Não querendo ser, como intimamente julgava, derrotada por suas rivaes, talvez imaginarias, procurava enfeitar-se, ataviar-se, cuidava em seu physico, e com medo que elle decahisse com os partos repetidos, suggestionada, além disso, por uma vizinha que frequentava o consultorio do especialista, correu a elle. Sem forças para impedir o poder occulto que a arrastava, esta idéa de ir ao consultorio do dr. Abel Parente, que a empolgou de todo, foi corollario de obsessão primitiva, do já fallado ciume morbido.

Com effeito, as obsessões são muito communs nos degenerados. «As condições, pois, da obsessão são constituidas por defeitos organicos congenitos, *como na degeneração*, ou adquiridos; revelando todos um enfraquecimento nas operações nervosas». (Dr. Alberto da Cunha. *Obsessões. These inaugural.* — Rio, 1898). Ainda no particular de evitar as concepções, como nocivas á plastica e ao conjuncto das formas, é bom ouvir Ballet (artigo *psychose* do tratado de Medicina de Charcot, Bouchard e Brissaud, tomo 6º, pags. 1.165) quando trata do estado mental dos degenerados na mulher «... casada, ella é para seu marido um flagello: ciumenta, etc... *tem horror á maternidade que a deforma*, etc.» Movida pela obsessão foi ao consultorio do dr. Abel Parente. Ah! exercido o traumatismo, com o seu processo esterilisador, no systema genital da pobre senhora, á obsessão, que até então poderia ser curavel pelos meios hygienicos e suggestivos adequados, succedeu o *delirio polymorpho* proprio nos degenerados. Hoje, em torno do delirio amoroso (*amoureux*) que a persegue, gyram outras modalidades delirantes, dando idéas de grandeza e perseguição. Assim, pois, não se pode incriminar o seu estado de melancholico ou lypemaniaco: é um erro. Os estadios do mal em que ella entrava em depressão, não constituiam a molestia melancholica, mas, antes, phases de sua psychose degenerativa. E assim nos diz Legrain (*Le delire chez les degenerés — Observations du service clinique de Magnan* 1885-86, pags. 223): «ora, emfim, ha alternativas de depressão e excitação durante as quaes o delirio troca de aspecto.»

De uma obsessão curavel passou a pobre enferma a um delirio chronico irremediavel, causado pela intervenção criminosa, com o fim de esterilisal-a. Porque, apesar de degenerada, poderia nunca ser ella levada ao hospicio; nem todos os degenerados mentaes terminam delirantes; para que isso se dê é necessario a intervenção de uma causa occasional ou determinante agindo sobre o terreno preparado pela predisposição.

No caso vigente foram as manobras executadas pelo clinico italiano, causas traumaticas, que representaram o papel de factor determinativo, não gerando o que alguns chamam a *loucura sympathica* que para nós não existe, mas repercutindo fortemente, abalando notavelmente, um systema nervoso alterado pela tara hereditaria e degeneração psychica.

Voltaremos ao assumpto.

Asclepiades.

Livros collegiaes, grande sortimento, livraria Alves, Ouvidor 134.

Chocolates e café de excellente qualidade — Moinho de Ouro.

Fazendas, modas e novidades, roupa branca para homens e senhoras, artigos para enxovaes de noivado; preços sem competencia, rua do Ouvidor 86, M. Fonseca & C.

Luiza Maria da Conceição queixou-se ao delegado da 3ª circumscripção urbana de que, ao sahir de sua residencia, á rua do Regente n. 80, fôra aggredida pelo individuo conhecido pela alcunha de *Cabelleira*.

Electrozone é o antiseptico e desinfectante por excellencia. Quitanda 40.

Café de Java — kilo 1900, 3 a $00.

E. F. Central do Brasil

O ministro da viação assignou [illegible] portaria [illegible] d'esta via ferrea, o engenheiro [illegible] Freitas [illegible].

O acto do ministro, [illegible] do dr. Silva Freire, [illegible] regulamento [illegible] preterição [illegible] d'aquel[illegible] na lei [illegible] o regimen [illegible] da estrada [illegible] do ministro da viação.

O dr. Silva Freire [illegible] o presidente da Republica [illegible] não é de admirar [illegible] regulamento em vigor.

— [illegible] Lara [illegible] regeição da officina [illegible] Lara [illegible] a quantia que reclama [illegible] requerimento.

— Com [illegible] de abatimento [illegible] Antonio Machado.

— O rendimento da estação Maritima da Gamboa, no dia 25 do corrente, foi de [illegible].

CHICOTEADO E PISADO

GRAVE

Vê registrada mais esta violencia da instituição paga pelo povo, para garantir-lhe a vida e a propriedade, e invertendo os papeis, é o seu principal algoz.

Na noite de 26 do corrente estava sentado a uma porta junto ao quartel do Corpo de Bombeiros o carregador Manoel Luiz, morador á rua dos Arcos n. 56. Estava sentado havia já alguns momentos, quando por ali passou uma patrulha de cavallaria.

Uma das praças mandou que o homem se levantasse e como elle não obedecesse promptamente, o soldado de chicote em punho espancou-o. Luiz, procurando desviar-se, cahiu e então o soldado obrigou o cavallo a pisal-o.

Em seguida levaram-no para a delegacia da 3ª circumscripção urbana, onde ficou preso até o dia seguinte.

Solto recolheu-se á sua casa e como o estado dos seus ferimentos se aggravasse foi hontem pedir guia á delegacia da 4ª circumscripção urbana para ser recolhido ao hospital da misericordia, onde deu entrada na 15ª enfermaria.

Manoel Luiz apresenta, além de diversas echymoses pelo corpo, extenso ferimento na vista direita e tem o pé esquerdo esmagado.

Naturalmente o sr. chefe de policia mandará abrir inquerito no qual ficará apurado, como aconteceu com as victimas do caso de S. Christovão, que [illegible] pouco amor á vida e por isso bateu com a cabeça na pedra.

Como este povo é perverso!

Tudo que lhe acontece foi feito pela clemente policia!

Continúa regulando...

FERIDOS

Casemiro Nunes Pereira queixou-se hontem ao delegado da 6ª circumscripção urbana de que seu filho, menor de 9 annos de idade, José Francisco Nunes, fôra ferido na cabeça, por Alvaro Augusto Macieiro, [illegible] horas do dia de hontem, na rua General Polydoro.

A autoridade, providenciando, ordenou que o inspector de dia mandasse uma praça intimar o accusado a vir á delegacia. Dirigindo-se a praça para a rua da Passagem, onde Macieiro reside, encontrou-o em uma [illegible] com um extenso ferimento nas costellas, do lado esquerdo.

Voltando a praça, communicou ao delegado o occorrido.

A autoridade para lá se dirigindo, interrogou Macieiro, que fez as seguintes declarações: que ás 3 horas da tarde tivera forte discussão, na rua General Polydoro, com Pedro Arvore e que este [illegible] o ferimento que apresenta.

Feitas as diligencias necessarias, o delegado conseguiu prender, ás 5 horas da tarde, Pedro Arvore, que foi recolhido ao xadrez.

O delegado abrio inquerito a respeito e requisitou o corpo de delicto nos offendidos.

DESASTRES

Foi recolhido ao Hospital de Misericordia, apresentando um ferimento na cabeça e outro no braço esquerdo, provenientes de uma queda que deu de um bond, o sr. João Dias Mereira, residente em Campo Grande.

—José Silveira d'Avila, foguista do trem de suburbios 410, ficou hontem ferido pelas rodas do mesmo comboio, tendo o pé esquerdo esmagado.

O desastre deu-se na estação do Meyer, sendo o ferido medicado em uma pharmacia proxima e [illegible] á sua residencia, á rua Rio Grande do Norte n. 7.

Tomou conhecimento da occurrencia o delegado da 12ª circumscripção.

CADAVER NO MANGUE

Appareceu, boiando, hontem, ás 12 e meia horas da tarde, no canal do Mangue, o cadaver de um menor de côr, regulando contar 10 annos.

Foi removido para o Necroterio, com guia do delegado da 7ª urbana, onde será examinado pelo dr. Thomaz Coelho, medico-legista da policia.

Correio dos Theatros

PRIMEIRAS REPRESENTAÇÕES

THEATRO RECREIO. — *La Tempestad*, melodrama em 3 actos, de R. Chapí.

Mestre Gil Vicente, preso á mesa de trabalho, aqui na rua do Ouvidor, não pôde assistir ante-hontem á apresentação da nova companhia, dirigida pelo maestro mexicano Gustavo Campos, um velho camarada do publico fluminense, dos tempos do Eden Lyrico [illegible] em má hora adquirido pelo sr. prefeito João Felippe para installação do decantado Theatro Municipal.

Não ha quem não conheça o melodrama de Chapí, obrigatorio em todos os repertorios de companhias de zarzuelas de algum valor.

Por *La Tempestad*, não ha duvida, se pôde avaliar o merecimento de qualquer *troupe* do genero. E' o melodrama de Chapí uma especie de prova, a que se submettem de bom grado as boas companhias hespanholas, ao se apresentarem ás platéas estrangeiras.

Gustavo Campos e seus companheiros sahiram-se, é força confessar, brilhantemente da prova, e a representação da *Tempestad* agradou inteiramente.

Alguns dos artistas que figuram no elenco já são nossos conhecidos, como Cecilia Delgado.

As honras da noite couberam a um actor que pisa agora pela vez primeira o palco fluminense. Referimo-nos ao sr. Abad, uma bella e sonora voz de tenor, que arrebatou o auditorio numeroso do Recreio, actualmente em condições de acolher artistas de certo valor. Os demais interpretes andaram bem, colhendo Cecilia Delgado e seus companheiros justos applausos.

Da orchestra só ha que dizer muito bem.

La Tempestad pôde dar algumas representações mais, a julgar pela impressão excellente que trouxeram os que, ante-hontem, estiveram no Recreio, arriscando-se por algumas horas de prazer são, a apanhar uma pneumonia.

Oxalá o publico, tão affastado do theatro em concurrencia com a cançoneta bregeira, continue a frequentar os espectaculos da *troupe* que se aboletou no theatro da rua do Espirito Santo.

O sr. Celestino, porém, é que não pôde estar satisfeito com o concurrente. —Interino.

Recreio

Jugar en fuego, a grandiosa zarzuela de Barbieri está annunciada para hoje no popular theatro.

Certo, a casa de espectaculos onde trabalha a companhia Gustavo Campos vae hoje apanhar uma casa excellente.

A companhia bem merece o favor publico.

Cassino Nacional

[illegible]

Moulin Rouge

[illegible]

Lyrico

[illegible]

Opereta franceza

[illegible]

Noticias avulsas

[illegible]

DIA SOCIAL

Datas intimas

[illegible]

Clubs e festas

[illegible] rua da Constituição 30 e 32, encantadora festa em homenagem ao apostolo Santiago de la Compostella e installação da Sociedade em a sua nova séde.

A's 10 horas da noite, achando-se já repletos os salões do que ha de mais distincto nas colonias gallega e hespanhola, o sr. José Blanco Ameijeiras, presidente do Centro, rodeado dos representantes das sociedades congeneres e da imprensa, deu começo á «velada litteraria», offerecendo a palavra ao orador official, o sr. Mathias Fernandes Murias, que pronunciou um bellissimo discurso analogo ao acto. Saudou em primeiro logar a Gallicia, seu torrão natal, depois de relembrar as suas glorias nas lettras, nas artes e nas sciencias. Recitou duas poesias gallegas, sendo uma de d. Manoel Nunes Gonzales, autor do poema «Rosalia de Castro».

Ao terminar, recebeu do auditorio vivas manifestações de applauso e enthusiasmo.

Em seguida o mesmo sr. recebe e agradece em nome do «Centro Gallego» a dadiva de um bem trabalhado quadro, offerta da exma. esposa do thesoureiro do Centro, sr. Nunez.

Estava terminada a parte litteraria.

Eram 11 horas da noite quando chegou ao edificio do Centro o sr. consul geral da Hespanha, d. Juan Capplonch y Puerto, acompanhado de sua digna esposa e duas encantadoras filhas. Após os cumprimentos e saudações do estylo, s. ex., acompanhado de sua familia, membros da directoria do Centro, commissões de sociedades congeneres e representantes do *Jornal do Brazil* e *Correio da Manhã*, foi levado a um elegante salão, onde estava preparada uma lauta mesa de doces.

Iniciou as saudações d. Fernandes Murias, que brindou a Hespanha e a Gallicia na pessoa do sr. consul, aos cavalheiros presentes e á imprensa.

Em poucas palavras, s. ex. agradeceu á saudação feita ao seu nobre paiz.

Em nome da Sociedade Canovas de Castillo fallou o padre Francisco de Paula Aineto [illegible] representante do *Correio da Manhã* [illegible] brinde á imprensa, saudando o «Centro Gallego» e a «Sociedade Hespanhola de Beneficencia».

D. Fernandes Murias encerrou a serie de brindes, pedindo um viva ao Brazil e á Hespanha, feito no meio dos mais enthusiasticos applausos.

Após curta demora, e ao som do hymno hespanhol, retirou-se o sr. consul, sendo levado até a porta principal do edificio por todos os presentes.

A' meia-noite eram iniciadas as danças, que se prolongaram até ás 3 1/2 horas da manhã.

Num intervallo, a senhorita Liliania Nunez disse com correcção e graça uma bella poesia, sendo delirantemente applaudida.

Foi-nos impossivel inscrever no nosso cabenho os nomes das gentis senhoritas que, com a sua presença, abrilhantaram a festa.

SPORT

TURF

JOCKEY-CLUB

[illegible]

As carreiras tiveram o seguinte resultado sendo os nomes dos animaes em *grypho* os por nós indicados como vencedores:

1º Pareo: *Sete de Setembro*, 1.300 metros. Handicap. Premios: 8:05 00 e 1:205000.

1º logar: *Gravatahy*, por Actif e 1/2 sangue, 5 annos, castanho, 54 kilos, Rio Grande do Sul, do sr. L. L. Barceto. Ramon Pequeno.

1º logar: *Fakir*, por Southern Cross e Fuxia, 6 annos, castanho, 55 kilos, S. Paulo, do sr. J. G. de Souza. Domingos Silva. Tempo 89".

2º logar: Anisette, Abel Villalba. Não collocados: Palestina, Lourenço Junior; Ida II, André Lopez; Paradoxo, Raguatinho; Regina, João Luiz; Nemarino, George; Aquidaban, Dyonisio Ferreira e Itapira, Domingos Diaz.

Poule de Gravatahy em 1, 17$100; poule de Fakir em 1, 27$100; poule dupla (46), 103 000; movimento do pareo, 3:6735 00.

2º Pareo: *21 de Abril*, 1.600 metros, 8:0[illegible] e 1:2[illegible].

1º logar: *Boulevard*, por Trovador e Lady, 3 annos, castanho, 51 kilos, Capital Federal, do sr. major José Candido de Barros. Marcellino.

2º logar: Jupyra, Luiz Rodriguez. Tempo 114". Não collocados: Jundo[illegible]; George; Juy, Bra[illegible]. Não correu [illegible].

Poule do vencedor, 14$300; poule dupla (25), 19$[illegible]; movimento do pareo, 5:808 0[illegible].

3º Pareo: *13 de Maio*, 1.450 metros. Handicap. [illegible] 1:000$000.

1º logar: [illegible], por [illegible] e Pernambuco, [illegible] annos, 53 kilos, Zaias, Republica Argentina, do Coud. [illegible], André Lopez. Tempo 111".

2º logar: Mimosa, Lourenço Junior. Não collocados: [illegible], George; Nicklaus, Mare [illegible]; Manoel Figueiredo e Jaby[illegible], Abel Villalba.

4º pareo—*24 de Fevereiro*—1.650 metros—Handicap—Premios: 800$ e 1:240000.

1º logar: Itú, por Nogal mile. Bigonette, 7 annos, alazão, 52 kilos, Rio Grande do Sul, da coudelaria Ituana; Marcellino. Tempo 112".

2º logar: Guarany, Lourenço Junior; não collocados: Itaó, Joaquim de Moraes, Iris, A. Toon; e Javary, L. Rodrigues.

Poule do vencedor 25$330, dupla 35, 70$000; movimento do pareo 8:433000.

5º pareo—*16 de Julho*—1.609 metros—Premios: 1:000$ e 150$000.

1º logar: Venda, por Esperanza e Panthera, 3 annos, 49 kilos, alazão, Republica Argentina, do sr. A. de Carvalho Moreira; George. Tempo 109 1/2".

2º logar: Sentinella, Lourenço Hess; não collocados: Lola Dyonisio Ferreira, Anzelli Beato e Alpha Marcellino; não correu Diamante.

Poule do vencedor 13$500, dupla 31, 22$200; movimento do pareo 8:303000.

6º pareo—*Jockey-Club*—2.000 metros—Handicap—Premios: 1:200$ e 180$000.

1º logar: Maravilha, por Giordano e Sensible, 3 annos, 51 kilos, Republica Argentina, da coudelaria Coutinho, Lourenço Hess. Tempo 106".

2º logar: Danois, Joaquim de Moraes; não collocados: Pergaminho, Marcellino; Tejo, Isidoro Luiz; Cyaxare, Alfredo Toon; e Catalina, André Lopes.

Poule do vencedor 63.700, dupla 32$200! movimento do pareo foi de 12:653$600.

O ultimo pareo foi declarado nullo.

O movimento geral da casa das apostas attingiu a 47:582$000.

TAUROMACHIA

Pelas ruas principaes da cidade transitaram hontem diversos caminhões conduzindo os touros chegados na vespera pelo vapor *Babitonga*, para a praça de touros das Laranjeiras, onde no proximo domingo, 4 de agosto se inaugurará definitivamente a epocha tauromachica, com uma corrida de bravissimos touros portuguezes.

Aos curros da praça affluiram centenas de pessoas para verem dar a libertade aos bravos *cornupetos*, que já nas fazendas de Portugal foram escolhidos para a presente epoca [illegible].

[illegible]

COMMERCIO

Rio, 29 de Julho de 1901.

INFORMAÇÕES

Assembléas convocadas:

C. Interessos Locaes, ás 8 horas de 31, para reforma dos estatutos e eleições.

Banco Rural Hypothecario, ás 12 horas de 31.

C. de Seguros A Brasileira, ás 3 horas de 31, para eleições.

C. E. F. Therezopolis, ás 2 horas de 5 de Agosto.

C. Minas de S. Jeronymo, á 1 hora de 8 de agosto, para reforma de estatutos.

C. Fabrica S. João, á 1 hora de 10 de agosto, para eleição.

C. Metropolitana, ás 12 de 12 de agosto.

Cassino Fluminense, á 1 hora, de 13 de agosto, para eleições.

A Empreza Viação do Brazil paga os juros das debentures e a segunda dividendo das acções, a partir de hoje.

CAMBIO DA SEMANA

[illegible]

Movimento de xarque na praça do Rio de Janeiro, no primeiro semestre de 1901

(REVISTA DOS SRS. SILVA MONARCHA & C.)

MEZES	ENTRADAS: Buenos Aires	ENTRADAS: Montevidéo	ENTRADAS: Rio Grande	ENTRADAS: Total	Reexportado: Kilos	CONSUMO: Kilos	PREÇOS: 2/M	PREÇOS: Puras mantas
Janeiro	1.339.170	2.015.470	51.560	3.406.190	328.680	2.839.510	$680—$960	$980—1$030
Fevereiro	979.740	900.650	79.740	1.888.180	267.080	2.605.540	$720—$900	$860—$960
Março	764.380	1.090.100	855.780	2.809.610	404.110	3.064.100	$740—$880	$840—$920
Abril	880.180	2.806.480	1.032.420	2.242.030	203.310	3.181.900	$800—$820	$800—$840
Maio	1.020.840	885.460	328.560	2.238.860	167.440	2.181.600	$640—$700	$640—$740
Junho	1.074.860	1.292.710	314.290	2.261.880	186.680	2.514.830	$630—$700	$680—$780
	5.958.720	9.047.820	2.178.830	17.184.870	1.608.100	16.990.910		
Em 1900	3.714.890	13.712.720	542.760	17.969.880	3.512.880	14.078.610		

MOVIMENTO DO PORTO

Entradas no dia 28

Buenos-Ayres, 5 ds.—Vap. franc. «Mont Cenis' 2933 tons., m. Laragne.

Victoria e escs., 1 1/2 ds. 20 hs. de Itapemerim, paq. «Muquy», comm. Cardila Junior passags.: Julião de Baere, Emilio Riviere e 1 menor, Horacio Monteiro, Domingues Monteiro, Manoel Rodrigues, José Armando Moreira Santos.

Paranaguá e escs., 5 ds., 20 hs. de Santos.—Paq. «Industrial», comm. D. M. Pires.

Cabo Frio, 1 d.—Hiate «S. João, 40 tons., m. A. J. Ricardo, equip. 5, c. a Antonio da Costa Miranda; passag.: o sargento de policia José Lopes Ribeiro dos Santos e sua mulher.

—1 d.—Hiate «Espirito Santo, 14 tons. m. A. G. Carriço, equip. 5, c. cal ao m.; passag.: José Balthazar Novelino.

—1 d.—Hiate «Activo», 2036 tons., m. J. Peixoto da Silva, equip. 6, c. a Gomes Freire; passags.: André Duarte, Arthur Almeida e Thereza Motta.

—1 d.—Hiate «Despique», 30 tons, m. F. B. Oliveira, equip. 5, c. cal a Antonio Costa Miranda.

Macahé, 4 ds. — Hiate «Vencedor», 23 tons. m. M. Joaquim Flores, equip. 5, c. café a Theodor Wille & C.; passags.: Frederico Costa Moraes e Dorval A. Costa.

Sahidas no dia 28

Manáos e escs., —Paq. «Alagoas, comm. R. Ripper; passags.: João Pessoa, Manoel Santos Dias Filho e familia, Abilio F. Cardoso, Antonio Moreira Dantas, Antonio Pinto Mendonça, João Pacheco Borges e familia, d. Sebastiana H. de Figueiredo, Leandro Martins, engenheiro Augusto Pacca, d. Maria Prado, d. Maria Ribeiro Lina, Adolpho Kijner, Eurico Bojucas, Alberico Santos, Manoel José dos Santos, Antonio Bolle, José F. Frota, José C. de Avergu, Roberto Veiga, dr. Coelho Cintra, Joaquim Guedes Vanconcellos, Joaquim M. de S. Lobo, dr. Ramiro Pereira de Abreu, dr. Joaquim Martins de Oliveira, d. Izabel Souza Gonçalves e 5 filhos, Gustavo E. Hasselmann, os allms. Otto-Beck, Zunder R. Wile, o arabe Felippe Ivad e familia e mais 48 de 3ª classe.

Santos—Paq. ingl. «Calderon», comm. Russell; passag.: o ingl. R. A. Mattes.

New-York—Paq. ingl. «Roman Pinces», comm. T. Ord.

Buenos Ayres, por Paranaguá — Vap. argentino «Sud», 806 tons., m. Troyanowich, equip. 23, c. varios generos.

S. João da Barra — Vap. «Carangola», 226 tons., m. F. Costa Athayde, equip. 13, c. varios generos.

Baltimore—Barca americana, «D. Pedro 2º», 466 tons., m. H. Wilelmer, equip. 11. c. café.

MARITIMAS

Vapores a entrar

29 Bordéos e escalas, «Cordillère».
29 Fiume e escalas, «Orion».
29 Marselha e escalas, «Aquitaine».
30 Bremen e escalas, «Mainz».
30 Liverpool e escalas, «Inca».
30 Hamburgo e escalas, «Serbia».
30 Rio da Prata, «Atlantique».
31 Portos do norte, «Espirito Santo».

Agosto:

1 Rio da Prata, «Orissa».
1 Liverpool e escalas, «Orellana».
1 Santos, «Patagonia».
1 Portos do norte, «Iris».
2 Montevidéo e escalas, «Porto Alegre».
3 Portos do norte, «Pernambuco».
5 Hamburgo e escalas, «Corrientes».
5 Rio da Prata, «Provence».
5 Southampton e escalas, «Magdalena».
6 Genova e escalas, «Città de Milano».
7 Bremen e escalas, «Stolberg».
7 Rio da Prata, «Danube».
7 Liverpool e escalas, «Cervantes».
10 New York e escalas, «Wordsworth».
10 Fiume e escalas, «B. Kemeny».
10 Hamburgo e escalas, «Hispania».
10 Antuerpia e escalas, «Herschel».
13 Rio da Prata, «Oropesa».
13 Rio da Prata, «Cordillère».

Vapores a sahir

29 Rio da Prata, «Cordillère».
29 S. Fidelis e escalas, «Teixeirinha».
30 Rio da Prata, «Aquitaine».
30 Santos, «Babitonga» (3 h.).
30 Portos do norte, «Fortaleza».
31 Bordéos e escalas, «Atlantique» (3 hs.)
31 Genova e escalas, «Minas».
31 Portos do Pacifico, «Inca».
31 Portos do norte, «Salinas».
31 Genova e escalas, «Città di Genova».

Agosto:

1 Liverpool e escalas, «Orissa».
1 Portos do Pacifico, «Orellana».
1 Montevidéo e escalas, «Santos» (10 hs.)
2 Bremen e escalas, «Bonn».
2 New-York e escalas, «Buffon».
3 Hamburgo e escalas, «Patagonia» (3 hs.)
3 Portos do Sul, «Itaituba».
3 Victoria e escalas, «Muquy» (8 hs.)
5 Genova e escalas, «Perseo».
6 Rio da Prata, «Magdalena».
6 Genova e escalas, «Provence».
7 Southampton e escalas, «Danube».
10 Trieste e Fiume, «Tibor».
13 Liverpool e escalas, «Oropesa».
14 Bordéos e escalas, «Cordillère».

SECÇÃO CHARADISTICA

TORNEIO DE JULHO

A' rua dos Ourives 65, fabrica de bengalas e chapéos de sol, «O Diluvio», acha-se exposta uma artistica bengala—premio do presente torneio.

Decifrações dos dias 24

Problema n. 55: TODO PODEROSO, de *d. Carmelitana de Arantes*. Decifradores: Juca Rego, dr. K. Ré K., Lina Gugú.

Problema n. 56: ABONADA, de *Juca Rego*. Decifradores: Lina e dr. K. Ré K.

Problema n. 57: AGULHEIRA AGULHEIRO de *Policeman*. Decifrador: Gugú.

Problema n. 58: LAURA, de *Framoeirire*. Decifradores: Lina, dr. K. Ré K. e Juca Rego.

Problema n. 84

CHARADA TIBURCIANA

2—2— Pucha da frente a parte do arreio.

D. CARMELITANA DE ARANTES (São Paulo)

Problema n. 85

LOGOGRIPHO

Foi ministro e cardeal,-3-6-7 10-8.
Que na cidade encontrou,-5-1-3-8-11.
Rabequista genial 9-4-2-7-6.
A quem barrete offertou.

FRAMOEIRIRE (Recife)

Problema n. 86

ENIGMA PITTORESCO

MEGANHA

Problema n. 87

CHARADA MEPHISTOFELICA

Na ribanceira do rio fiz gradeamento.

GUGU'.

Correio

Lina.—Sim.

Eucasolivri.

RODA DA FORTUNA

Hei de andar hoje abonado
Recheiado de dinheiro,
Pois vou jogar no veado,
Pois vou jogar no carneiro.

Horacio.

INDICADOR DO CORREIO

Acceitamos annuncios para esta secção.

ADVOGADOS

Conselheiro Ruy Barbosa — Rua do Rosario n. 74.

Dr. Ulysses Brandão — Rua do Rosario n. 74.

Dr. João Paulo da Rocha — Rua da Quitanda n. 96, 1.º andar.

Dr. Sequeira — Rua da Alfandega n. 83.

Dr. João Maximiano de Figueiredo — Rua do Rosario, 79, 1.º andar.

Dr. Soares Brandão Sobrinho. — Rua 1º de Março, n. 41.

Dr. Leão Velloso — Rua da Alfandega n. 13.

Dr. Pedro Tavares Junior — Rua da Quitanda 40.

MEDICOS

Dr. Manoel Victorino — Dá consultas e recebe chamados para o exercicio da clinica cirurgica geral e gynecologica, á rua do Rosario n. 103, de 1 ás 4 horas da tarde, ou em sua residencia ás Larangeiras n. 161, a qualquer hora.

Dr. Pinto Portella — Medicina e cirurgia, especialmente de creanças. Endireitamento das deformações. Consultas á rua Gonçalves Dias, 57, ás 3 horas. Residencia, Largo de S. Salvador, 56.

Dr. Pereira da Costa — Operador. Rua dos Ourives, 55, das 12 ás 3. Especialista em molestias da mulher, vias urinarias, partos. Residencia, Santa Thereza.

Dr. Luiz Ramos — Medico do hospital de Misericordia. Operador. Consultorio, S. Bento 23, de 1 ás 3, residencia, Maranhão 3, Meyer.

Dr. Benjamin Baptista — Medico. — Vias urinarias e operações. Consultorio, rua de S. José, 100.

Dr. Mendes Tavares — Molestias da pelle e syphilis, assistente dessa clinica da Faculdade de Medicina, medico do Hospital dos Lazaros. Consultorio, Quitanda n. 40, das 12 ás 3.

Dr. Henrique Duque Estrada — Medico. Consultorio, S. José 100, de 1 ás 2, residencia, Ajuda 75.

Dr. Guimarães Porto — Cirurgião do Hospital da Misericordia. Operações. Quitanda, 74 A.

Dr. Francisco Eiras — Molestias da garganta, nariz e ouvidos. Consultas diarias, da especialidade: rua Bambina 40 A, das 11 á 1 hora da tarde; rua da Quitanda 56, das 2 ás 4 da tarde.

Dr. Angelo Tavares — Operador e parteiro, chamados a qualquer hora do dia ou da noite, dá consultas gratuitas aos reconhecidamente pobres. Rua Goyaz n. 32, A.

Dr. Rego Monteiro — Partos e molestias da mulher.— Sete de Setembro 38, das 2 ás 4, e largo do Machado 16.

Dr. Leal Junior — Especialista em molestias dos olhos, ouvidos, nariz e garganta; antigo chefe de clinica do professor Hilario de Gouvêa, assistente de clinica ophthalmologica, medico destas molestias na Beneficencia Portugueza, de 1 ás 4. Quitanda 48. Possue os apparelhos mais modernos e aperfeiçoados para o tratamento destas molestias.

Dr. Lacerda Sobrinho. — Tratamento da Tuberculose pelo seu processo, coroado já de grande exito. Molestias cardiacas e pulmonares. Ourives, 145—1 ás 3. Residencia: Mattoso n. 127.

Dr. E. Vidigal — Molestias do pulmão, do coração e syphilis — Consultas de 1 ás 3 horas, á rua Primeiro de Março n. 12. Residencia, rua Evaristo da Veiga n. 7.

Dr. Eurico de Lemos, esp. *garganta, nariz, ouvidos e bocca*. Sete de Setembro 82, das 11 ás 5 da tarde.

Dr. Crissiuma. — Cirurgião e especialista das molestias genito-urinarias, de volta da Europa, abriu o seu consultorio na rua Gonçalves Dias 71, das 2 ás 4.

DENTISTAS

Dr. J. Chapot Prévost — Cirurgião dentista. Residencia, praia do Flamengo n. 8. Consultorio, Quitanda 20.

Dr. Camillo Boulte — Cirurgião dentista, diplomado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Residencia e consultorio, rua do Theatro 92, das 7 ás 4 horas.

Dr. Franklin Picos — Dentista. Residencia, rua D. Affonso n. 82; consultas á rua do Theatro n. 13, das 8 ás 5 da tarde.

Dr. Theophilo Lima — Dentista. Consultorio, rua dos Ourives, 69.

SEGUROS

A Equitativa — Rua da Candelaria 7. Seguros de vida, terrestres e maritimos. Emitte apolices de vida com resgate mediante sorteio pagavel em dinheiro. Seguros realisados, mais de rs. 60.000:000$000.

CASAS COMMERCIAES

G. Boettcher & C. — Rua Theophilo Ottoni n. 83.

Leite Itatiaya — A primeira casa no genero. Ahi se encontra a famosa manteiga fresca, a mais procurada. Ouvidor 127.

Relogios e despertadores — Grande liquidação por preços sem competencia, á Pendula Universal, rua Marechal Floriano Peixoto 92.

CASAS DE PENSÃO

Pensão Estrella — Largo do Rio Comprido, 4 — Para familias e cavalheiros.

LOTERIAS

Companhia Nacional Loterias dos Estados — Extracções diarias. Agentes geraes, Freire & C., rua S. José n. 95—Caixa do correio n. 36.

AVISOS

Braulio Kello dá dinheiro sob hypotheca de predios bem localisados. Villa Ipanema, rua 28 de Agosto.

SECÇÃO LIVRE

O The Brasilian Review, o The Rio News e o Dr. Rodolpho Baptista

COMPANHIA S. CHRISTOVÃO

E' nestas columnas que me foram tão gentilmente cedidas (o que ainda uma vez agradeço) para dar ao publico nictheroyense alguns esclarecimentos sobre o monstruoso processo com que se pretendeu abalar a inexpugnavel honradez do meu amigo o Dr. Rodolpho Baptista, que como desempenho do meu ultimo dever nessa questão devo annunciar aos que me dispensam bondosa attenção que o Tribunal Civil e Criminal, em sessão de 3 do corrente decidiu, POR UNANIMIDADE era improcedente a accusação levantada aleivosamente contra o Dr. Rodolpho Baptista e o absolveu, sem discrepancia de um voto!

Raiou, emfim, o dia da justiça!

Cessou a angustia terrivel de uma familia veneranda que Nictheroy toda respeita e cujas ininterrompidas tradições de honestidade e amor ao trabalho sobejamente conhece.

Dou aqui o mais cordeal parabem á augusta e veneravel mãi que viveu em vigilias e lagrimas emquanto durou a atróz injustiça da accusação; á virtuosa esposa que olhava angustiosa para o futuro quasi sem esperança de desaffronta; aos bons irmãos e meigos filhos que tremiam a cada instante pelo receio de ver perturbada a razão e ameaçada a vida de um homem bom e honrado a quem alguns magistrados ousaram negar justiça.

Um abraço cordeal tambem aos dous talentosos advogados, dous louros virentes da tribuna judiciaria no Brazil—Mario Vianna e Mello Mattos, pela honestidade com que esposaram a causa do dr. Rodolpho Baptista que acabrunhados pelos golpes dos nunca satisfeitos capitalistas viu moverem-se contra si todos os poderosos.

Esses dous apostolos da verdade merecem o osculo fraternal dos que reconhecem Deus e querem o bem da humanidade. Resôem os seus nomes nos circulos dos que teem sêde de justiça e devotamento em horas de infortunio.

Quanto aos perseguidores do dr. Rodolpho Baptista... basta a sentença *unanime* para confundil-os.

A justiça de Deus coincidio desta vez com a justiça dos homens.

Relembremos a tumultuosa assembléa em que com furia de lobos famintos atiraram-se contra a illibada reputação do dr. Rodolpho Baptista, sem lhe permittir uma palavra de defesa—o que arrancou do barão de Aguas Claras a luminosa phrase *isto não é humano*!

Dous jornaes foram nesta questão os unicos sensatos e praticos; infelizmente para o Brasil ambos são estrangeiros, que souberam ver melhor e discutir o melindroso assumpto, deixando a imprensa nacional muito distanciada da justiça e da verdade.

São elles o THE RIO NEWS e THE BRASILIAN REVIEW (principalmente este).

Emquanto o *Jornal do Commercio* de 14 de dezembro de 1899 em uma *varia* accusava o meu illustre amigo de estellionatario, como presidente da Companhia Territorial e Constructora, da qual dizia essa *varia* sonegára 9.000 contos de réis. Mentira.

The Brasilian Review escreve o seguinte:

«The S. Christovão Tramway Company. Anyone unaquainted with Brasilian methods and Brasilian character on reading... etc.

Para que transcrever o original? Sua traducção, que damos em seguida, já foi publicada no *Jornal do Commercio* de 13 de Janeiro de 1900.

«Não foi uma assembléa, foi um tumulto em que o barulho estava na razão inversa do senso commum. Os que gritavam eram os que menos tinham a perder...

Ainda que o seu presidente (dr. Rodolpho Henrique Baptista) fosse culpado dos delictos de que é accusado, é facto que gosou da confiança dos accionistas durante annos, tendo sido reeleito diversas vezes e que melhor do que ninguem estava no caso de explanar questões momentosas. O proposito de excluil-o da assembléa, mostra claramente que alguma cousa mais do que méra colera existia no fundo de tudo.

Seja como fôr, é incontestavel que prestou relevantes serviços á Companhia...

A propriedade é esplendida e foi immensamente melhorada pelas concessões que alcançou ultimamente.

Não vão quebrar as negociações para a venda da Companhia.

Quanto á questão das acções distribuidas, é objecto de ridicula discussão á vista dos serviços prestados pela Directoria...»

A Companhia estava vendida por 12.000 contos, tendo entrado a caução de 100 contos para garantia do contracto. O meu illustre amigo não negou o documento que lhe foi entregue de 5 % de bonificação á Directoria, etc.

Lembrem-se de que na reunião prévia de maio entre os accionistas, no Banco do Brazil, os accionistas mais fortes resolveram obrigar, por intermedio do seu Conselho Fiscal, o Presidente a apresentar em uma assembléa geral que teve lugar á 10 de junho de 1899 a proposta da compra da Companhia pelo syndicato. O *Jornal do Commercio* de maio, data dessa reunião, assim o declarou; e fez mais: observou que o Presidente tinha-se opposto á venda (unico que se oppoz).

Em 10 de Junho teve lugar a assembléa e a acta foi publicada a 11 do mesmo mez no *Jornal do Commercio* e na *Tribuna*; e mais tarde em todos os jornaes depois de assignada pela maioria dos accionistas presentes. (Encontra-se essa acta no respectivo livro da Companhia.)

A memoravel assembléa de 20 de Dezembro de 1899 expulsou o meu honrado amigo como falsificador dessa acta!

Comparem-se agora as administrações da São Christovão. Evoque-se o engenheiro que se multiplicava no escriptorio, na officina, no movimento do trafego, na Intendencia e na Prefeitura, em longos annos de vida placida, util, proveitosa sempre para os capitaes sobre que velava com sacrificio completo, esquecido sempre de si mesmo, nunca tendo deixado de dar compensadores dividendos aos capitaes arriscados; e veja-se a administração actual, com o apoio das delações, com a furia das perseguições, com as ambições desmarcadas, com os contractos que hoje infundem terror aos Intendentes que os favoreceram, com a inesquecivel turma dos cadaveres atirados ao vallão dos cemiterios em nome dos interesses dos accionistas da São Christovão.

Justo Deus! A tua Justiça ás vezes tarda e ás vezes é prompta; mas é sempre infallivel.

A. AZAMOR

(Do *Fluminense*.)

E. de F. C. do Brasil

Chamamos a attenção da directoria desta estrada para o estado em que anda o pessoal da lancha *Lucilla*, o qual não sabemos, se por embriaguez ou impericia, o certo é que em vez de andar só, anda a reboque!... Tal é o estado de sua machina e caldeira!!!

Os que veem.

ANTONIO G. DE LIMA.

Salve 29—7—1901!

Colhe hoje mais uma primavera no jardim da sua preciosa existencia a exma. sra. d. Beatriz Gomes Pereira, muito digna esposa do sr. alferes Honorio Luiz Pereira.

XV—VI—XIX

O general Argollo e o «Pulmonal»

Attesto que fiquei completamente curado de uma bronchite chronica com o uso do *Pulmonal* do sr. dr. Mendes Tavares.

GENERAL ARGOLLO

Rio, 12 de novembro de 1900.
Depositarios—Silva Gomes & C.

Confortavel e nutritivo

E' o uso de um bom chocolate como o de marca *Andaluza*, o melhor producto na especie.

A superioridade do chocolate *Andaluza* não se demonstra, como outros sómente pelas reclames do proprio fabricante, elle se recommenda pelos exames scientificos, pelos maiores premios em exposições de merito, de paizes onde a industria é uma sciencia, e pela opinião dos mais distinctos facultativos.

Nota. — Quem quizer chocolate com rotulo imitação, embora registrado, ou chocolate que engrosse, não procure esta fabrica.

J. L. MARTINI

19 Rua dos Andradas 19.

Gratis ao freguez

Toda a pessoa que comprar 20$000 na liquidação da Alfaiataria do Povo receberá um cartão com direito a 500$000, de accordo com a ultima loteria de 50:000$ que se extrahir em agosto de 1901.

Rua da Uruguayana, 2, esquina do largo da Carioca.

F. VAZ DE CARVALHO.

Substituição vantajosa

O distincto e preclaro lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exmo. sr. dr. Benicio de Abreu, affirma que a Solução de Carbo-Vinato de Magnesia, formula do dr. A. Felicio dos Santos e preparada pelo pharmaceutico A. Borges de Castro, substitue com vantagem, nas molestias febris e do estomago, as magnesias fluidas. Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias e são depositarios Bragança Cid & C.

FOLHETIM 33

O FILHO DE DEUS

POR

Maxime Valoris

XIV

A collaboração de Bastien

Subiu a escada rapidamente, e bateu duas pequenas pancadas na porta do alojamento de sua mãe, ao mesmo tempo que chamava:

—Bébé!... Bébé!...

Era assim que todos chamavam o pequeno Gabriel.

—Abre a porta, Bébé!... Sou eu... Bastien.

O pequeno Gabriel, que estava ainda na cama, levantou-se, e foi em camisa abrir a porta.

O miseravel cantor ambulante sentiu uma satisfação muito intima; o acaso favorecia-o de um modo extraordinario.

—Vem commigo depressa, disse elle ao pequeno; a mamã Godard está lá em baixo á tua espera, para te levar a ver a tua mãesinha... sabes? a tua mãesinha que está com o bom Deus...

—Ah! sim, sim, a mamãesinha... disse o pobre anjinho vivamente.

—E' hoje que o bom Deus t'a restitue, acrescentou o cantor com o seu mais affectuoso accento. Estás contente por ir ver a tua mãesinha?... Vamos, vamos, veste-te depressa!

Sobre uma cadeira estava já preparado o vestuario domingueiro do pequeno Gabriel, pois que a tia Godard tinha feito o projecto de ir passar aquelle dia em Limeil, em casa da sra. Romme, antiga ama do pequenino, que tinha por elle uma grande affeição.

Ao mesmo tempo que fallava, Bastien tratava de vestir a creança, que parecia contentissima, e que murmurava de momento a momento:

— Ah! vou ver a minha mãesinha!... a minha rica mãesinha!...

— Estás prompto, disse ao cabo de poucos momentos o miseravel cantor ambulante. Vamos depressa, porque, se não chegas em a hora, poderia o bom Deus ter já partido.

Em seguida fechou a porta, e desceu a escada, levando o pequeno nos braços para poder ir mais depressa.

Na escada não encontrou pessoa alguma, dando-se o feliz acaso de se achar ainda fechada a porta do cubiculo da porteira.

Antes de transpor o limiar da porta da rua, o cantor ambulante, que tinha posto no chão o pequeno para o fazer caminhar, lançou para a rua um olhar rapido, e certificou-se de que nada havia ali que devesse inquietal-o.

Em seguida partiu quasi correndo, levando o pequeno Gabriel pela mão, até chegar junto de uma carruagem de praça, na qual entrou com a creança, dizendo em seguida ao cocheiro:

— Para a estação do caminho de ferro de Orleans!

. . . .

Durante o trajecto, Bastien continuou a fallar ao pequeno Gabriel na sua mãesinha, que ia ver, e preparou-o para que acompanhasse docilmente a senhora, a quem devia entregal-o. [illegible]

[illegible] a receber dentro de alguns minutos, procurou entreter o pequeno para que elle se não impacientasse.

—Viste já alguma vez o bom Deus? [illegible]

—Não [illegible] respondeu ingenuamente o filho de Gabriella Nivert.

—Oh! é bonito... muito bonito, tu verás! [illegible]

[illegible] repetiu a creança, abrindo grandes olhos.

—De ouro, [illegible] como sol. Mas então tu nunca entraste em uma egreja?

—Onde é a egreja? Como é?

—E' uma grande casa, onde as pessoas vão ver o retrato do bom Deus, explicou o miseravel.

—Mas diz-me, Bastien, perguntou o pequeno Gabriel depois de uma breve pausa: porque é que o bom Deus quiz para si a minha mãesinha?

—Porque precisava della, respondeu o filho da tia Godard.

—Para que?

—Não sei... provavelmente para lhe fazer companhia...

Bastien comprehendia que a ingenuidade e a ignorancia do pequeno Gabriel deviam facilitar extraordinariamente a execução dos projectos da desconhecida que a todo o transe queria fazel-o desapparecer.

Nas poucas visitas que fizera a sua mãe, tinha tambem verificado que o pequeno não sabia o nome da rua, em que residia, nem o do respectivo bairro.

A tia Godard tinha diante d'elle tentado ensinar ao pequeno aquelles esclarecimentos, como se faz em geral ás creanças para o caso de poderem perder-se na rua, mas o filho de Gabriella Nivert não tinha conseguido fixal-os na memoria.

A boa mulher não tinha insistido, porque no fim de contas não era muito natural que o pequeno se perdesse, porque não sahia sempre com ella, que o não confiava a pessoa alguma.

Saberia elle acaso que era em Paris que residia?

Parece tão natural saber-se o nome da terra em que se vive, que ninguem [illegible]

[illegible]

O plano que devia seguir estava muito habil e maduramente combinado.

Ninguem poderia notar a curta ausencia que era forçada a fazer; seu pae e sua mãe estavam na Inglaterra; seu marido estava em Valenton, e [illegible]

[illegible]

piedosa, que quero proteger com uma dotação anonyma; mas ao mesmo tempo tambem desejo que nem meu pae, nem meu marido... ninguem absolutamente possa vir a ter conhecimento desse facto.

E, vendo que o procurador se inclinava em signal de assentimento, [illegible]

[illegible]

—Sim, minha senhora, poderei indemnisar-me dos cincoenta mil francos, que vou entregar-lhe, pois que tenho já a necessaria autorisação do sr. conde de La Crouzette para entregar á sra. condessa, em occasião opportuna, o saldo liquido da herança do sr. Loire. Deste modo o caso ficará [illegible]

[illegible]

Depois releu attentamente o seu trabalho, e, satisfeita, guardou o papel, com os cincoenta mil francos em notas dentro de um envelope, que lacrou cuidadosamente.

* *

Eugenia de la Crouzette tinha [illegible]

[illegible]

BURGOS AGRICOLAS

Indemnisação David Saxe de Queirod

PROTESTO

(Continuação)

Accórdão

Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é appellante o commendador Manoel Gomes de Oliveira e appellado David Saxe de Queirod: nego provimento á appellação para confirmar a sentença appellada pelos seus fundamentos, conforme o direito. Pagas as custas pelo appellante. Rio, 7 de março de 1890. — *Faria Lemos*, presidente.

Relatores os exms. srs.desembargadores Motta, Tito de Mattos e Coelho Bastos.

Accórdão fls. 122

Accordão em relação que vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes, como embargante Manoel Gomes de Oliveira e embargado David Saxe de Queirod, desprezam os embargos de fl. 72 e seguintes oppostos ao accórdão de fl. 69, que sustentam e consequentemente a doutrina da sentença appellada á vista da improcedencia das allegações, meros oppostos durante o curso da causa, já discutida e desprezada pelo accórdão embargado, que dellas nem fez menção e outros de novo oppostos nos presentes embargos. Com effeito, nenhuma relevancia tem a allegação do fôro commercial, na presente acção, allegação aliás já discutida e desprezada pelo accórdão embargado, visto como, pela natureza, fins e objecto do contracto constante de fl. 4, passado e assignado pelo proprio punho do réo, negociante matriculado, é evidente achar-se elle comprehendido no § 2º do art. 20 do regulamento n. 737.589. Egualmente nenhum valor juridico tem a allegação da incompetencia da acção de notificação proposta pelo embargante afim de exigir do réo embargado passar-lhe a escriptura publica a que se obrigou no titulo de fl. 4, mas acção ordinaria, em que se approvassem direitos e obrigações; porquanto é esta a acção, que a praxe adoptou para forçar o socio remisso a cumprir as obrigações que contrahiu em contracto, que nos explicitos termos da ordenação liv. 4º tit. 19 § 2º applicavel á especie é convenio firme e acabado, como é expressa no tit. de fl. 4 e no proprio depoimento do réo, que á fl. 24 v., declarou ter sido escripto e assignado por seu punho sendo como é, negociante matriculado, o que dá ao tit. de fl. 4 a força de escriptura publica, o que aliás não dispensa a escriptura lavrada por official publico, porquanto sendo certo, que, como tal valeria o dito titulo, neste caso, é ella da substancia do contracto, porque a isso se obrigou o réo embargante, quando autor embargado exigisse, e, em face da presente acção é evidente que a exija. Accresce que não se póde reconhecer do mesmo titulo o contracto de mutuo mercantil, como pretende o réo, pelo facto de se obrigar o réo a pagar juros pelas quantias adeantadas por conta, pelo autor, não só porque o titulo á fl. 4 não tem os caracteres de mutuo mercantil, não apresentando a fórma natural usual constante e commum do mesmo contracto, mas tambem porque a estipulação de juros não importa, por si sómente elemento essencial, que caracterise o emprestimo de dinheiro.

A estipulação de juros no contracto de fl. 4 não é nem menos do que os juros pagos aos socios por algumas destas emprezas ou companhias e sociedades anonymas da natureza de que é objecto o contracto de fl. 4, desde que vão entrando com os capitaes para organização dellas.

Assim que o réo, no contracto firmado no tit. á fl. 4, garantiu juros ás quantias dadas por conta pelo autor, não é mutuario de dinheiro por este prestado, mas o futuro incorporador de uma sociedade anonyma, que pretendendo montar uma empreza da qual espera tirar lucro, contracta com o autor uma sociedade nos lucros, em partes eguaes, recebendo por conta da mesma futura sociedade, dinheiro sobre o qual paga juros desde já.

Accresce que nem este contracto pelo seu caracter peculiar, póde tomar a feição e aspecto de mutuo, por não ser da mesma natureza, como succede com todos que são congeneres, assim a acção em solução póde confundir-se com a da compra e venda ao credor, *aliud agitur, aliud simulatur*; no presente caso, porém, não é possivel confusão de qualquer especie, e tanto assim é, que o réo qualifica o autor de socio capitalista, termo que aliás não tem explicação alguma aos contractos de natureza na empreza de Burgos Agricolas, porquanto na qualidade de capitalista é propria das sociedades em commandita, com assento nos arts. 311 e seguintes do codigo commercial. Conseguintemente não tendo efficiencia juridica nas sociedades anonymas o termo de capitalista, tem-se por não escripto, valendo o contracto como elle é: socio nos lucros em partes eguaes, qualquer que elle seja, como terminantemente e expressamente estipula o réo a favor do autor do contracto a fl. 4.

Finalmente nenhum valor juridico tem a allegação de nullidade do contracto em face da estipulada divisão de egualdade de lucros, com egualdade de perdas, porquanto no instrumento publicado do contracto a que se obrigou o réo a passar, se estipularam as clausulas communs a toda a especie do contracto, nem importa nullidade a qualificação de immoral e leonino dada ao contracto pelo réo na integridade de sua rasão, conhecendo mui bem suas conveniencias e interesses. Accresce que, em face da lei de 24 de outubro de 1831, art. 1º, e do codigo commercial, não ha mais contracto usurario, achando-se, portanto, revogada a ordenação liv. 4º tit. 67.

Nestes termos, portanto, desprezando, como despresam, os embargos de fl. 62 e seguintes, subsiste o accórdão embargado, pagas pelo embargante as custas. Capital Federal, 6 de junho de 1890. — *Faria Lemos*. — *P. J. Mattos*. — *Tito de Mattos*, vencido.

Votei pelo recebimento dos embargos para reformar o accordão embargado e com elle a sentença appellada; porque, pondo mesmo de parte a natureza civel do titulo relativo ao pagamento do dinheiro dado a juros, quando mesmo o documento de fl. 4 estabelecesse vinculo juridico entre as partes, e este fosse a de uma sociedade mercantil, esta ficaria sujeita ao disposto nos arts. 287 e 289 do Codigo Commercial e as obrigações contrahidas só seriam exequiveis em processo ordinario e não por via comminatoria, que não é meio de pedir. —*Coelho Bastos*.

Nada mais se continha nem declarava na dita mencionada peça aqui transcripta que conferi no seu original, e, por achar tudo conforme, escrevo e assigno no meu cartorio desta Capital Federal, aos 19 de junho de 1890.—*Geraldo Caetano dos Santos*.

Accórdão á fl. 147 v.

Que vistos, relatados e discutidos estes autos de embargo de declarações entre partes, commendador Manoel Gomes de Oliveira e David Saxe de Queirod: desprezam os mesmos embargos, não havendo, como não ha, cousa alguma dispositivo do accórdão. E assim julgando, condemnam o embargante nas custas.

Capital Federal, 26 de Setembro de 1890.—O Presidente, *Faria Lemos*, relator.—*J. da Motta*.—Revisores, *Tito de Mattos e Coelho Bastos*.

IX

Documento que mostra os esforços empregados por David Saxe de Queirod para obter a reconsideração do acto do ministro da industria e viação, declarando arbitrariamente caduco o contracto de 28 de junho de 1889.

Ao exm. sr. ministro da industria e viação

Burgos Agricolas

Como até hoje ainda não se dignou v. ex. despachar a minha justa reclamação sobre os *Burgos Agricolas*, feita e repetida ha longos 12 mezes, peço licença para publicar as suas peças afim de facilitar-lhe a leitura e ver se afinal obtenho uma solução.

Veja v. ex. quanto tenho sido paciente e tenaz em defender o meu direito pelas petições e documentos, que vão em seguida; tenha v. ex. o incommodo de ler e estou certo de que o seu animo recto e honesto se revoltará ante a injustiça que me tem ferido e a reparação não se fará esperar.

Seguem-se os documentos:

1.º Requerimento — que tomou no livro da porta o n. 29 D 94.

David Saxe de Queiroz, cessionario de Manoel Gomes de Oliveira, que a 28 de junho de 1889 contractou com o governo a fundação de vinte Burgos Agricolas, mediante certos favores, em diversos pontos do paiz.

A clausula 25ª do contracto estabeleceu como unico caso de rescisão do mesmo, a demora por mais de seis mezes, além do prazo estipulado, no estabelecimento de cada burgo. As outras faltas são, pelo contracto, puniveis com multas.

O prazo marcado para fundação dos quatro primeiros burgos foi de tres annos, contados da data do contracto; por termo de 25 de junho de 1890, porém, o governo estipulou com o contractante a prorogação, por mais um anno, dos prazos do contracto. D'esta arte os primeiros burgos deveriam estar constituidos sob pena de rescisão a 28 de dezembro de 1893.

A 11 de outubro de 1893, entretanto, o governo rescindiu o contracto por portaria, que abrangeu mais trinta e quatro contractos da mesma natureza, sob o fundamento de falta de execução do mesmo contracto.

O contractante, a cujo favor milita tambem, aliás, o caso de força maior oriunda das perturbações politicas, reclamou immediatamente contra o acto referido de 11 de outubro e até hoje ainda não obteve solução alguma do governo, o que deu logar «a desorganização completa dos trabalhos iniciados e aos consequentes damnos e perdas.»

Pelo que vem de novo insistir em sua reclamação e appellando para o espirito de justiça e rectidão de v. ex., pedir reconsideração e tres annos apenas contados da data do despacho que o conceder, para a realização das obrigações estipuladas, ficando de nenhum effeito o referido acto de 11 de outubro de 1893.

Tratando-se de um serviço que não póde em caso algum pesar sobre os cofres publicos, porque, reproductivos como são, os favores, que o governo prestará, sahirão dos proprios lucros que vier auferir, o supplicante espera e pede—Deferimento.— Em 9 de outubro de 1894.— *David Saxe de Queirod*.

Instruiu o presente requerimento a escriptura publica de compra que fez ao cessionario, em notas do tabellião Cantanheda em 8 de outubro de 1894, e deu v. ex. o seguinte despacho (*Diario Official*, de 23 de janeiro de 1895):

«David Saxe de Queirod, allegando ser cessionario do contrato de Manoel Gomes de Oliveira, para fundação de burgos agricolas em diversos Estados da União, e pedindo reconsideração do acto de 11 de outubro de 1893, que declarou caduco o mesmo contracto. Indeferido, em razão de incompetencia do peticionario para requerer, attenta a insufficiencia dos documentos com que instrue a sua petição.

A' vista do presente despacho, offereci á consideração de v. ex. o requerimento memorial (que tomou o n. 2 do livro da porta em 25 de janeiro de 1895).

2º David Saxe de Queirod, socio e cessionario de Manoel Gomes de Oliveira, na concessão por este obtida do governo para a fundação de vinte burgos em diversas zonas do paiz, nos termos do contracto celebrado em 28 de junho de 1889, perante esta secretaria, requereu em 9 de outubro do anno passado a reconsideração do decreto ou portaria de 11 de outubro de 1893, que com outras declarou caduca e sem vigor a referida concessão allegando que os motivos que determinaram esta deliberação eram destituidos de fundamento legal, e como tal constituia uma injustiça, que merecia ser reparada, attentas as condições estipuladas e aceitas no referido contracto, porquanto a clausula 25ª estabelecendo e firmando como unico caso de rescisão a demora por mais de seis mezes; além do prazo estipulado para o estabelecimento de cada burgo, e, sujeitando tão sómente as demais faltas e multas que não podiam legalmente ser impostas sem proceder o seu respectivo processo e depois de preenchidas as formalidades legaes, não podia deixar de tornar-se evidente que a caducidade do mesmo contracto não estava em condições de ser decretada, sem manifesta violação dos preceitos que regulam taes actos, desde que o prazo para autorisar esta caducidade não havia attingido nem excedido o seu termo.

Este requerimento devidamente instruido sendo submettido ao vosso conhecimento, obteve o despacho exarado no *Diario Official* de 23 de janeiro negando ao peticionario competencia para em seu nome individual promover ou intentar esta reclamação, visto serem insufficientes os documentos com que pretende firmar os seus direitos.

Em taes condições, conscio o peticionario dos direitos que lhe assistem, e não podendo ser indifferente ao prejuizo que lhe resulta desta decisão pede vos permissão para, sem outro intuito, que não seja a garantia da lei e do seu direito, ponderar.

Que o fundamento invocado para determinar a sua incompetencia com a devida venia, não pode ter valor ante os preceitos que regulam a legitimidade das partes, desde que o peticionario «exhibe escriptura publica devidamente legalisada e investida das formalidades legaes, transferindo-lhe todos os direitos resultantes da mesma concessão.»

Ora, se é principio corrente em direito, mantido pelas leis vigentes, que as escripturas publicas produzem os seus effeitos juridicos, emquanto não forem invalidadas pelos meios legaes, isto é, acção competente; se o peticionario investido por este titulo legal, reclama o seu direito sem a menor contestação por parte de qualquer interessado nessa concessão, torna-se claro e de facil intuição a sua legitimidade, e, por conseguinte, a sua competencia para reclamar e restabelecer os effeitos dessa concessão, legitimamente adquirida.

Se a escriptura em questão não é titulo habil para investir o peticionario dos direitos que articula; se além disso por um julgado dos tribunaes do paiz foi-lhe conferido e «reconhecido o direito de meeiro na concessão», como negar-se-lhe competencia para fazer esta reclamação adquirida legalmente?

Não comprehende-se, cidadão ministro! Porque a carta de sentença exhibida em documento n. 1 prova o seu dominio sobre a metade, e a escriptura exhibida sob o documento n. 2, prova a cessão de outra parte ou metade, e, por conseguinte, o seu direito sobre a totalidade da concessão.

Concedido por gratuita hypothese que ha escriptura publica não seja titulo habil e legitimo para habilital-o sobre a totalidade pedida, «o é inquestionavel pela carta de sentença» julgado sob o documento n. 1 em relação á metade da mesma pedido, e portanto como condomino na concessão é competente para isso, mormente quando o condomino lhe cedeu o seu direito e essa cessão não soffre impugnação de qualquer especie.

Por isso espera o supplicante que v. ex. com a sabedoria que lhe é peculiar e que sempre tem presidido todas as suas decisões, garantirá os seus direitos, reconsiderando este despacho afim de ser restabelecida a concessão de que se trata nos termos requeridos, visto ser isto de inteira justiça, juntando-se este aos demais papeis relativos á concessão do supplicante, pelo que pede deferimento. Rio, 21 de janeiro de 1895.

Exm. sr. ministro.

3º livro da porta n. 5—D—95.

David Saxe de Queirod, dono em parte do privilegio concedido a Manoel Gomes de Oliveira e do contracto com elle celebrado pelo governo para fundação de burgos agricolas em diversos estados da União, por sentença proferida em ultimas instancias dos tribunaes judiciarios desta capital e passado em julgado, como provou com os documentos que juntou, «e cessionario da outra parte, como provou com a escriptura de cessão que lhe foi outorgada» pelo mesmo Manoel Gomes de Oliveira, tendo com legal fundamento pedido a reconsideração do acto de 11 de outubro de 1893, que declarou caduco o mesmo contracto, houve v. ex. por bem de indeferir a sua petição, em razão da sua incompetencia para requerer attenta a insufficiencia dos documentos com que instruiu sua petição (*Diario Official* de 23 de janeiro do corrente anno).

Acatando devidamente este despacho, não obstante estar conscio do seu direito, o supplicante volta á presença de v. ex., addicionando aquelles documentos, a escriptura junta que lhe foi outorgada pela companhia burgos agricolas, organisada para a exploração do mesmo privilegio e contracto, *a qual ractifica e confirma a cessão feita pelo cessionario Manoel Gomes de Oliveira*.

E assim sanada a insufficiencia dos documentos em que se fundou o despacho acima referido.

Pede a v. ex. a sua reconsideração por ser de equidade, direito e justiça e que seja este junto aos demais papeis referentes á questão. Rio, 21 de fevereiro de 1895.

Acompanhou este requerimento a escriptura de ratificação, como abaixo se vê, etc, etc...... que pelo outorgante, por seus administradores Manoel Gomes de Oliveira, presidente e gerente e demais membros, abaixo assignados, foi dito que tendo sido resolvido entre elles com poderes dos estatutos que se fizesse cessão a terceiros da metade da concessão feita pelo governo ao cidadão Manoel Gomes de Oliveira, em virtude da lei da assembléa geral legislativa n. 3.397 de 24 de novembro de 1888, contrato de 28 de junho de 1889, e additamento de 6 de setembro do mesmo anno e termo de 23 de junho de 1890, para o estabelecimento de 20 burgos com os onus e favores com que foi feita, metade transferida a elle outorgante quando se organisou, pois que a outra metade «já pertencia ao outorgado,» por seu «titulo confirmado pelo accordão de 25 de setembro de 1890 do Tribunal de Relação do Districto» e de conformidade com a resolução acima referida havendo o mesmo cidadão Manoel Gomes de Oliveira cedido ou outorgado a dita metade da concessão para o estabelecimento dos burgos agricolas, por escriptura de 8 de outubro de 1894, nas notas do tabellião Cantanheda Junior, livro 315, fl. 79 v., a outorgante, pelos ditos seus administradores «vem confirmar e ratificar a dita escriptura em todas as suas partes, para que a todo tempo nenhuma duvida reste de que fica toda concessão para o estabelecimento dos burgos, conforme aquella lei, pertencendo ao outorgado» e assim declarando «e ractificando aquella transferencia» se obrigam pelos ditos seus administradores a todo o tempo boa e valiosa cessão afim de que produza todos os seus effeitos juridicos. Em 25 de janeiro de 1895. Notas do tabellião Cantanheda Junior, livro 317, fls. 60.

(4º) Livro da porta n. 43 D. 95.

Cidadão ministro da industria.—David Saxe de Queirod tendo a 22 de janeiro de 1895 obtido o ultimo despacho de v. ex. «(*Diario Official* de 23 do mesmo mez), em seu requerimento sobre a concessão de burgos agricolas, tendo satisfeito por novos documentos as condições exigidas para ulterior e final despacho, acerca de sua fundada reclamação, e aguardando durante onze mezes até hoje a decisão que depende de v. ex., sempre addiada, vem requerer a v. ex. digne-se proferir o seu despacho sobre os papeis e documentos apresentados ou de os mandar devolver para os fins de direito e pede a v. ex. deferimento.

Agora, cidadão ministro, peço licença ainda para lembrar que, além do contrato de 28 de junho de 1889, temos mais: O termo de additamento de 6 de setembro de 1889, que garante a Manoel Gomes de Oliveira, *a seus herdeiros, successores e seus cessionarios*: Termo de prorogação de 23 de junho de 1890 e finalmente o TERMO DE NOVAÇÃO DE CONTRATO DE 10 DE OUTUBRO DE 1891, onde estão aninhados os meus direitos garantidos pela lei. E' com ella que se governa um povo, sem ella nada existe de pé.

Cidadão ministro, depois da publicação dos documentos acima transcriptos, aguardo tranquillo o vosso veridictum, confiado, como estou, na inteireza de vosso caracter e probidade administrativa.—DAVID SAXE DE QUEIROD. Capital, 12 de fevereiro de 1896.

(*Jornal do Commercio* de 13 de fevereiro de 1896. «Consta a fl. 36 dos autos de ns 316 no Supremo Tribunal.»)

X

Propositura da Acção

PETIÇÃO INICIAL.—Illm. exmo. sr. dr. Juiz Seccional.—David Saxe de Queirod, proprietario da concessão de «burgos agricolas» feita no anno de 1889, pelo governo imperial a Manoel Gomes de Oliveira (docs. ns. 1, 2, 3 e 4), vem propor, por este juizo, uma acção ordinaria de perdas e damnos contra a Fazenda Nacional, em que provará o seguinte:

1º Autorisado pelo art. 7º § 6º da lei n. 3.397 de 24 de novembro de 1888, firmou o ministerio da agricultura, em 28 de junho de 1889, com o cidadão Manoel Gomes de Oliveira, um contrato para a fundação e custeio de vinte burgos agricolas, sob as condições e vantagens reciprocas na escriptura estipuladas. (Documento n. 5).

2º Por um termo de additamento a esse contrato, lavrado e assignado aos 6 de setembro de 1889, garantiu-o o governo imperial expressamente aos herdeiros e cessionarios. (Documento n. 6.)

3º Aos 23 de junho de 1890, houve por bem o dito governo, attendendo á grandeza do emprehendimento prorogar por um anno os prazos fixados naquelle contracto, que continuaria em pleno e inteiro vigor. (Documento n. 7.)

4º Para a execução e exploração desse commettimento organisou o cessionario a Companhia «Burgos Agricolas», cujos intuitos segundo o seu projecto, estampado na imprensa desta capital, eram:

a) a introducção e collocação de 25.000 familias de immigrantes estrangeiros e nacionaes, a construcção e venda de casas e terras nos mesmos e a fundação de povoados nos burgos;

b) a construcção de 20 fabricas centraes, para beneficiar os productos da lavoura das colonias e servir á industria extractiva em suas differentes applicações;

c) a exploração de mineraes nas zonas occupadas pelos burgos;

d) a construcção de vias-ferreas economicas e o estabelecimento de linhas de navegação para o serviço dos burgos;

e) a fundação, nas zonas dos burgos, de bancos de deposito, desconto e emprestimo, sob penhor agricola e real;

f) a fundação de associações de seguros de vida, colheita e incendio;

g) a acquisição de companhias e emprezas e o levantamento de emprestimos por conta propria de terceiros.

5º. Os estatutos dessa companhia devidamente legalisados, archivaram-se na Junta Commercial desta cidade, em 27 de junho de 1891 sob o n. 1.477, e foram publicados no «Diario Official» de 11 de julho de 1891. (Doc. n. 9.)

6º. O governo republicano reconheceu a competencia dessa companhia, a sua seriedade, a sua capacidade, a sua viabilidade, firmando com ella, em 10 de outubro de 1891, o termo de transferencia da concessão, de que se trata, e innovando com ella o contracto primitivamente firmado com Manoel Gomes de Oliveira. (Docs. ns. 10 e 11.)

7º. Estabelecido assim o mechanismo, que devia levar a effeito a importante concessão, lidavam os interessados, por entre os embaraços com que as violentas perturbações politicas e a baixa progressiva do credito nacional difficultavam todas as industrias, augmentando cada vez mais a retracção dos capitaes, quando «uma portaria» dictatorial do ministro da agricultura, aos 11 de outubro de 1893, achando-se esta cidade reduzida a praça de guerra e todo o sul do paiz sob o regimen do estado de sitio e da guerra civil, fulminou como caduca, de envolta com trinta e quatro outras, a concessão de que é dono o peticionario. (Doc. n. 12.)

8º. Ora, ainda quando applicavel fosse a essa concessão a pena de caducidade, a sua imposição só se poderia determinar legitimamente «por decreto do governo» nunca por uma simples portaria ministerial, visto como é expresso, na clausula XXVI do contracto de 28 de junho de 1889 que «a applicação da pena de caducidade competia ao governo imperial.» (Doc. n. 5.)

9º Nem essa restricção se instituiu arbitrariamente. Ella necessariamente resulta dos limites a que foi circumscripta a comminação de caducidade pela clausula anterior do mesmo contracto, onde explicitamente se resalvam «os casos de força maior» devidamente justificados a juizo, «não do ministro, mas do governo» (Doc. n. 5.) E não podia haver caso mais real e mais serio de força maior, para uma empreza evidentemente subordinada ao concurso de capitaes estrangeiros, do que a inopinada ruina do imperio; a penosa organisação das novas instituições atravez dos successivos movimentos revolucionarios, com a sua culminação angustiosa na luta civil de 1893, e a baixa crescente do credito nacional desde 1891.

10. Não necessita porém, o supplicante soccorrer-se a esse argumento de alta indagação, para convencer da insubsistencia a declaração da famosa portaria. Basta a lettra material do contracto e a sua acareação com as datas para mostrar que, ainda por decreto, e independentemente do caso de força maior, não assistia ao governo direito de pronunciar a caducidade.

Reza com effeito o contracto clausula XXV:

O contractante fica sujeito á multa de cinco contos de réis pelo excesso de cada mez de demora no estabelecimento de cada burgo. «Se esse excesso for além de seis mezes, será rescindido o contracto.

Ora, a clausula XII fixa o termo para a fundação dos primeiros burgos, assim:

Dentro de tres annos contados da data deste contracto, deverão achar-se constituidos quatro burgos com o numero de familias correspondente. (Doc. n. 5.)

12. Mas, pela escriptura de 23 de junho de 1890, os prazos fixados no contracto de 28 de julho de 1889, tiveram um anno de prorogação. (Doc. n. 7.)

13º Teriamos que contar, portanto, quatro annos e seis mezes de 28 de junho de 1889 em diante, para se considerar vencido o termo, em que o governo, não verificando o caso de força maior, pudesse decretar a caducidade. Esta, não podia, portanto, ser decretada antes de «28 de dezembro de 1893.

14. Antecipando-se a essa data, o acto do ministro da agricultura constitue uma violação formal dos contractos de 1889 e 1890, e é, por consequencia, um golpe de arbitrio por cujas consequencias, é responsavel a fazenda nacional, uma vez que, de mais, o governo, surdo ás repetidas representações, que desde aquella data lhe tem endereçado o supplicante, ora mediante evasivas, como a de considerar o supplicante parte incompetente para requerer, ora por meio de successivas dilações sem despacho definitivo até hoje (Docs. ns. 13, 14, 15 e 16), esposou o abuso, e tem aggravado os seus effeitos, tolhendo a parte lesada a defeza ha mais tempo do seu direito nos tribunaes, e augmentando-lhe por este modo os prejuizos.

15º Accresce, porém, que, em consequencia da novação do contracto firmado pelo governo, em 10 de outubro de 1891 (Doc. n. 11), com a Companhia Burgos Agricolas, esta recebeu a concessão naquella data, como o primitivo concessionario a recebêra em 28 de junho de 1889. D'aqui resulta que a 10 de outubro de 1891, é que principiaram a decorrer, para o segundo concessionario, de que é cessionario o supplicante, os prazos fixados no contracto inicial, e, pois, o termo em que havia de caducar a concessão não estando fundados os quatro primeiros burgos, teria de vencer-se tres annos e seis mezes depois de 10 de outubro de 1891, a saber, em 10 de abril de 1895. A rescisão ordenada em 11 de outubro de 1893, subtrahiu, pois, não somente trinta e seis dias, mas dezoito mezes ao tempo franqueado aos proprietarios da empreza para a exhibição dos seus primeiros trabalhos.

16. Como quer que seja, de dezoito mezes ou trinta e seis dias, a extensão do tempo, na especie, é indifferente; porque a questão é meramente de arbitrio commettido pelo governo, fazendo uso de uma faculdade, que ainda não podia exercer-se antes do minimo fatal estabelecido para que ella principiasse a existir.

17. Demais, por effeito do acto do governo declarando a caducidade da concessão, extinguiu-se a companhia constituida para executal-a, perderam-se todos os esforços até então empregados para levar a effeito o magnifico pensamento, nullificando-se todo o caminho andado, desacreditando-se a idéa, e tornando-se a sua realisação, para quem hoje houvesse de tental-a, incomparavelmente mais difficil do que era ao iniciar o primeiro concessionario os seus trabalhos.

A' vista do exposto, é manifesta a responsabilidade da fazenda nacional pelos damnos e prejuizos resultantes ao supplicante da inexecução e mallogro da empreza de que é concessionario, perdas e damnos, cuja importancia será fixada, provada e liquidada na execução.

Pede, pois o supplicante que, distribuida e autoada a presente, seja citado o doutor procurador da Republica, afim de, na primeira audiencia deste juizo, fallar aos termos da acção ordinaria, cuja intenção se acaba de expôr, assim como para seguir a causa em todos os seus termos legaes até final sentença e sua execução.

Avalia a causa em quantia incalculavelmente superior á alçada, o que resulta do objecto e termos do contrato allegado.

Protestos de direito.

Rio, 18 de setembro de 1895.

RUY BARBOSA.

XI

Sentença do juiz seccional a favor do autor

Pede o autor David Saxe de Queirod, na qualidade de proprietario da concessão de Burgos Agricolas, feita a Manoel Gomes de Oliveira em vinte e oito de junho de mil oitocentos oitenta e nove pelo governo imperial, autorisado pelo artigo setimo, paragrapho sexto da lei numero tres mil trezentos noventa e sete de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos oitenta e oito, que a Fazenda Nacional seja condemnada a pagar-lhe, mediante a presente acção ordinaria, as perdas e damnos resultantes da portaria de onze de outubro de mil oitocentos noventa e tres, expedida pelo ministerio da viação, que declarou caduca a referida concessão por não ter o respectivo concessionario, hoje o autor, dado cumprimento aos seus contractos com o governo dentro do prazo que lhe foi fixado, quando está provado com os documentos juntos aos autos, que, tanto o primitivo concessionario como o autor, não excederam o alludido prazo; que, contando os quatro annos e seis mezes concedidos para a fundação dos quatro primeiros burgos de vinte e oito de junho de mil oitocentos oitenta e nove, data do contracto, em diante, para se considerar vencido o termo em que o governo, não verificando o caso de força maior, poderia decretar a caducidade, antes de 28 de dezembro de mil oitocentos noventa e tres, data posterior ao acto de onze de outubro de mil oitocentos noventa e tres, quer contando os tres annos e seis mezes do contracto inicial de vinte e oito de junho de mil oitocentos oitenta e nove, da novação do contracto firmado pelo governo, em dez de outubro de mil oitocentos noventa e um com a companhia Burgos Agricolas, de quem é o autor tambem cessionario, não podia a pena de caducidade ser applicada antes de dez de abril de mil oitocentos noventa e cinco.

Impugnando o direito do autor, allega o dr. procurador da Republica que elle não tem qualidade para accionar a Fazenda Nacional, nem este juizo jurisdicção para conhecer da questão, pois o governo não só nada contractou com o autor, desde que o nome deste não figura em nenhum dos contractos celebrados pelo governo com Manoel Gomes de Oliveira e posteriormente com a companhia Burgos Agricolas, como tambem no termo de transferencia do contracto á alludida companhia se estipulou que «as questões que se suscitarem na execução do referido contracto serão resolvidas definitivamente pelo governo» e que além disso, de accordo com a clausula doze do contracto de vinte e oito de junho de mil oitocentos oitenta e nove, foi evidentemente excedido o prazo de tres annos para a fundação dos quatro primeiros burgos.

Considerando que o autor foi reconhecido socio de Manoel Gomes de Oliveira na concessão feita pelo governo imperial pelas sentenças do Poder Judiciario de 15 de novembro de mil oitocentos oitenta e nove, seis de junho de mil oitocentos e noventa, anteriores ao contracto celebrado entre os referidos Manoel Gomes de Oliveira e o governo do imperio e pela sentença de seis de setembro de mil oitocentos e noventa, posterior ao mencionado contracto, com direito á metade dos lucros que por ventura produzisse a concessão, que ainda não tinha sido concedida em dez de junho de mil oitocentos oitenta e seis, data do titulo de folhas sete, verso, firmado pelo autor e Manoel Gomes de Oliveira, como o foi em vinte e quatro de novembro de mil oitocentos oitenta e oito;

considerando que, independente da alludida sociedade ratificada pelas citadas sentenças, o autor é cessionario de Manoel Gomes de Oliveira, segundo a escriptura á folha treze, cessão que este podia fazer-lhe, fundado no termo de additamento ao contrato celebrado entre Gomes de Oliveira e o governo imperial, em seis de setembro de mil oitocentos oitenta e nove, no qual foi consignado que o mesmo governo comprometti-se a garantir o contracto de vinte e oito de junho de mil oitocentos oitenta e nove aos cessionarios do concessionario;

considerando que esta cessão foi confirmada pela Companhia Burgos Agricolas, como consta da escriptura de rectificação de cessão á folhas dezoito,

considerando que, mesmo no caso de Gomes ter cedido toda a sua concessão á Companhia Burgos Agricolas, esta só seria cessionaria da metade da dita concessão e não da outra metade, da qual já era senhor e possuidor o autor pelo titulo a folhas sete verso de data anterior, como dissemos, a propria concessão, tornando-se o autor posteriormente legitimo e directo concessionario de Gomes e da Companhia pelas escripturas a folhas treze e dezoito;

considerando que estas escripturas ou as supra ditas cessões podiam ser feitas em qualquer tempo, dentro do prazo da concessão, mesmo depois de um anno, tres mezes e quatorze dias do acto impugnado de onze de outubro de mil oitocentos noventa e tres, ainda que fosse tão somente para o autor reclamar a indemnisação devida ao concessionario, «porque o cessionario representa a pessoa do cedente, fica investido nos mesmos direitos para todos os effeitos»;

considerando ainda que á Companhia Burgos Agricolas foi mantido o direito de fazer cessão da concessão, ficando o seu cessionario garantido nos mesmos direitos, pois, no termo de transferencia da concessão de Gomes para a companhia de dez de outubro de mil oitocentos e um, esta ficou subrogada em todos os direitos, onus, vantagens e obrigações resultantes ao contracto de vinte e oito de junho de mil oitocentos oitenta e nove e additamento aquelle feito em seis de setembro de mil oitocentos oitenta e nove, podendo assim a mesma companhia transferir a concessão ao autor;

considerando mais que tanto o primitivo concessionario como o autor não ultrapassaram o prazo estipulado para a formação dos quatro primeiros burgos, contando-se o referido prazo da data do contracto de vinte e oito de junho de mil oitocentos oitenta e nove, isto é, quatro annos e seis mezes, ou da data da novação do contracto de dez de outubro de mil oitocentos noventa e um, isto é, tres annos e seis mezes, como se verifica dos supra mencionados contractos e mais documentos juntos, constituindo, portanto, a portaria de onze de outubro de mil oitocentos noventa e tres, que declarou caduca a concessão do autor antes de findo o prazo marcado nos contractos de junho de mil oitocentos oitenta e nove, de junho de mil oitocentos noventa e de dez de outubro de mil oitocentos noventa e um, uma verdadeira e formal violação dos alludidos contractos;

considerando, finalmente, que não é licito a uma das partes contractantes alterar, mudar, ampliar ou restringir de qualquer maneira a situação e as clausulas de um contracto sem consentimento da outra, não podendo ainda se arrogar o direito de ser juiz e parte ao mesmo tempo nas questões que se suscitarem na execução dos contractos em detrimento dos principios e regras que dominam a materia dos contractos, subtrahindo estes ao conhecimento e decisão do poder judiciario;

julgo procedente a acção proposta, para condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao autor as perdas e damnos que se liquidarem na execução e as custas. Publique-se. Districto Federal, vinte de [illegible] de mil oitocentos noventa e sete.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

XII

Accordão do Supremo Tribunal Federal confirmando a sentença appellada em favor do autor

Appellação Civel numero trezentos e dezeseis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Appellação civel, interposta pela União Federal da sentença á folhas cincoenta e cinco do Juiz Seccional deste Districto, que, julgando procedente a Acção proposta por David Saxe de Queirod, a condemnou a pagar-lhe as perdas e damnos que forem liquidados na Execução, proveniente da Portaria do ministerio da Agricultura, datada de onze de outubro de mil oitocentos noventa e tres, que declarou caduca a concessão feita a Manoel Gomes de Oliveira, de quem o Autor Appellado era socio, e por fim cessionario e procurador em causa propria da Companhia, a quem elle cedera os seus direitos, para a fundação de vinte Burgos Agricolas, nos termos do contracto celebrado em vinte e oito de junho de mil oitocentos e oitenta e nove com o governo, autorizado pelo artigo setimo, paragrapho sexto da lei numero tres mil tresentos e noventa e sete de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e oitenta e oito, não passaram as preliminares propostas sobre a illegitimidade da parte e prescripção de um anno de que trata o artigo treze, paragrapho quinto da lei numero duzentos e vinte um, de vinte de novembro de mil oitocentos noventa e quatro; a primeira porque, em face dos documentos a folhas setima, oitava, decima terceira e decima sexta, decima oitava e vigesima oitava, *in fine*, ficou evidentemente provado que o Autor Appellado era parte legitima para propor a presente acção, não só em virtude da sociedade em conta de participação feita com Manoel Gomes de Oliveira, anterior á concessão, de cuja metade por esse motivo se constituira dono, mas tambem pela cessão que de outra parte lhe fôra feita pela Companhia Burgos Agricolas a quem Manoel Gomes de Oliveira havia passado a parte que lhe pertencia na referida concessão; TENDO SIDO DEMAIS O AUTOR APPELLADO constituido procurador em causa propria pela mencionada companhia, sendo por taes motivos a unica pessoa competente para reclamar a indemnisação dos prejuizos resultantes da caducidade» não prevalecendo egualmente a segunda preliminar: primeiro porque o Autor Appellado não propoz a acção summaria, de que se occupa o referido artigo treze da lei numero duzentos e vinte um, e sim uma acção ordinaria regida por disposições legaes diversas, entre as quaes se acha a que estabelece para casos taes a prescripção de trinta annos, não sendo fundada em Direito a asserção do Ministro Procurador Geral em seu officio á folhas cento e quatro, quando pretende que a prescripção estabelecida na Lei numero duzentos e vinte e um não está ligada ao emprego desta ou daquella fórma de processo, mas ao exercicio de direito em si, porquanto, a litteral disposição do paragrapho cinco do Artigo treze da citada Lei refere-se expressamente á Acção summaria, de que trata o mesmo Artigo, e não do direito, o que naturalmente se explica por ser a Lei numero duzentos e vinte e um complementar da organisação da Justiça Federal, isto é, uma lei de processos na qual não seria licito reformar o Direito Civil que estabelece para as acções ordinarias, como a de que usou o Autor Appellado, a prescripção de trinta annos; segundo — porque não se tratando de direitos individuaes, lesados pelo Acto do Governo, não deveria o Autor Appellado empregar a Acção summaria creada pela sobredita Lei numero duzentos e vinte e um, sendo incontestavel, que os direitos lesados pelo Governo foram os decorrentes do contracto, que elle firmara com o socio e cedente do Autor Appellado e não direitos individuaes destes, como sejam os direitos inherentes á individualidade humana ou individualidade social, direitos que não resultam da vontade particular por actos ou contractos.

Esses direitos são os enumerados no Artigo setenta e dois da Constituição e que competem a todos os cidadãos, emquanto que, nos presentes Autos, trata-se da violação pelo Governo de um contracto firmado com um particular, donde resulta que, sómente este e não qualquer outra pessoa, poderá considerar, o seu direito offendido, para reclamar por tal motivo perdas e damnos». Os accordãos de doze de julho, de dezoito de setembro de mil e oitocentos e noventa e sete sobre as Appellações civeis numeros duzentos e trinta e dois e duzentos e oitenta e oito não resolveram diversamente, desde que ambos foram proferidos em causas propostas segundo o processo da Acção summaria especial, marcada no citado artigo treze da Lei numero duzentos e vinte um, ao passo que nestes Autos trata-se de uma Acção ordinaria regida por Leis e regulamentos anteriores, com as modificações do Decreto numero oitocentos e quarenta e oito de onze de outubro de mil oitocentos e noventa, que organisou a Justiça Federal; ao contrario, posteriormente por Accordão de vinte e um de julho de mil oitocentos e noventa e sete, sobre a Appellação civil numero duzentos e sessenta e nove, se deliberou que a prescripção do artigo treze da Lei numero duzentos e vinte e um não será applicavel em Acções ordinarias, versando embora sobre assumpto que devesse ser tratado por Acção summaria especial do mesmo Artigo treze. E quanto ao merecimento da causa julgam improcedente a Appellação, para confirmar a Sentença appellada, attentos aos seus fundamentos, conforme o Direito e á prova dos Autos.

De feito o juiz *a quo*, tomou em consideração as Razões de folhas cincoenta e dois do procurador seccional e mostrou sua inadmissibilidade e improcedencia. Sobre a pretendida illegitimidade do Autor Appellado para a propositura da Acção ficou provada, na primeira instancia como no que acima foi expendido, que esse motivo não tem base juridica, e acerca de outro argumento derivado no despacho do governo, de que trata o «Diario Official» de nove de outubro de mil oitocentos e noventa e um, a folhas trinta e dois, no qual se declara que as questões suscitadas na execução do contracto, seriam definitivamente resolvidas pelo governo, a sentença appellada ponderou acertadamente que, ainda quando pudesse ser considerada legal essa condição accrescentada no termo da transferencia no Contracto á Companhia Burgos Agricolas, não se tratando de questão alguma sobre a «execução» do contracto, o qual «por não ter sido executado, no praso marcado, que o «governo considerou excedido», foi este declarado caduco não em caso de se julgar o governo competente para resolvel-o, e sim a Autoridade Judiciaria, afim de que não se arrogasse elle a extranha attribuição de ser parte e juiz no mesmo tempo, ou juiz do proprio acto. «E assim, não tendo sido ultrapassado o praso marcado para a fundação dos quatro primeiros Burgos Agricolas, nos termos das clausulas doze e vinte e cinco do contracto de folhas cinco, combinada com o termo de folhas vinte e oito pelo qual foram prorogados por um anno os prazos fixados no citado contracto de vinte e oito de julho de mil oitocentos e oitenta e nove, somente a vinte e oito de dezembro de mil oitocentos e noventa e tres poderia ter logar a revisão do contracto, salvo os casos de força maior devidamente justificada a juizo do governo, pelo que, tendo sido a concessão declarada pela Portaria de onze de outubro desse anno, é intuitivel, que o direito do Autor Appellado foi violado pelo governo, o qual, por isso, tem obrigação de indemnisal-o das perdas e damnos dahi resultantes. Por tanto e o mais dos Autos, confirmando a sentença appellada, condemnam a Appellante nas custas. Supremo Tribunal Federal, vinte e cinco de junho de mil oitocentos e noventa e oito.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*Andrade Pinheiro*.—*Manoel Murtinho*.—*Amphilophio*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido na preliminar de illegitimidade do autor, que formulou, considerando: primeiro que a sociedade em conta de participação entre o autor e Manoel Gomes de Oliveira não habilita aquelle; segundo que a cessão feita pela companhia Burgos Agricolas não foi autorisada pelo governo.—*Lucio de Mendonça*. —*H. do Espirito Santo*, vencido *de meritis*. Votei pela improcedencia da acção proposta pela appellada. —*Bernardino Ferreira*, vencido. Pelos mesmos fundamentos do voto do sr. ministro Herminio do Espirito Santo.—*Americo Lobo*, voto vencedor nas questões preliminares, mas vencido na principal (por varias allegações). — Fui presente, *João Pedro*.—Impedido, pelo que não votou, o sr. ministro João Barbalho Uchôa Cavalcanti. Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1898. O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Nada mais contem esta carta de sentença extrahida dos autos de Appellação Civil n. 316, cujo accordão deste tribunal foi a favor do appellante e que são expedidos ao juiz competente no Districto Federal, AFIM DE QUE CUMPRA, OBSERVE E GUARDE ESTA CARTA EM TUDO QUANTO NELLA SE CONTEM, NA FORMA DA LEI, indo assignada devidamente pelos senhores ministros, presidente e respectivo juiz relator e por mim como secretario subscripta.

Dada e passada pelo secretario do Supremo Tribunal Federal, aos 23 de julho de 1898—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.—(Assignado) *Olegario Herculano d'Aquino e Castro*, presidente.—*Barão de Pereira Franco*. —Eu secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

PUBLICAÇÃO.—Aos 29 de julho de 1898 foi publicada na sala das audiencias deste Tribunal a sentença destes autos pelo sr. ministro juiz semanario dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, do que fiz lavrar este termo e assigno —*João Pedreira do Couto Ferraz*.

XIII

Documento que mostra os esforços para obter a liquidação da sentença de 20 de maio de 1893 por accordo com o governo.

Requerimento ao sr. ministro da fazenda

Exmo sr. dr. ministro da fazenda. —David Saxe de Queirod, proprietario da concessão de BURGOS AGRICOLAS, feita no anno de 1889, pelo governo imperial a Manoel Gomes de Oliveira, vem apresentar a v. ex. o accordão do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a União ao pagamento das perdas e damnos causados ao supplicante pela portaria do ministerio da industria e viação, de 11 de outubro de 1893, em virtude da qual foi illegalmente declarada caduca aquella concessão.

Trazendo a v. ex. esse accordão e os amplos detalhes sobre o pleito, em que foi elle proferido, constantes do folheto junto; é intuito do supplicante entrar em accordo com o governo sobre a sua liquidação amigavel, para o que o supplicante muito conta com o espirito justiceiro e altamente illustrado de v. ex.

Pede deferimento.

Rio, 18 de agosto de 1898.

DAVID SAXE DE QUEIROD.

Deu o sr. ministro o seguinte despacho: «Diario Official» de 7 de Setembro de 1898, a folhas n. 4.947. «David Saxe de Queirod, propondo a liquidação amigavel da questão que teve com o governo sobre «burgos agricolas» —«Dirija-se ao ministerio da industria».

Requerimento ao sr. ministro da viação

Exmo. sr. marechal ministro da industria e viação. — David Saxe de Queirod, proprietario da concessão de BURGOS AGRICOLAS, feita no anno de 1889, pelo governo imperial a Manoel Gomes de Oliveira, tendo obtido do exm. ministro da fazenda o despacho publicado no *Diario Official* junto, de 7 de setembro, vem apresentar a v. ex. o accordão do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a União ao pagamento das perdas e damnos causados ao supplicante pela portaria do ministerio da industria e viação, de 11 de outubro de 1893, em virtude da qual foi illegalmente declarada caduca aquella concessão.

Trazendo a v. ex. esse accordão e os amplos detalhes sobre o pleito, em que foi elle proferido, constantes do folheto junto, é intuito do supplicante entrar em accordo com o governo sobre a sua liquidação amigavel, para o que o supplicante muito conta com o espirito justiceiro e altamente illustrado de v. ex.

Pede diferimento.

Rio, 19 de setembro de 1898.

DAVID SAXE DE QUEIROD.

Deu o sr. ministro o seguinte despacho: «Diario Official» de 29 de outubro do corrente anno, a folhas n. 5.499 —«Requerimento despachados». — *David Saxe de Queirod*. — COMPAREÇA NESTA DIRECTORIA GERAL.

XIV

1º Arbitramento

Laudo dos arbitradores, por parte da Fazenda, o sr. conselheiro dr. Didimo Agapito da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, e por parte do autor dr. Ramiro Fortes de Barcellos, senador da Republica dos Estados-Unidos do Brazil e o 3º como desempatador o sr. dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.

1º Arbitramento

LAUDO

«Da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal, condemnando a Fazenda Publica á satisfacção das perdas e damnos resultantes do acto de 11 de outubro de 1893, que declarou caduca a concessão feita a Manoel Gomes de Oliveira, da qual é cessionario o appellado, decorrem duas consequencias:

a) o tribunal deu como provada a existencia do damno; não o especificou, porém, nem o precisou;

b) não fixando o quantitativo da condemnação, antes determinando que esta assentasse nas perdas e damnos resultantes da caducidade imposta pelo governo, deixou a liquidação do damno a indemnisar ao juizo da execução pelo unico processo judicial praticavel—o arbitramento.

Aos arbitros compete, em desempenho do seu encargo:

1º, determinar a especie do damno a reparar;

2º, estabelecer a importancia do mesmo damno em expressão pecuniaria.

As perdas e damnos, ou pela melhor expressão, o damno resarcivel, tem como caracteristico de sua figura juridica a diminuição do patrimonio do prejudicado.

Esta diminuição pode ser actual, isto é, consistir em effectuar a reducção real, ou constar de privação do ganho ou do lucro, que deixaram de ter logar pela occurrencia do facto damnoso.

Este criterio de caracterisação é offerecido com clareza por Chironi, Colpa del diritto civile odierno, [illegible]:

«Il danno resulterebbe dunque costituito dalla differenza che tra lo stato del patrimonio nel tempo in cui la colpa è avvenuta e lo stato in cui era prima, e quello in cui sarebbe stato [illegible] si fosse data la dovuta esecuzione.»

Era a noção romana:

«Quantum mea interfuit, id est quantum mihi abest quantumque lucrari potui. L. 13 D. ratam rem haberi et de ratihabitione.»

Damnum et damnatio ob demptione et quasi diminutione patrimonii dicta sunt. L. 3ª D. de damno infecto et de [illegible] et protect.)

«Dam[illegible] autem pati videtur, qui commodum amisit, quod ex publico consequebatur, qualequale sit. (L. 2 § 11 D. ne quid in loco publico.)

«Et sive quid amiserit, vel lucratus non sit, restitutio facienda est, [illegible] ex bonis quid amissum sit. L. 27 D. ex quibus causis majores.)

«Nam si colonus tuus prohibetur fructus aut ab eo prohibetur quam tu prohibere ne id faciat possis, tantum ei postabis, quanti ipsius interfuerit frui; in quo etiam lucrum apes continebitur (L. 33 D. locati conducti)».

E' a do direito das nações cultas (Cod. Civ. hollandez, art. 1282; Cod. Civ. do Uruguay, art. 1306; Cod. Civ. hesp., art. 1106; Cod. Civ. argentino, art. 519; Cod. Civ. italiano, art. 1227; Cod. Civ. francez, art. 1149; Cod. Civ. portuguez, art. 706; Cod. Civ. do Chile, art. 1556).

E' a noção do nosso direito (Ord. do Liv. 4º, tit. 2º, princ.; Consolid. das Leis Civis, not. 4ª do art. 801; Dir. das Cousas, § 205 n. 3; Clovis Bevilacqua, Dir. das Obrigações, § 53; Lacerda de Almeida, Obrigações, § 40; Projecto de Cod. Civ. de Coelho Rodrigues, art. 1233; Coelho da Rocha, Direito Civil § 122.)

Quando a sentença condemna á prestação de perdas e damnos que resultaram da declaração de caducidade subordina a existencia do damno á condição de ser o mesmo resarcivel, e se não fixa o quantitativo e deixa a fixação ao processo da execução, se a fixação se opera por meio de arbitramento, os arbitros, devendo fixar o quantitativo do damno, só estão adstrictos a dar valor ao damno que se puder cifrar em dinheiro, porque é esta a condição primordial do damno resarcivel (Dir. das Coisas, § 205, n. 3; Chironi, Colpa Contractuale, n. 251; Laurent, vol. 16, n. 281) e o fundamento da repulsa do direito a qualquer indemnisação por damno moral, resultante do não cumprimento das obrigações.

«En matière d'obligations conventionelles le préjudice moral ne peut être prits en consideration. Les contracts ou pour objet des interêts pecuniaires; les réparations demandées pour le créancer supposent donc un interêt d'argent» (Laurent, loc. cit.).

«Determinato cosi il pregiudizio risarcibile è facile inferise che per la sua natura stessa non si può estendere al cosi detto danno morale; consistendo tutto nella diminuzione di patrimonio cagionata dall'inadempimento dell'obbligazioni, esige la possibilità dell'estimazione pecuniaria que mal s'adatta a beni costituenti quel che figuratamente è chiamato patrimonio morale della persona». (Chironi obs. cit., n. 251.)

Cumprindo aos peritos discriminar o damno apreciavel em dinheiro, para avalial-o, para fixar lhe o quantitativo, corre-lhes por consequencia o dever de apurar preliminarmente qual o damno resarcivel que resulta da caducidade: se o emergente, se o potencial, se ambos. Nem se pode contrapor a isto que pelo facto das sentenças condemnarem a Fazenda Publica á prestação das «perdas e damnos que decorrem da declaração de caducidade» (como diz o Acordão do Supremo Tribunal Federal), ou (nos termos da sentença do dr. Juiz Seccional) «as perdas e damnos resultantes da caducidade que se liquidarem na execução», não é licito aos peritos deixar de dar valor a todo o damno real e potencial porque a condemnação traz comsigo a declaração judicial da existencia do damno e de que este é resarcivel.

Se assim fosse, porque não condemnaram as sentenças á determinada prestação de perdas e damnos, deixando apenas o quantitativo para liquidar-se na execução, em vez de declarar como o fizeram que a condemnação versava unicamente sobre os damnos, que resultassem da caducidade e que se liquidassem na execução? Como se desempenharão os arbitros do seu encargo sem dizerem: as perdas e damnos resultantes do acto do Governo são de tal especie e o seu valor em dinheiro é tal?

Se é certo que o julgado tem do seu lado a presumpção da apreciação do conhecimento e da declaração do damno, reconhecendo-o substancialmente e no elemento demonstrativo de sua especie, havendo conseguintemente como provado, não é menos certo que os julgados ficarão do processo apurador da execução não somente a estimativa do damno, mas a discriminação da sua natureza: isto é, se o damno é positivo, (*damnum emergens*) ou negativo (*lucrum cessans*). (Maskeldey, Direito Romano, § 375.)

Esta noção das funcções dos arbitros deduz-se da propria natureza do arbitramento, que só é utilisado como meio de provar e demonstrar o valor da condemnação, quando outra não exista, e nesta hypothese a sentença deve fixar a importancia dos damnos a resarcir. (Pereira e Souza, Primeiras linhas, not. 876; Paula Baptista, § 170; Ramalho, Praxe Braz., § 333; Souza Pinto, Primeiras linhas, § [illegible]; Ribas, Proc. civ., art. 1.258, § [illegible].)

A acção dos arbitros, na difficuldade da fixação do objecto do julgado, difficuldade que pode tornar impossivel o pronunciamento da sentença em referencia a prestação certa que deva constituir a materia da condemnação, definiu a Velasco (consulta 13 n. 27) nestas breves e incisivas expressões:

«Quod si per textus productos a parte, non proforectur, quanti interest, est bona pratica, quod pars damnum passa implores judicis officio se informet de damnis et interesse, inspectis qualitatibus rei et aliis inspiciendis, vel duobus vel tribus personis communiter, ut ipsi deliberent ET CERTUM QUID CONSTITUANT ut secundum illam informationem et inquisitionem procedat in estimatione.»

A acção assim especificada dos arbitros só uma limitação se deve pôr, deduzida da natureza do arbitramento inherente á propria funcção dos mesmos.

Devem cingir-se, em seus laudos, aos factos e pontos que lhes forem commettidos em quesitos propostos pelo advogado na audiencia da louvação, ou pelo Juiz no despacho, que decretou o arbitramento (art. 189 do decreto n. 737 de 1850; [illegible] Primeiras linhas, notas 531 a 537, n. 7; Paula Baptista, theoria do Processo Civil § 172; Ramalho, Praxe, § [illegible].)

Esta restricção á materia dos artigos da liquidação não importa cerceamento da liberdade dos arbitros quanto á apreciação do damno em sua especie e no seu quantitativo: tal liberdade é ampla, e para moralidade do seu laudo, e em justificação dos seus dizeres, deve o arbitro fundamental-o sempre que o entender necessario e não somente no caso do voto divergente.

«Todas as artes tem regras, diz Lobão (not. 221, n. 8), e podendo errar o perito [illegible] é preciso que exhiba a razão para se ver se erra ou não no seu voto.»

Passando ao desempenho da sua funcção, o arbitro da Fazenda [illegible]

O «damno emergente» [illegible]

cessionario em 8 de outubro de 1894 (documento de fl. 13 a 15 dos autos da acção ordinaria) e confirmada nos mesmos e precisos termos, e conseguintemente na estipulação do preço, pela escriptura que ao cessionario exequente passou a directoria da Companhia Burgos Agricolas em 25 janeiro de 1894 (documentos de fls. 18 a 21 dos ditos autos). A concessão em si não podia, pois, representar uma parte apreciavel do patrimonio do concessionario, na época em que foi decretada a caducidade, a não ser pelo lucro ou ganho que a referida concessão lhe podesse proporcionar, se ao tempo do vencimento do prazo de sua duração fosse, ainda que em parte, levada a effeito a sua realização material, se se désse a effectividade concreta da concessão, por meio da formação de qualquer dos burgos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 28 de junho de 1889.

O representante da fazenda, contestando o fundamento da obrigação de indemnisar, isto é, a existencia do damno resarcivel, «resultante da caducidade» imposta pelo governo concorda no 14º articulado que se o damno existisse, consistiria «no valor dos lucros que deveria auferir pelos auxilios e subvenções da fazenda, a medida que» o contracto fosse executado e no articulado 15º declara que a «caducidade apenas priva o exequente d'aquelles auxilios e subvenções».

Que não existe damno emergente, e, portanto, que a condemnação não o comprehende entre as perdas e damnos resultantes da caducidade — é ponto liquido: o proprio exequente só articula como damno resarcivel, cujo quantitativo se deva liquidar na execução, os lucros cessantes.

Na hypothese mais desfavoravel á fazenda, que, aliás, esta repelle com vigor, a executada só admitte, como prejuizo soffrido pelo exequente os lucros cessantes limitados ao não recebimento da subvenção estipulada na clausula 22ª do contracto de 28 de junho de 1889.

Não tendo a 11 de outubro de 1893 levado a effeito a organisação de um só burgo, e por esta razão fundamental não tendo conseguido transformar a concessão que lhe fôra no art. 7º § 6º n. II alinéa 5.ª da lei n. 3.397 de 24 de novembro de 1888 em effectivo augmento do seu patrimonio, apreciavel em dinheiro — não ha como pretender que, a despeito de violar as clausulas 12ª e 25ª do contracto de 1889, o acto de 11 de outubro de 1891 acarreta á Fazenda Publica não só a obrigação de indemnisar damno emergente, o qual não existe conforme o proprio exequente convêm, como tambem o prejuizo de *todas as vantagens* que o contracto de 1889 revertem ao exequente na qualidade de cessionario, mas unicamente dos que possam ter expressão pecuniaria (Chivoni, Colpa Contrattuale. n. 249 e 281).

Não ha como suppor possivel a estimação de valor de qualquer dos favores enumerados na clausula 23ª do contracto de 28 de junho de 1889, sem a effectiva fundação dos burgos que esses favores suppõem realisados; fóra desta hypothese taes favores não têm realidade, são uma verdadeira illusão, uma eventualidade, que não póde constituir fundamento para reparação, porque o *damno eventual* não é resarcivel.

« Il danno soltanto *possibile*, *eventuale* non dà fondamento all'istanza d'indennizzo. (Chivoni, Colpa Contrattuale, n. 250.

Porque póde advir prejuizo de um acto não se segue que delle resulte a obrigação de indemnisar.

O credor não póde pedir reparação de um prejuizo que não soffreu (Laurent, vol. 16, n. 280.)

Os lucros cessantes, o ganho de que fôr privado o credor, por isso que constituem um facto negativo, são de difficil estimação, e esta só póde ter por base o proveito que o credor retiraria do objecto, se o podesse explorar no sentido delle toda a utilidade que podia prestar (Laurent, vol. 16, n. 283), sendo tal utilidade apreciavel em dinheiro (Lafayette, Direito das Cousas, § 205, n. 3.)

Vejamos, dos favores da clausula 23ª, quaes os que constituem damno resarcivel, dada a não organisação dos burgos, que era a situação, quando occorreu o acto de 11 de outubro de 1893.

A preferencia na construcção de vias-ferreas e estabelecimentos de vias de navegação, para o serviço dos burgos, como póde ser estimado pecuniariamente, sem a creação desses burgos, sem a fixação sequer do local dos mesmos, condição essencial para avaliar-se a concurrencia, que provocaria entre terceiros, a construcção das estradas, ou o direito de preferencia sobre as já construidas? Não sendo tal preferencia, como é apreciavel em valor pecuniario não constitue damno resarcivel.

A venda de terras devolutas (segundo favor) pelo preço da lei de 1850 representa uma grande vantagem, principalmente em confronto com a faculdade conferida na clausula 21.ª de vender pelo preço de 2:200$000 o lote, que não comprehende só os terrenos, mas a casa e as bemfeitorias a fazer em uma área de cinco hectares.

Como, porém, estimar em dinheiro o valor dessa differença se não se sabe qual a área de terrenos devolutos occupada pelos nucleos agricolas, dos quaes nem um só se fundou? Deve-se considerar que todos os burgos fossem estabelecidos em terras devolutas?

De todo o ponto — não. Nos desenvolvimentos do plano do projecto dos burgos figura-se sob o titulo «Idéas praticas sobre as primeiras operações, a hypothese (3.ª) de localisação de burgos em zonas já cultivadas.

O mesmo se deve dizer do terceiro favor.

O direito de desapropriação de terras incultas pertencentes a particulares e que se achem encravadas nas zonas dos burgos não póde ter expressão pecuniaria senão depois de conhecida a área a desapropriar: a proporção que tal área se fosse tornando conhecida é que aquelle direito podia ter estimativa real, e sem ella não era possivel dar-se a desapropriação; pois bem, semelhante estimativa depende do conhecimento exacto dos terrenos, porquanto o seu valor deve ser não só o intrinseco, mas tambem o da sua localidade e do interesse que della tira o proprietario, cumprindo que o requerimento para a mesma desapropriação seja instruido com a copia da planta especial do terreno (Decr. n. 2.084 de 5 de Novembro de 1898. Parte 5ª, tit. 3ª, arts. 104, 108 e seguintes).

Como indicar tal valor, como organisar a planta exigida, sem conhecer a zona das terras a desapropriar, e como avaliar sem esses elementos o direito de desapropriação conferido na clausula 23.ª n. 23 do contracto de 28 de junho de 1889?

A passagem gratuita para os emigrantes não tem valor especial sem saber pelo menos a proveniencia dos mesmos, o que não pode ter lugar senão depois delles contratados.

Os burgos podem ser formados com familias de emigrantes europeus e nacionaes (clausula 2.ª do contracto): a gratuidade da passagem representa valor diverso em referencia a uns e outros. Como fixar a estimativa sem saber quaes os estrangeiros que devem formar os burgos e dar valor pecuniario á passagem quando se desconhece o ponto de partida dos emigrantes, e o de chegada?

E, se não se póde estimal-as pecuniariamente, como considerar a perda de tal favor assento de um damno resarcivel resultante do acto de 11 de outubro de 1893?

A reducção das tabellas de frete não representa valor estimavel pecuniariamente sem se poder fixar o do material e dos animaes de criação a transportar, de que trata a clausula 23ª, como o quinto favor concedido.

E' caso identico ao anterior.

O damno resarcivel não existe, porque o prejuizo não é estimavel em dinheiro, sem que sejam conhecidas as tabellas de frete a applicar, o material e os animaes a transportar, o que depende substancialmente de estarem os burgos pelo menos bem localisados.

O sexto favor é de uma eventualidade tal, representa uma idéa de tal ordem, que certamente não póde ter acudido ao proprio exequente darlhe valor pecuniario.

O setimo favor seria de importancia, estando constituido o burgo; elle suppõe de modo absoluto que os burgos estejam fundados e creados os povoados. Como fazer transmissão de primeira propriedade, sem que ella exista? Como apreciar o valor da propriedade transferida?

Na impossibilidade demonstrada de operar a estimação de taes favores em valor pecuniario, o arbitro só tem um alvitre: não considerar damno resarcivel decorrente do acto que declarou a caducidade da concessão de Manoel Gomes de Oliveira, de quem é cessionario, garantido pelo Estado, o exequente David Saxe de Queirod, todos esses favores que o contracto de 1889 ligue estreitamente a execução do plano e que para «sua effectividade» dependiam, «não de acto do governo», mas do proprio concessionario.

Ha, porém, no contracto uma clausula 22ª, pela qual obriga-se o governo a pagar ao concessionario uma subvenção de 400$000 por familia nacional ou estrangeira importada da Europa, das Ilhas Canarias ou da dos Açores, que fosse estabelecida em cada burgo até o numero de mil familias.

Esta obrigação, levada a effeito a concessão, cumprido o contracto por parte de ambos os contratantes dentro do prazo estipulado (clausula 12ª do referido contracto de 28 de junho de 1889 e termo de prorogação de 28 de junho de 1890) só se tornava effectiva por parte do governo:

a) provando o concessionario que estavam estabelecidas 25 familias, pois a subvenção devia ser paga por grupos desse numero de familias;

b) provando egualmente o concessionario que o burgo estava inteiramente constituido e que assim o ficára com a entrada e estabelecimento conveniente das ultimas cem familias;

c) só mediante esta prova receberia elle a subvenção correspondente a essas cem familias que fossem as ultimas necessarias para completar a formação de cada burgo.

Esta obrigação é facilmente apreciavel em dinheiro; a sua expressão pecuniaria póde ser formulada com precisão e com ella a figura do damno resarcivel tornar-se-á accentuada, se os principios de direito não lhes offerecem opposição.

Os codigos que se modelaram pelo francez e se inspiraram no direito romano se distinguiram para applicação do direito a situação creada pela inexecução dos contractos o caso em que a obrigação oriunda do contracto deixava de ser executada sem dólo ou má fé, mas por simples falta da parte do devedor — daquelle em que o era com o dólo deste.

Na primeira hypothese a inexecução do contracto tinha como sancção a prestação das perdas e interesses que as partes contratantes tivessem ou podessem ter previsto por occasião de celebrar o contracto (cod. civ. fr., art. 1.150; cod. civ. it., art. 1.228; cod. civ. holl., art. 1.283; cod. civ. port., art. 705; cod. civ. hesp., art. 1.107; cod. civ. chil., art. 1.558; cod. civ. do Uruguay, art. 1.307, 1ª alienea.)

Na segunda hypothese o devedor que agir com má fé na inexecução do contracto era obrigado a todo o damno que decorresse directa e immediatamente do acto doloso, pudesse ou não tal damno estar na previsão das partes quando contrataram (cod. civ. Chil., art. 1558; cod. civ. Hesp., art. 1.107, 2ª alienéa; cod. civ. Franc., art. 1.151; cod. civ. Holl., art. 1.284, cod. civ. It. art. 1.229.)

Não ha necessidade de procurar dar o devido alcance a esta distincção senão para applicar os principios ao caso occurrente, de accordo com o nosso direito.

Quando a inexecução do contracto provem do caso fortuito a prestação do damno previsto, ou que podia ser previsto, não é mais do que um acto oriundo do consentimento dos contratantes e é neste consentimento que os doutrinadores fundamentam, considerando uma clausula tacita e inherente ao contrato (Orironi, ns. 254, 255 e 357; Mourlon, Rénét. Ecrit., n. 1.147; Demolombe, vol. 24, n. 578, Laurent, vol. 16, n. 286; Aubry et Rau., § 308, not. 41; Thiry, Droit Civ., n. 633.)

No caso, porém, de dólo — o devedor responde por todos os prejuizos, previstos ou não, que decorrerem do não cumprimento do contrato, porque a sua responsabilidade promana, não mais do contrato, mas do seu proprio dólo (Laurent, vol. 16, n. 295; Demolombe, vol. 24, n. 593; Thiry, Droit Civ., vol. 2º, n. 633; Mourlon, vol. 2º nº 1.147.)

Os codigos allemão e federal suisso das obrigações sem fazer a distincção entre a inexecução dos contratos por culpa ou dolo, com lembrando essa distincção de situação de que cogitára Dumoulin, que Pothier adoptou, e que os organisadores do codigo Francez acceitaram — dispuzeram que sempre a inexecução do contrato, salvo o caso de força maior, importa a prestação de perdas e damnos, e estes são os que podiam estar na previsão dos contratantes e decorressem directa e immediatamente da não execução do contrato (art. 116 do cod. Federal Suisso das Obrigações; cod. civ. Allemão, art. 249).

O Codigo Civil Argentino só admitte á reparação o damno decorrente immediatamente do facto da inexecução do contracto e que não affecte outros bens do credor (arts. 520 e 521).

No nosso direito a theoria da culpa e do dolo tem como sua mais simplificada expressão estes principios:

O dólo é a violação deliberada daquillo a que se está obrigado, independentemente da necessidade do movimento captatorio ou inductivo sobre a vontade alheia, que Chironi parece attribuir-lhe como elemento substancial (Colpa contrattuale, n. 3, e nota 1 á pag. 3).

A culpa que se prende egradúa pela noção da diligencia e é tanto menor quanto maior é a diligencia requerida da parte do obrigado, póde acarretar maior ou menor responsabilidade para o devedor.

A noção do dólo é, pois, absoluta ao passo que a da culpa é relativa (Lacerda de Almeida. Obrig., § 38). Póde, porém, a culpa ser tão grande que não se differencia do dólo — *magna culpa dolus est*, diz Paulo (L. 226, D. de ver. signif. e o mesmo jurisconsulto caraterisa a culpa lata com o seguinte criterio: — *Lata culpa juris est, non intelligere id, quod omnes intelligunt* (L. 22, § D. de verb. signif.).

Se a responsabilidade do devedor mede-se pela culpa, se esta, no sentido lato, comprehende o dólo, pois que existe sempre que se pratica o acto illicito sciente e voluntariamente (Van-Wetter — Direito Romano, § 88) a consequencia é que no nosso direito a culpa lata acarreta o dever de indemnisar o prejuizo previsto e ainda o imprevisto, desde que decorra directamente do não execução do contracto.

Quando o contracto é bilateral, cada uma das partes responde pela culpa e dólo.

Se ubi utrinque utilitas vertitur... et dolus et culpa prestatur, diz Ulpiano na lei 5ª, § 2º *commodatum contra*.

O nosso direito conformando-se com o romano, deve-se entender que a reparação do damno tem como condições substanciaes:

a) a possibilidade de avaliação pecuniaria pelo valor real sem o da estimação — *pretia rerum non ex affectione, nec utilitate singulorum, et communiter fungi*... (L. 33 D *ad. legem Aquiliam*).

b) que o damno allegado pelo credor tenha sua causa na inexecução da obrigação e que seja consequencia necessaria dessa inexecução (Van-Wetter, Dir. Rom., § 28).

Significa isto que o nosso direito consagra a responsabilidade pelo damno, seja ella directa e intrinseca, indirecta e extrinseca, positiva ou negativa.

Na clausula 22 do contracto de 28 de junho de 1889 foi creada para o governo a obrigação de pagar a subvenção de 400$ por familia nacional ou estrangeira importada da Europa, das Canarias ou dos Açores, que fosse estabelecida no burgo, até o numero de mil familias em cada um.

Esta obrigação é facil de se expressar em valor pecuniario, por serem 20 os burgos e 20:000 as familias a collocar nos mesmos, a razão de 400$ cada uma.

E' esta a unica obrigação que no contracto se impõe directamente ao governo, e sendo egualmente a unica prestavel em dinheiro, é egualmente a que póde servir-se de assente á reparação do damno proveniente da declaração de caducidade, por ser a que é immediatamente affectada pela referida caducidade e que representa a perda que o governo infringiu, tornando impossivel o ganho, que o exequente auferiria da clausula 22, se o contracto se executasse.

E' certo que a subvenção estipulada só devia tornar-se effectiva após o estabelecimento de grupos de 25 familias e que o das ultimas cem familias só seria pago depois que o burgo estivesse inteiramente constituido; mas taes limitações á obrigação contrahida pela fazenda publica suppunham a execução do contracto, e á mesma fazenda não aproveita a allegação da inexecução desse contracto para liberar-se da prestação do damno resarcivel, desde que ella praticou antes de ultimado o prazo para isto estipulado no ajuste, um acto decisivo tendente a obstar aquella imposição, qual a imposição da caducidade, fóra da época em que a inexecução do contracto tornar-se-ia imputavel exclusivamente ao exequente, por força da clausula 12ª.

O facto de haver sido decretada a caducidade antes da época em que a applicação de tal clausula irritante e anniquiladora da concessão podesse ter logar, constitue um acto de *culpa lata* — pela violação sciente e consciente da clausula 12ª do contracto de 1889 e do termo de prorogação de 23 de junho de 1890. A obrigação de pagar a importancia total da subvenção — além do decorrer para a fazenda, como consectario juridico da inexecução da obrigação e de importar a reparação do damno que esta inexecução causou ao cessionario da concessão, fóra das condições estipuladas para a applicação de severa pena de caducidade, — é a consagração dos principios que regulam, no direito romano e no nosso a theoria da culpa e da reparação de seus effeitos (Coelho da Rocha § 126 Lacerda de Almeida, Obrigações, § 38; Corrêa Filho, Digesto Port., Livro 1º, tit. 9º, Secç. 2ª arts. 198 e Secção 2ª arts. 205 e 206; Teixeira de Freitas, Projecto do Cod. Civ., arts. 828 e 891).

De accordo com taes principios concluo:

a) Que não existe damno emergente resultante de declaração da caducidade da concessão do exequente decretada pelo governo em 11 de outubro de 1893.

b) Que existe lucro cessante, privação de ganho que devia auferir do cumprimento do contracto.

c) Que esse lucro consiste na subvenção estipulada na clausula 22ª do contracto de 28 de junho de 1889, á qual se obrigou o Governo.

d) Que a Fazenda Publica está obrigada á prestação dessa indemnisação, a despeito de não se terem fundado os burgos — porque tal formação teve como impedimento conhecido, quando não estava ainda findo o prazo estabelecido para aquella fundação — o acto declaratorio da caducidade, o qual annullou a concessão, impedindo a sua realização.

e) Que, resultante da declaração de caducidade, é aquelle damno o unico resarcivel, por ser o unico apreciavel pecuniariamente.

f) Que os demais favores e direitos decorrentes do contracto não constituem damno resarcivel, porque não podem ter expressão pecuniaria.

Convém, finalmente, deixar assignalada a doutrina de Dumoulin, aceita por Pothier e por muitos dos modernos commentadores do Codigo Civil — no caso em que o damno é consistente em lucro cessante, devem ser fixados com moderação, não havendo dólo a imputar (Demolomben, vol. 24, n. 592), contanto que, usando de moderação na fixação do damno, não se fique aquem do que podia ser previsto. E' certo que ao juiz cabe usar dessa moderação, que se funda toda em equidades, mas ao arbitro não póde ser extranha a applicação do principio, nos casos em que o seu laudo, na hypothese vertente, é o unico assento para execução nos julgados — por proporcionar elementos á fixação da natureza do damno e da expressão pecuniaria.

A opinião de Laurent (vol. 16, ns. 290, 291 e 292) não affecta o fundamento de equidade da doutrina de Pothier e de Dumoulin, apenas, com justo fundamento, entende aquelle escriptor que o direito escripto francez a repelliu (arts. 1.633 e 1.635 do Codigo Civil), e que no caso do art. 1.150, a previsão das partes contractantes não póde ter como objecto o quantitativo das perdas e damnos, mas sim unicamente a natureza destes e a causa de que procedem.»

Passando aos quesitos formulados pelo senhor primeiro adjunto do procurador seccional da Republica, respondo: Ao primeiro: Não, só se trata da fundação completa dos burgos, com todos os elementos de formação, que constituem os mesmos nucleos de população, com o conforto que proporcionam poucas cidades do interior do paiz, com os estabelecimentos de credito territorial, casas de recreio, templos, escolas, sob typo aperfeiçoado, etc. Ao segundo: E' possivel desde que, como prevê o plano approvado, se localisasse o burgo em uma fazenda, que contivesse casas de vivenda para os colonos e que as familias localisadas fossem de nacionaes, como faculta o contracto. Ao terceiro: Não posso precisar. Ao quarto: Ha, desde que os lucros a indemnisar são os que puderem ter expressão pecuniaria como damno potencial e resarcivel. Ao quinto: Na importancia das mesmas subvenções, por ser a obrigação directa contrahida pelo governo, a qual a não ser cumprida, dar-se-ha o facto de liberar se o referido governo da execução da mesma, por acto que o direito classifica de culposo, qual a violação da clausula decima segunda do contracto, que só permittia a declaração da caducidade no fim de quatro annos e seis mezes, que não estavam decorridos. Ao sexto: A base para a avaliação é a fixação das prestações feitas no contracto. «Nos termos do fundamento deste laudo avalio as perdas e damnos em que foi condemnada a fazenda, em 8.000:000$000, importancia das subvenções que o governo se comprometteu a pagar para a localisação de vinte mil familias em vinte burgos da concessão». Capital Federal, 19 de abril de 1899. — *Didimo Agapito da Veiga*. Havendo divergencia, concordo com o laudo do exmo. sr. dr. Didimo Agapito da Veiga pelos fundamentos apresentados. Rio, 19 de abril de 1899. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*.

«Voto divergente». — Não concordo com o laudo offerecido pelo arbitro da fazenda nacional e aceito pelo desempatador, porque elle não corresponde ao determinado na sentença e apenas satisfaz a uma parte do decreto reconhecido ao exequente. A quantia arbitrada e a sua origem não são propriamente o que nestes autos precisa ser determinado por juizo de arbitragem.

Essa importancia devida ao possuidor do contracto em virtude da violação commettida pela outra parte contractante já aqui figura como cousa liquida, confessada plenamente pela Ré em juizo. Com effeito, a Fazenda Nacional, contesta que, se de facto houver damno e prejuizo esse damno é a importancia da subvenção. No art. 11 de sua contestação aos artigos de liquidação, diz a Fazenda: «Provará que, se houvesse o exequente soffrido quaesquer prejuizos, o que não acontece, as perdas e damnos a exigir da ré não poderiam consistir no valor dos lucros que o contracto lhe assegurava e sim no valor dos lucros que devia auferir pelos auxilios e subvenções da Fazenda Nacional, á medida que fosse o contracto executado». Ora tendo sido a causa julgada em ultima instancia e, sendo, por effeito da sentença determinado, sem mais appelação que a Ré é obrigada a indemnisar o exequente das perdas e damnos resultantes da violação do decreto do mesmo, é logico que a propria Fazenda, na sua contestação reconhece como ponto liquido a obrigação de pagar o que no contracto, representa auxilios e subvenção. O reconhecimento de prejuizos e damnos é hoje obrigatorio para os contendores pois que está firmado por sentença definitiva e deste modo liquidada uma parte desses damnos e prejuizos pela confissão da Ré no artigo quatorze de seus provará. A condição estabelecida para o reconhecimento daquella parte da divida está firmada irrevogavelmente pela sentença e por consequencia destruida em relação a esse ponto, qualquer objecção por parte da Ré. Se isto assim é, não parece rasoavel, nem logico, nem juridico que o Juiz mandasse unicamente arbitrar aquillo que já estava liquido pela confissão da Ré, porque se só esse fosse o damno e prejuizo do exequente, não havia necessidade de arbitramento, estando liquido a importancia da indemnisação. E' pois claro que o alcance da sentença abrange mais do que isso, e assim pensando, offereço em separado o seguinte Laudo.

(*Continúa.*)

DECLARAÇÕES

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

24º DIVIDENDO

Do dia 13 do corrente em deante se pagará na thesouraria deste Banco o dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 3$000 por acção; o pagamento se effectuará do meio-dia ás 2 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1901. — *João Valverde de Miranda*, director-presidente.

Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia

De accordo com o art. 41 dos nossos estatutos, convido os exmos. srs. membros do conselho deliberativo a reunirem-se no edificio social, segunda-feira, 29 do corrente, ás 6 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1901. — *Visconde de Sande.*

ALEXANDRE MAGNO DO AMARAL

Tendo este senhor deixado de ser empregado da casa Leite & Alves, pede-se-lhe o favor de ir áquella casa, onde precisam fallar-lhe com urgencia.

26 de julho de 1901.

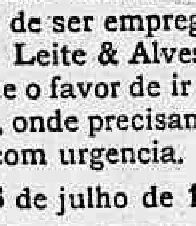

Real Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia

Todos os portuguezes que queiram inscrever-se como socios desta benemerita instituição, podem dirigir-se ás ruas Sete de Setembro, 74; Primeiro de Março, 30, sobrado; Quitanda, 86; Ouvidor, 10, ou a secretaria á rua Santo Amaro 24, onde se recebem as propostas.

O director-syndico, *José Francisco Maia*.

De accordo com o regulamento interno as visitas aos enfermos são franqueadas ás quintas-feiras e domingos, das 2 ás 6 horas da tarde.

O director-procurador, *Julio Ferreira Vianna*.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1901.

AVISOS MARITIMOS

Navigazione Generale Italiana

FLORIO & RUBBATINO

Sahidas para Genova e Napoles

PERSEO.............. 6 de Agosto
SEMPIONE.......... 1 de Setembro

O PAQUETE ITALIANO

PERSEO

Commandante Cav. Picconi sahirá no dia 6 de agosto, directamente para

GENOVA e NAPOLES

Este paquete é illuminado a luz electrica e possue esplendidas accommodações para passageiros de primissima, 1ª, 2ª e 3ª classes.

N. B. — Todos os vapores em sahida para Genova e Napoles recebem passageiros para Barcelona, Marselha, Alexandria do Egypto, Port-Said, Bombaim, etc., com trasbordo em Genova. A agencia em Pariz é confiada aos srs. A. & G. Levi Bram, Place de la Bourse n. 10.

BILHETES DE CHAMADA — Vendem-se bilhetes de chamada em 3ª classe, de Napoles e Genova para o Rio de Janeiro e Santos, ao preço de francos 135.

Para carga trata-se com o corretor sr. W. Pahl, na Junta dos Corretores de Mercadorias, no edificio da Praça do Commercio.

Para passagens e outras informações com os consignatarios

FIORITA & DE VINCENZI

39 — RUA PRIMEIRO DE MARÇO — 39

(SOBRADO)

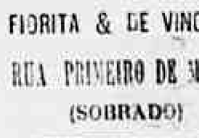

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Serviço semanal de passageiros entre o Rio de Janeiro e Porto Alegre, com escalas por Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande e Pelotas.

O PAQUETE

ITAITUBA

com excellentes accommodações para passageiros de 1ª e 3ª classes sahirá para

Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

Sabbado 3 de agosto ás 4 horas da tarde

Valores pelo escriptorio, no dia da sahida do paquete, até ás 2 horas da tarde.

Cargas e encommendas pelo trapiche Silvino.

As cargas e encommendas só serão recebidas até á vespera da sahida dos paquetes, quer por mar, quer pelo trapiche Silvino.

Para passagens e mais informações no escriptorio de **Lage Irmãos**

9 RUA DO HOSPICIO 9

ANNUNCIOS

ALUGA-SE o chalet da rua dr. Silva Pinto n. 19; trata-se na rua Barão de S. Francisco Filho n. 19.

ALUGA-SE, na rua D. Luiza n. 11, casa de familia, 2 grandes e arejados **quartos** com ou sem mobilia por preço commodo, proprios para os srs. academicos, e dá-se tambem pensão; cosinha mineira.

ALUGA-SE, por preço razoavel, o magnifico **predio** da rua Luiz Barbosa n. 7, (antiga Affonso Celso) em Villa Izabel, tendo excellentes accommodações para familia de tratamento, porão habitavel, grande chacara com muitas arvores fructiferas, jardim ao lado, excellente banheiro, agua em abundancia, etc., etc.; as chaves estão na mesma rua n. 46 e trata-se na rua do Mercado n. 8.

ALUGA-SE uma **sala** e **alcova** de frente, para escriptorio, á rua da Alfandega n. 113.

ALUGAM-SE commodos a moços solteiros; na rua da Ajuda 68, sobrado. Querem-se pessoas decentes.

ALUGA-SE uma **boa casa**, na rua Barão de Petropolis n. 9 D, Rio Comprido, tendo tres quartos, duas salas, cosinha, gaz, dispensa, chuveiro e bom quintal; as chaves estão na mesma rua n. 9 C e trata-se na rua D. Manoel n. 24, armazem.

ALUGA-SE uma **sala** de frente para escriptorio ou consultorio na rua da Quitanda n. 5, esquina da Assembléa.

BELLOS COMMODOS, proximos aos banhos de mar, com os bonds do Flamengo á porta, em casa de familia; rua Dois de Dezembro ns. 21 e 23.

BANCOS — RURAL E REPUBLICA, letras, inscripções, cheques, apolices, etc.; compram-se e vendem-se, na rua do Hospicio n. 15, sobrado.

CASAMENTOS — Trata dos papeis em 48 horas, tira cartas de naturalisação, o antigo agente da rua de Santo Antonio 15, Zacharias Rodrigues.

CÃES DE RAÇA: Fila d'Ulm, dinamarquezes e S. Bernardo; vendem-se lindos filhotes, de 50$ para cima; á rua Nova 66, S. Domingos, a 3 minutos das barcas.

COMPRAM-SE apolices da divida publica, perdidas, e juros das mesmas, titulos de praça e adianta-se dinheiro sobre os mesmos, fazem-se hypothecas; rua do Hospicio n. 2, sobrado, das 9 ás 5 horas.

DINHEIRO — Descontam-se e caucionam-se titulos de bolsa e empresta-se dinheiro sob hypothecas; trata-se na rua do Hospicio n. 15, sobrado.

LAVAGENS de casas; trata-se na rua Senhor dos Passos n. 244.

OUVIDOR, 52. — Ternos de paletot, de casemiras superiores a 80$ e calças á 26$.

PAPEIS para casamentos e cartas de naturalisação; trata-se na rua Senhor dos Passos n. 244.

RASPAÇÃO, calafetação e betumação; trata-se na rua Senhor dos Passos n. 244.

VENDE-SE por metade do custo um **carro** com um cabrito para creança; rua Maxwell n. 6, Aldêa Campista.

VENDE-SE na rua Alice Figueiredo n. 42, uma **cabra de boa raça**, dando uma garrafa de leite, com uma cria de 7 mezes de idade.

VENDE-SE barato uma **prensa hydraulica**, para fazer fardos; trata-se na rua da Alfandega n. 85.

VENDEM-SE dois magnificos **predios** no centro desta capital, os quaes dão boa renda, sendo um com 42 metros de frente, por 110 de fundos e o outro para familia, com todas as accommodações necessarias e grande quintal; rua do Hospicio n. 2, sobrado, das 9 ás 5 horas.

EXTERNATO BASTOS
RUA DOS ANDRADAS N. 2
Curso completo de preparatorios. Estão funccionando todas as aulas.

LEILÃO
— DE —
PENHORES
JOSÉ CAHEN
3 Travessa da Barreira 3

Tendo de fazer leilão no dia 3 de agosto proximo, dos penhores vencidos, previne aos srs. mutuarios que as suas cautelas podem ser reformadas até a vespera daquelle dia.

LAEMMERT & C. — Editores
RIO DE JANEIRO — S. PAULO E RECIFE

Acha-se á venda em suas casas:

O PAULISTA

Romance historico por AUGUSTO RASEO — socio do Instituto Historico.

2.ª EDIÇÃO

1 vol. de 400 paginas, bem impresso e ornado com estampas .... 4$000

Inspirado nos moldes de Fenimore Cooper, Capitão Marryat e outros, o illustrado autor deste romance reproduziu scenas da nossa historia em narração despretenciosa, porém commovente e dramatica, nas diversas peripecias em que se desenrola a acção, prendendo a attenção do leitor do principio até o fim. A descripção da paizagem e dos costumes de nossos sertanejos de dous seculos atraz é feita com arte e põe em evidencia a coragem e audacia dos nossos antepassados, na conquista dos sertões bravios e desbravamento de mattas impenetraveis. E' uma leitura attractiva que recommendamos a todos os nossos patricios.

66, Rua do Ouvidor, 66

SABONETE RIFGER

Este prodigioso sabonete phenico glycerinado, approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene, e que pelos seus reaes effeitos é considerado o melhor do mundo, faz desapparecer em poucos dias as *manchas do rosto, espinhas, pannos, sardas, caspa*, empigens, darthros, erupções cutaneas, signaes de bexigas, etc., tornando a pelle agradavelmente fresca e assetinada, dando-lhe especial belleza, fazendo-a exhalar o mais suave e duradouro aroma. As mães de familia devem usar este sabonete, de preferencia a qualquer outro, por ser tambem um seguro preservativo de todas as molestias contagiosas e epidemicas. Vende-se nas principaes pharmacias, drogarias e casas de perfumarias.

Unicos agentes Mallet Soares & C. — Rua de S. Pedro n. 47.

Quem dá aos pobres empresta a Deus

O capitão José C. Pinto, paralytico ha dezoito annos, chefe de numerosa familia, com uma filha gravemente enferma, sem o menor recurso para seu tratamento, soffrendo de dores fulgurantes da espinha, alentado unicamente pela fé que tem na infinita bondade e misericordia de Nosso Senhor Jesus Christo, vem com as mãos supplices implorar a caridade dos bons filhos de Deus, que sentem a miseria e a desgraça dos seus semelhantes, pedir-lhes o obulo da caridade, assim como algumas roupas usadas, afim de o tirarem da penosissima situação em que se acha.

Todo e qualquer obulo que os bons filhos de Deus lhe queiram dar, póde ser enviado á humanitaria redacção do *Correio da Manhã*, ou á sua residencia, rua do Lavradio n. 69, 3º andar, quarto n. 8, onde seus bemfeitores poderão certificar-se da verdade de seu appello.

DIXIE

O mosquiteiro automatico patente americano DIXIE é o unico que evita completamente a mordedura de mosquitos e póde ser collocado rapidamente em qualquer cama de ferro ou madeira para solteiros, casados e crianças: de filó branco e de diversas côres. Unicos agentes Barosa & Menezes, rua do Rosario n. 109, Rio de Janeiro.

CASA HEIM

Rua da Assembléa 113

Charcuterie fresca todos os dias, salsichas, mortadellas, salames, presuntos, etc.

Choucroute, Bacon, escargotes, conservas em vinagre.

Restaurante á la carte; vinho do Rheno e Mosel de primeira qualidade.

Cerveja em chopps e em garrafas da afamada fabrica *Teutonia*.

SYMPATHICA

Quereis sobresahir entre vossas amigas e tornar-vos deslumbrante e attractiva?

Vinde á nossa casa e encontrareis, além dessas vantagens, a habil e attenciosa modista mlle. Luiza Crœs para vos servir, vendendo lindos chapéos de 12$ a 40$; toucados de palha ou vidrilho de 20$ a 35$; gorros e bonets, para crianças, de 2$ a 6$; véos, rosas de seda e velludo a 1$; fórmas de palha, arame ou vidrilho e um lindo sortimento de enfeites para confecção de chapéos, por preços baratissimos.

LUTO: chapéos, gorros e toucados de crepe de 10$ a 25$000.

VIUVA CARVALHO & FILHO
5 RUA DA QUITANDA 5
ESQUINA DA DA ASSEMBLÉA

MANTEIGA MINEIRA

Vende-se em qualquer porção, kilo 4$500 á rua Uruguayana n. 68.

Prodigiosa preparação

CONTRA A CASPA

e a queda do cabello

Effeito certo em 8 dias

TONICO RODRIGUES

Vende-se em todas as casas de perfumarias. — DEPOSITOS: Casa Merino, rua do Ouvidor 129 e Gonçalves Dias 57

DR. LEONEL ROCHA

Especialista das molestias dos ouvidos, da garganta, e do nariz

De volta da sua viagem á Europa abriu seu consultorio á

RUA URUGUAYANA N. 17

(de 1 ás 4 horas)

ANDRÉ, Droguista, importador de especialidades medicinaes; preços sem competencia; rua Sete de Setembro n. 14, proximo á rua do Carmo.

Emulsão de Scott, a 2$500 o vidro, na rua Sete de Setembro n. 14; drogaria.

OFFICINA DE COSTURAS
RUA DO CATTETE N. 245, C
SOBRADO
(LARGO DO MACHADO)
Fiel execução de qualquer figurino
Preços modicos

ATTENÇÃO

Alugam-se **cofres** para guarda de titulos, joias e dinheiro, na **Casa Forte**, installada no edificio da Associação Commercial, rua Primeiro de Março, lado do Correio.

MOLESTIAS DA PELLE E SYPHILIS
Affecções da garganta, nariz e ouvidos
DR. BUENO DE MIRANDA
Especialista da Paiz e Vienna, membro da Academia e medico da Misericordia.
RUA GONÇALVES DIAS 57, DE 1 A'S 4

REAL COGNAC DE VINHO

de José Maria Macieira, de Lisboa

o melhor cognac portuguez, premiado com medalhas de ouro nas exposições de Paris de 1889 e 1900, unicos depositarios no Rio de Janeiro *Albino Silva & C.*, rua Theophilo Ottoni 20 e 22. **Real Cognac de Vinho**. José Guilherme Macieira & C., successores de José Maria Macieira fabricantes do **Real Cognac de Vinho**, que mais uma vez acaba de obter na exposição de Paris a medalha de ouro, previnem aos seus consumidores que não confundam com outro o cognac com a marca «superior Cognac de Vinho», fabricado em Vigo, e que tem vindo a este mercado, sob titulo e disposição de apparentemente imitam o seu **Real Cognac de Vinho**.

FABRICA DE LICORES
ALCOOL ESPECIAL
José Machado Miranda
RUA DA AJUDA N. 71

LEILÃO
JOSÉ FERREIRA MARQUES
15 SACRAMENTO 15

Tendo de effectuar o leilão de todos os penhores vencidos no dia 6 de agosto, roga aos srs. mutuarios que as queiram reformar ou resgatar as suas cautelas até a vespera do leilão.

MICROBICIDA

PARASITICIDA

Ou Loção chloro-borico

Destróe os microbios e parasitas, e por isso cura: inflammações da pelle, tumores, comichões, brotoejas, frieiras, darthros, feridas antigas e recentes, empigens, espinhas, morphéas, sarna, tinha, caspa, queda do cabello, [illegible], sardas e panos. Evita o cheiro [illegible]. Depositos [illegible] de S. Pedro n. 47; e na rua Gonçalves Dias ns. 30 e 71 — Pharmacia Meirelles.

Syphilis e molestias da pelle, Rheumatismo articular, muscular e cerebral, Impureza do sangue, Empigens, pannos, darthros, eczemas, Feridas antigas e recentes, Dores nos ossos, etc.

Curam-se com o poderoso

Licôr de tayuyá

DE S. JOÃO DA BARRA
de Oliveira Filho & Baptista

Ulceras cancerosas

Uma carta que nos dirigiu mme. Marie Barrou, moradora á rua Moncabrié n. 10, Tolouse, (França) com a firma reconhecida, diz que, soffrendo de ULCERAS CANCEROSAS, curou-se com o **Licor de Tayuyá de S. João da Barra**, de Oliveira, Filho & Baptista.

Muletas, rheumatismo chronico

O sr. Manoel Archanjo Nazareth soffreu durante tres annos de atroz *rheumatismo chronico*, a tal ponto que foi obrigado a usar *muletas*; com o uso de cinco vidros do *licôr depurativo e anti-rheumatico* de TAYUYA' de S. João da Barra, de Oliveira, Filho & Baptista, curou-se.

Chaga na sobrancelha

Antonio Pinto, morador no Gargahú, soffria de uma *grande e profunda chaga na sobrancelha, interessando um olho*. Depois de ter tomado muitos remedios, receitados por diversos medicos, sem resultado algum, tomou quasi tudo que se annuncia e se apregoa para debellar o seu mal, e a molestia progredia de uma fórma assustadora.

Antonio Pinto, por sua felicidade, encontrou-se com uma das victimas da *syphilis*, o tenente Belfort Sabino, que o aconselhou a usar o inimitavel *Licôr de Tayuyá*, de Oliveira Filho & Baptista, pois que a elle Belfort, já tinha curado de *darthros nos labios*.

Ulceras nas pernas e darthros humidos

O sr. Rigal Bothier, morador em Therms, França, diz em carta que depois de possuimos, ter-se curado radicalmente de *ulceras nas pernas*, acompanhadas de grande quantidade de *darthros humidos*, com o LICOR DE TAYUYA' de S. João da Barra, de Oliveira, Filho & Baptista.

Face, nariz e testa

O sr. Francisco José da Costa Almeida, constructor naval e capitalista em S. João da Barra, attesta que *durante dois annos teve a testa, a face direita e o nariz cheios de feridas* que resistiram aos depurativos mais conhecidos e apregoados; curando-se radicalmente com o maravilhoso *licor de Tayuyá* de Oliveira, Filho & Baptista.

Eczema na fronte

Causou surpresa ao distincto dr. Rego Monteiro, clinico nesta capital, com escriptorio á rua Sete de Setembro n. 38, a cura produzida pelo LICOR DE TAYUYA' de São João da Barra, no sr. Guarany Rodrigues de Carvalho, morador á rua Marqueza de Santos (Cattete) que soffria ha tempos de *um vastissimo eczema que se estendia da fronte á parte posterior do pescoço, comprehendendo o couro cabelludo e uma orelha.*

Já descrente

Illms. srs. Oliveira, Filho & Baptista. — Achando-se minha senhora sofrendo, ha seis annos, de *darthros humidos*, tendo, durante este tempo, feito uso de diversos medicamentos sem resultado algum, o quando já descrente de curar-se resolvi recorrer ao preparado intitulado *Licor Depurativo de Tayuyá* e com tanto acerto foi que com oito vidros ficou completamente curada, achando-se hoje gosando perfeitissima saude.

O que muito grato a v.v. s.s. é a expressão da verdade, pelo que podem v.v. s.s. fazer o uso que melhor lhes convier.

Morro do Côco, 6 de julho de 1893. — *Jeronymo Ribeiro da Silva*.

ILLUSTRAÇÃO E CARIDADE

O abaixo assignado, doutor em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc., etc.:

Attesta que o «Licor Depurativo de Tayuyá», de Oliveira, Filho & Baptista, que póde e deve ser aconselhado e usado nas molestias de *fundo syphilitico*, rheumatico e *darthroso*. Outrosim, que o tem prescripto a pessoas de sua familia e a outros clientes com admiraveis resultados, pelo que o considera na ordem dos mais afamados depurativos até hoje conhecidos.

Fazenda do Guarulho, 28 de janeiro de 1891. — Dr. *José Pereira da Silva Vianna*.

OCTAVIA E JULIETA

Julieta de Sampaio Mayrink, professora publica da cidade de S. João da Barra:

Attesto que minhas filhinhas Octavia e Julieta, com 5 e 3 annos de idade, se achavam com as cabeças e pelo corpo cheias de [illegible], todo o corpo, sendo o tratamento, tomando a erupção um caracter tal de rebentar ate pela face e feias, cascas, etc. Applicou então o Licor Depurativo de Tayuyá, de Oliveira, Filho & Baptista, e com 6 vidros tive a satisfação de ver minhas filhinhas curadas, ficando elles completamente livres do incommodo mal, e ficando sem nenhuma cicatrizes, do que se tornam sinceramente gratas, e por ser a verdade [illegible].

S. João da Barra, no Rio de Janeiro, 20 de março de 1899.

Julieta de Sampaio Mayrink.

DEPOSITO NO

Rio de Janeiro

ARAUJO FREITAS & C.

Rua dos Ourives, 114

Gaspar Silveira Martins

Adelaide C. Silveira Martins, dr. Carlos Silveira Martins, Gaspar C. Silveira Martins, José Julio Silveira Martins, ausente, Alvaro Silveira Martins, ausente, Gasparina Silveira Martins, Eduardo Ramos e sua mulher, e o dr. Olympio da Silva Leão e sua mulher, ausentes, convidam seus parentes e amigos a assistirem á missa de setimo dia que mandam resar na egreja de S. Francisco de Paula, ás 9 3/4 horas amanhã, 30 do corrente, pelo eterno repouso de seu adorado esposo, pae e sogro o finado conselheiro GASPAR SILVEIRA MARTINS.

Leilão de Penhores

E. SAMUEL HOFFMANN & C.

3 BECCO DO ROSARIO 3

Avisam aos srs. mutuarios que o leilão dos penhores vencidos, effectuar-se-á em 9 de agosto, podendo reformar as cautelas até á hora do leilão.

UMA ESMOLA

O infeliz Armantino João da Costa, que ha um anno e sete mezes luta com difficuldades e se acha doente, sem recursos para por termo aos tratamentos de impertinentes molestias e soffrendo os maiores vexames, pede aos corações bondosos e ao publico, em geral, em nome de Deus, qualquer obulo em seu auxilio.

Deus a todos pagará este beneficio. Por favor á rua Frei Caneca n. 215. Esta redacção presta-se a receber toda e qualquer esmola.

GOTTAS VIRTUOSAS

DE

Ernesto de Souza

CURAM HEMORRHOIDAS

Vidro 5$000

Em todas as pharmacias e drogarias.

DEPOSITO GERAL

DROGARIA **PACHECO**

Rua dos Andradas 59

LABORATORIO

Rua Barão de Mesquita **Nº 2**

DIARRHÉAS

A SAPATEIRA — *Anti-Dysenterico Costa* — Cura radicalmente dysentrias, diarrhéas de sangue, chronica, recentes, etc., á venda em todas as pharmacias e drogarias. Deposito geral á rua Sete de Setembro n. 47, drogaria Pizarro. Exigir a marca registrada *A Sapateira*.

ÁS SENHORAS

O ELIXIR DAS DAMAS, tonico utero-ovariano, formula do dr. Rodrigues dos Santos, é um agente therapeutico de uma acção energica e segura nas molestias proprias das senhoras, nas irregularidades de menstruação, difficuldades e colicas uterinas, hemorrhagias durante a menstruação, suspensão ou tardia, dores dos ovarios, catharros uterinos, etc. O **Elixir das Damas** modifica e corrige o estado nervoso das senhoras, actuando tambem sobre os intestinos, regularisando suas funcções.

Deposito geral, na drogaria de Godoy Fernandes & C., á

48 RUA DA QUITANDA 48

UMA ESMOLA PARA O CEGUINHO

Pede João da Cruz, cégo e mudo, menor de quatro annos de idade, uma esmola ás pessoas bemfazejas, para seu sustento, pois é orphão, esperando, assim, ser attendido, pois diz o proverbio que: «Quem dá aos pobres empresta a Deus».

As esmolas, por especial favor, nesta redacção.

1$800

Almoço ou jantar com vinho

83 Rua Sete de Setembro 83

COLXOARIA do amor tem fogo — Camas para solteiros ou collegio, 15$000 com colxão 8$500 e 10$; ditas de 4 palmos com colxão 12$, estas dão para (nis-s-t), ditas com grades 1 colxão para crianças 12$, ditas de lona 8$ e 12$, berços 5$, com colxão 7$ (não é com a criança), colxões para solteiros 5$ e 5$, ditas para casados 8$ e 15$, ditos de crina para solteiros 10$ e 15$, para casados 28$ e 30$, almofadas de crina 2$, ditas de paina 1$500, grandes 3$, lençoes 2$500, ditas de cretone 3$, fronhas 1$ e bordadas 1$500, mesas lustradas com gavetas 7$ e 8$, ditas de pés torneados, ditas com [illegible] para sala de jantar, cabides 1$, camas de vinhatico fortes a 85$000 para casadinhos de 85$ e 120$. Guarda-roupas, lavatorios com louça e espelho 18$. Vidros com tampa 2$, louças [illegible], cadeiras 2$500, ditas com assento de palha 5$ e 5$, ditas de sola clara de Campos 5$ o kilo, flexa ou macella 1$500. Reformam-se colxões para casas [illegible] de Santo José 81. O-l-s, em frente á rua dos Ourives. QUEM É POBRE TAMBEM VIVE, indo mesmo que NOVA muito. O RATIS, 8 80 l em, hem. Entrada franca; não ha NADOS em SACCO

LOTERIAS

Leiam com attenção os annuncios das loterias dos Estados, extracções diarias, a saber:

20:000$ ás segundas
4.000 BILHETES
10:000$ ás segundas
Por 1$500
15:000$ ás terças
Em quintos de 150 réis
10:000$ ás quartas
Em quintos de 150 réis
10:000$ ás quintas
Em meios de 750 réis
12:000$ ás sextas
Em quintos de 150 réis
10:000$ aos sabbados
Em quintos de 150 réis

As loterias de quartas e sabbados tem dois fixos.

Bilhetes á venda á

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 67

NICTHEROY

CORREIA-DICK'S BALATA-PARA MACHINAS

É A CORREIA MAIS DURAVEL E RESISTENTE ATÉ HOJE CONHECIDA

Está adoptada nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, officinas do Arsenal de Marinha, officinas do Arsenal de Guerra, principaes fabricas de tecidos, etc., etc.

FABRICADA POR | UNICOS AGENTES NO BRASIL

R. & J. DICK'S-DE GLASGOW | BORLIDO, MONIZ & COMP.

Offerecem gratuitamente a quantidade necessaria para experiencia em qualquer officina importante que ainda não conheça as vantagens da CORREIA BALATA DE DICK'S

EX-HOTEL FAMILIAR DO GLOBO

O abaixo-assignado declara, para fins convenientes, que dos predios em que funccionou este estabelecimento faltam muitos moveis pertencentes a terceiros, e que os mesmos donos não desistem, e nem desistirão dos seus direitos. Esperam apenas opportunidade. Previne, para não haver queixas futuras.

Rio, 25 de julho de 1901.—*Antonio Candido Pereira.*

TINTURARIA UNIVERSO

RUA 7 DE SETEMBRO 124

1 Terno para lavar 3$500.
1 Dito para tingir, qualquer côr 7$000.

TRABALHOS GARANTIDOS

AOS DENTISTAS

Vende-se uma cadeira de Wilkerson, com estante de Holmes, em perfeito estado e bem assim um movel de *coachman*, para instrumentos e uma officina perfeitamente bem montada, tendo um importante *laminoir*; na rua Gonçalves Dias n. 1, sobrado

VENDE-SE

Tres caldeiras «Lancashire» de 30 pés de comprimento por 7 pés de diametro, de uma pressão de 125 lbs. por polegada quadrada; tem as mesmas apenas tres annos de uso, e acham-se em excellentes condições. Todos os pertences são da melhor qualidade. Para mais informações dirigir-se ao Moinho Inglez á rua da Gambôa n. 1, onde as mesmas podem ser vistas.

ARMAZEM DE MOVEIS

Compra, vende e concerta moveis novos e usados

JOSE' RODRIGUES DA COSTA

80 Rua Senhor dos Passos 80

FILIAL—Rua 24 de Maio n. 229—ENGENHO NOVO

AS GRANDES OCCASIÕES

RUA DO ROSARIO 135

Entre as Ruas Gonçalves Dias e Uruguayana

Neste importante estabelecimento, unico no genero,

SO' SE ENCONTRAM ARTIGOS DE OCCASIÃO

que se recommendam pela sua especial barateza.

GRANDE VENDA

de saldos de meias fio de escossia e algodão, collarinhos, camisas para homens, lenços, saias, especialidade em gravatas, etc., por preços sem competidor

Grande variedade de mobilias novas e com uso, moveis avulsos, quadros, objetos de arte etc., etc.

Recebe á consignação qualquer genero de mercadorias, moveis, quadros, etc., etc. para vender particularmente ou em leilão.

BOA OCCASIÃO

Uma familia que se retira para a Europa vende todos os moveis que guarnecem sua casa, por preço rasoavel. Informa-se na rua Gonçalves Dias n. 1, sobrado.

AS SENHORAS

que fizerem uso da **Lugolina em injecções** podem estar **absolutamente seguras** de evitar qualquer molestia uterina e obter a cura das variadas pequenas affecções que tanto as incommodam e que deixam muitas vezes de tratar porque o seu pudor impede de se sujeitarem a exame medico,

A **Lugolina** do dr. Eduardo França é o **unico** remedio brasileiro que tem tido as honras de ser adoptado na Europa, obtendo os maiores elogios de medicos e hospitaes, não só pela sua efficacia, como porque é um remedio que logo ás primeiras applicações produz effeito benefico; não sendo como muitos outros que necessitam um uso prolongado para um resultado problematico.

A **Lugolina** para uso de injecções nas senhoras, deve ser na proporção de uma colher de chá para meio litro de agua morna, pela manhã e á noite.

A **Lugolina** vende-se em todas as pharmacias e drogarias. Depositarios: no Brasil, Araujo Freitas & C., rua dos Ourives n. 114 e S. Pedro n. 90. Na Europa: Carlo Erba, Milão. Preço 3$000.

COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

SÉDE: CAPITAL FEDERAL

29 e 29 A RUA NOVA DO OUVIDOR 29 e 29 A

CAIXA DO CORREIO N. 41—ENDEREÇO TELEGRAPHICO: LOTERIAS

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

EXTRACÇÕES A' RUA DE S. JOSÉ N. 92

HOJE A's 2 horas HOJE

88 – 2ª

12:000$000

INTEIROS POR 750 RS.

AMANHÃ A's 2 horas AMANHÃ

36 – 177ª

15:000$000

INTEIROS 1$500 MEIOS 750 RS.

SABBADO A's 3 horas SABBADO

87 – 1ª

Novo plano premiando as dezenas e approximações até o 3º premio, os dois finaes e a terminação simples do 1º premio.

50:000$000

INTEIROS 6$000 OITAVOS 750 RS.

GRANDE LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

75—3.ª

Novo plano contendo UM PREMIO de 200 CONTOS, UM de VINTE CONTOS, UM de DEZ CONTOS, DOIS de TRES CONTOS, DEZ de DOIS CONTOS, VINTE E CINCO de UM CONTO DE REIS e CINCOENTA de QUINHENTOS MIL REIS; premiando as centenas, dezenas e approximações dos tres primeiros premios, assim como a terminação do primeiro premio.

Extracção: Sabbado 10 de agosto, ás 3 horas

200:000$000

Inteiros 15$000 Vigesimos $750

Os bilhetes acham-se á venda nas agencias geraes de CAMÕES & C., becco das Cancellas n. 2 A endereço telegraphico PEKIN, caixa do correio n. 948, e LUIZ VELLOSO & C., rua Nova do Ouvidor n. 10, endereço telegraphico LUZVEL, caixa do correio n. 817, as quaes só recebem em pagamento e pagam bilhetes premiados das loterias da Capital Federal e se encarregam de quaesquer pedidos, rogando-se a maior clareza nas direcções.—Aceitam-se agentes no interior e nos Estados, dando-se vantajosa commissão.

FARINHAS DE TRIGO

THE RIO DE JANEIRO FLOUR MILLS & GRANARIES, LIMITED (MOINHO INGLEZ) avisa aos padeiros e outros consumidores de farinha de trigo, tanto na Capital Federal como nos estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, que adoptou a medida de vender-lhes directamente em qualquer quantidade, as suas conhecidas e acreditadas marcas de farinha de trigo:

"NACIONAL"
"BRASILEIRA"
"PROGRESSO"
"SEMOLINA"

Encarrega-se do despacho e da entrega de quaesquer pedidos na cidade ou no interior.

Para mais informações dirijam-se no escriptorio, á RUA 1º DE MARÇO N. 56, sobrado, Rio de Janeiro. Caixa do correio 486. Telegrammas "Epidermis".

POS ANTI-ASTHMATICOS

DESCOBERTA JAPONEZA

DE

ANTONIO JUSTINO PEREIRA

Preparado pelo pharmaceutico

A. LOPES

Approvado pela Directoria Geral de Saude Publica

Medicamento já conhecido e experimentado nos accessos de Asthma, difficuldade da respiração, resfriamentos, tosses ou qualquer perturbação bronchica. Allivio immediato com o uso destes pós.

DEPOSITARIOS

Bragança, Cid & C.

DROGUISTAS

Rua de S. Pedro 32

LUVAS

De superior qualidade, em pellica *suède* e pelle de cão. Grande sortimento de leques, perfumarias e gravatas. Apromptam-se encommendas de luvas em 2 horas. **A Porta Larga**, Largo de S. Francisco de Paula n. 4.

GONORRHÉA

O opiato e a injecção Palmeira curam gonorrhéas; rua da Alfandega n. 208.

BANCOS

Republica, Rural e Hypothecario, Commercial, Depositos e Descontos, Municipalidade e Divida Publica.

Compram-se letras, inscripções, cheques, saldos de cadernetas, acções e apolices. Empresta-se dinheiro sobre esses titulos e vendem-se, etc., na rua de S. Pedro, n. 14, sobrado proximo á egreja da Candelaria.

VEADO

ESPECIALIDADES • FUMOS EM PACOTINHOS E CIGARROS EM CARTEIRINHAS

DINHEIRO DINHEIRO DINHEIRO

Empresta-se sob cautelas do Monte do Soccorro e casas de penhores, na rua de S. Pedro n. 14, sobrado, proximo á egreja da Candelaria, das 11 ás 4 horas da tarde.

JUROS DE APOLICES

Descontam-se juros de apolices da divida publica, com e sem clausulas, á rua de S. Pedro n. 14, sobrado, proximo da egreja da Candelaria.

AO PUBLICO

A pharmacia e drogaria GRANADO, á rua Primeiro de Março n. 12, importando directamente e sem interrupção de acreditados centros commerciaes estrangeiros drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e outros accessorios para laboratorios, ambulancias, artes e industrias, acha-se apta para satisfazer com escrupulosa seriedade todos os artigos de garantida procedencia, sejam nacionaes ou estrangeiros, cotados com pequenos resultados, para deste modo não aggravar as excessivas despezas de transporte para pontos longinquos.

Assim procedendo, acredita este bem conhecido e reputado estabelecimento de PHARMACIA E DROGARIA, á RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 12, merecer do respeitavel publico a sua honrosa distinção e preferencia.

LOTERIAS DA CANDELARIA

EM BENEFICIO DO RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Sob a immediata responsabilidade da mesma irmandade, lei federal n. 613, de 7 de Maio de 1899

Quinta-feira, 8 de agosto

A's 2 1/2 da tarde — A's 2 1/2 da tarde

Na rua de S. José n. 90

PREMIO MAIOR

20:000$000

53ª Loteria—11ª do plano 16

So tem 3.000 bilhetes a 20$000, divididos em vigesimos de 1$000 — Tem 10 terminações

Além do premio de **20:000$000**, tem 1 de **1:000$000**, 2 de **500$000**, 5 de **200$000** e grande quantidade de **100$000** e **50$000**

As duas letras finaes dos **10 primeiros** premios, são contempladas com 40$ para o maior e 20$ para cada um de todos os outros, sendo que, dando-se o final egual em quaesquer delles, passará para o numero immediatamente superior.

Aceitam-se pedidos de numeros certos para todas as loterias. Os pedidos do interior devem vir acompanhados do respectivo sello. As encommendas são respeitadas até a vespera do dia da extracção. As vendas verificam-se até uma hora antes da extracção. Agencia geral, RUA DA ALFANDEGA N. 1 A.

O agente geral JOAQUIM JOSE' DO ROSARIO.

Não comi!!!

Polka, por Martins Corrêa...... 1$000
Quadrilha dos solteirões, composição do maestro Costa Junior........ 1$500

Minha predilecta, schottisch, (5ª edição).
Beijo amoroso, schottisch, (7ª edição).
Vesper, valsa de successo, (2ª edição).
Ultimos successos da casa editora.

Faria de Vasconcellos Morand & C.

147 RUA DO OUVIDOR 147

AU BACCARAT

Participamos aos nossos freguezes e amigos, que estamos com as portas do nosso estabelecimento fechadas durante segunda e terça-feira, devido á marcação em todos os artigos. Não comprem sem vêr os nossos preços de louças, porcellanas e crystaes.

AU BACCARAT
RUA GONÇALVES DIAS
N. 38

MOULIN ROUGE

Em combinação com os Cassinos de Buenos-Aires e Oriental de Montevidéo
Concertos e attracções
Regente da orchestra—LUIZ MOREIRA
A'S 8 1/2 HORAS EM PONTO

HOJE — Segunda-feira, 29 — HOJE

Verdadeiro e unico espectaculo de attracção e concerto, triumpho sem precedente

O TRIO SANDOR'S

Verdadeiros phenomenos musculares

OS POPPESCUS

Os reis das tres barras

BLAK AND WHITE

Comicos excentricos musicaes

COLOSSAL SUCCESSO DOS NOVOS ARTISTAS DE CONCERTO!

Um programma colossal!

SEMPRE NOVIDADES! SEMPRE NOVIDADES!

Nesta semana novas estréas.

CASSINO NACIONAL

44, RUA DO PASSEIO, 44

HOJE

Grande festa artistica da muito applaudida artista

GABY D'ARMONVILLE

Surprehendentes novidades!

DESLUMBRANTES ATTRACÇÕES!

Tomam parte sempre applaudidas artistas **Julia Andreozzi, Maria Regal, Mlle. de Versaill, Huguette, Derement, G. d'Armonville, M. Malya, Raymon, Helenaide Pardo, Pinelli e A. de Pardo.**

Tomam parte nesta esplendida festa a que gentilmente se prestam os sempre applaudidos artistas **Suzanne Castera, Placida dos Santos, Maria Ellina, Anna Manarezzi, Machado.**

Fogos, musica, alegria!

AO CASSINO! — (AO CASSINO!

PREÇOS

Camarotes................ 10$000
Ingresso.................. 3$000

Amanhã, estréa da muito apreciada artista Derville. Brevemente, novas e sensacionaes estréas.

THEATRO RECREIO DRAMATICO

Grande companhia de opera, opera comica e zarzuela hespanhola, sob a direcção do maestro mexicano d. **Gustavo Campos**, da qual fazem parte os primeiros artistas **Cecilia Delgado** e **Vicente Abad**

HOJE Segunda-feira, 29 de Julho HOJE

GRANDIOSA NOVIDADE!

1ª representação da grandiosa zarzuela em 3 actos, musica do maestro BARBIERI

JUGAR CON FUEGO

DISTRIBUIÇÃO.—La duqueza de Medina, sra. Delgado; la condesa de Bernos, sta. Vidal; el duque de Albuquerque, sr. Medina; el marquez de Caravaca, sr. Alvareda; Felix, sr. Abad; Antonio, sr. Guillot; un ujier, sr. Bernejo; paje 1º, sr. Carnaval; paje 2º, sr. Magalhães; un lacayo, sr. Bernejo.

Coro de damas, de caballeros, de hombres y mujeres, del pueblo y de locos

ACÇÃO NO REINADO DE FELIPPE V

Preços.—Camarotes 25$000; Galerias nobres 5$000, Cadeiras 4$000; Entradas numeradas 1$500; Geraes 1$000.

As encommendas são respeitadas até ao meio-dia.

Os bilhetes á venda, desde já, na bilheteria do theatro.

A'S 8 1/2 HORAS — A'S 8 1/2 HORAS

BREVEMENTE, A magnifica zarzuela patriotica LA MARSELLESA.

Continuam os ensaios da imponente zarzuela EL MOLINERO DE SUBIZA.

THEATRO LYRICO

TEMPORADA DE 1901

Companhia lyrica italiana — Empreza G. SANSONE. Regente da orchestra cav. Oscar Anselmi

AMANHÃ

TERÇA-FEIRA 30 DE JULHO

3ª recita de assignatura

Estréa da primadonna sra. OLGA BEDESCHI

1ª representação da grandiosa opera em 4 actos, do immortal maestro VERDI

AIDA

Cantada pelos artistas sras. Olga Bedeschi, Aranda Didur e G. Demitresco. V. Ardito, A. Didur, G. Cartalli, J. Ferrarezi.

A'S 8 1/2 HORAS.

Os bilhetes acham-se á venda em casa dos srs. A. Napoleão & C., rua do Ouvidor 93, até ás 5 horas da tarde.— Preços, os já annunciados.

Domingo, 4 de agosto—2ª matinée.